

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social

Leonardo Santa Inês Cunha

**DELIBERAÇÃO SOBRE O PACOTE ANTICRIME: democracia e direitos humanos
na troca de razão de grupos opositores**

Belo Horizonte
2022

Leonardo Santa Inês Cunha

Deliberação sobre o pacote anticrime: democracia e direitos humanos na troca de razões por grupos opositores

Versão Final

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito para obtenção do título de doutor em Comunicação Social.

Linha de pesquisa: Processos comunicativos e práticas sociais

Orientadora: Profa. Dra. Rousiley Maia

Belo Horizonte
2022

301.16 C972d 2022	<p>Cunha, Leonardo Santa Inês. Deliberação sobre o pacote anticrime [manuscrito] : democracia e direitos humanos na troca de razões por grupos opositores / Leonardo Santa Inês Cunha. - 2022. 185 f. Orientadora: Rousiley Celi Moreira Maia.</p> <p>Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Inclui bibliografia.</p> <p>1. Comunicação – Teses. 2. Direitos humanos - Teses. 3 Democracia - Teses. 4 .Segurança pública - Teses. I. Maia, Rousiley, 1965-. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.</p>
-------------------------	--



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL

FOLHA DE APROVAÇÃO

"Deliberação sobre o pacote anticrime: democracia e direitos humanos na troca de razões por grupos opositores"

LEONARDO SANTA INÊS CUNHA

Tese de Doutorado defendida e aprovada, no dia 29 de abril de 2022, pela Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Federal de Minas Gerais constituída pelas seguintes professoras:

Profa. Dra. Rousiley Celi Moreira Maia
orientadora - DCS-FAFICH/UFMG

Profa. Dra. Maria Helena Weber
UFRGS

Profa. Dra. Regiane Lucas de Oliveira Garcêz
DCS-FAFICH/UFMG

Profa. Dra. Fernanda Nalon Sanglard
PUC-MG

Profa. Dra. Vanessa Veiga de Oliveira
DCS-FAFICH/UFMG

Belo Horizonte, 29 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Veiga de Oliveira, Coordenador(a) de curso**, em 29/04/2022, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Nalon Sanglard, Usuário Externo**, em 29/04/2022, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rousiley Celi Moreira Maia, Professora do Magistério Superior**, em 29/04/2022, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Weber, Usuário Externo**, em 02/05/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Regiane Lucas de Oliveira Garcez, Professora do Magistério Superior**, em 03/05/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Para Rachel e Mercedes, por terem feito chegar a mim a sabedoria dos livros e dos afetos.

AGRADECIMENTOS

Uma tese é sempre um trabalho coletivo, resultado de muitos esforços coordenados por um autor. Isso foi ainda mais verdade no desenvolvimento desta pesquisa. Tendo mergulhado no universo da análise de conteúdo e no campo da democracia deliberativa durante o doutorado, pude contar com muitos guias, com diferentes apoios, a quem destino minha sincera gratidão.

Em primeiro lugar, agradeço às minhas colegas e amigas do Grupo de Pesquisa em Mídia e Esfera Pública, que desempenharam muitos e decisivos papéis para a conclusão deste estudo. Foi em contato com seus trabalhos e ouvindo suas contribuições que me apropriei de um modo de fazer pesquisa que já admirava, mas ainda não dominava: partindo de uma inquietação com os déficits democráticos tão agudos que nos cercam, ser capaz de ir além de nossas impressões subjetivas e se apoiar em dados para dialogar com uma comunidade de pesquisadores a partir de um horizonte epistêmico comum. Muito obrigado então à Regiane Garcéz, Carol Vimieiro, Janine Bargas, Érica e Guilherme e com muito carinho para meus companheiros de angústias e trocas constantes no dia a dia, Maiara Orlandini, Tariq Chocair, Pedro Camelo e Bruna Oliveira. Um agradecimento especial à Julia Ester e Gabriela Hauber, por terem me ensinado as minúcias da análise de conteúdos, pelas produções coletivas, companhias em congressos e amizade verdadeira.

Sou muito grato à minha orientadora Rousiley Maia por tornar possível esta comunidade de conhecimento que é o EME e por toda a generosidade com que me acolheu. Durante todo este percurso, contei com o seu respeito à autonomia para desenvolvimento do meu desenho de pesquisa e talento para compreender e indicar os caminhos teóricos possíveis. Fui também testemunha e beneficiário do modo como Rousiley se envolve diante das oportunidades e obstáculos que se colocam diante de seus orientandos; seu envolvimento foi decisivo para, dentre outras coisas, ter tido a oportunidade de realizar parte desta pesquisa na Universidade da Califórnia.

Durante o doutorado, a interação com professores e pesquisadores contribuiu diretamente para o amadurecimento da minha pesquisa. Um obrigado especial à minha orientadora do sanduíche, Simone Chambers, pela recepção na Califórnia e pelas trocas sobre a deliberação. Agradeço aos membros da banca de qualificação e da defesa, Maria Helena Weber, Kelly Prudencio e Érica Anita; aos professores Márcio Simeone e Paula Simões. Tive também o privilégio de ter tido trocas diretas e sugestões para minha tese de Vanessa Oliveira e Fernanda Sanglard, que já me inspiravam como pesquisadoras dos direitos humanos. Registro

ainda a contribuição decisiva dos membros do LabEst da UFMG que auxiliaram com as análises estatísticas deste trabalho.

Esta pesquisa se fez com os afetos que me ampararam em todos os momentos, tiveram a paciência de me escutar divagando em voz alta e ajudaram diretamente em diferentes etapas do estudo. Muito obrigado pelas opiniões e escutas de meus pais, Maurício e Mara, minhas irmãs Daniela e Lorena. Um agradecimento especial a Luana por tudo isso e a ajuda sempre disponível, para tabelas e toda sorte de apoio. À Mari pela revisão. À Marília por dividir a vida, as dificuldades e alegrias nos meses finais da pesquisa, pelas ajudas decisivas em diferentes etapas da tese, pelos empurrões em momentos de paralisia e pelo amor com que assumiu como seu esse desafio.

O aprendiz pensou: "Estamos cegos", e sentou-se a escrever (...) para recordar a quem o viesse a ler que usamos perversamente a razão quando humilhamos a vida, que a dignidade do ser humano é todos os dias insultada pelos poderosos do nosso mundo, que a mentira universal tomou o lugar das verdades plurais, que o homem deixou de respeitar-se a si mesmo quando perdeu o respeito que devia ao seu semelhante. Depois, aprendiz, como se tentasse exorcizar os monstros engendrados pela cegueira da razão, pôs-se a escrever a mais simples de todas as histórias: uma pessoa que vai à procura de outra pessoa apenas porque compreendeu que a vida não tem nada mais importante que pedir a um ser humano.

José Saramago

RESUMO

A criminalidade urbana é um dos temas centrais da agenda política brasileira, a partir do qual grupos de variadas posições trocam argumentos distintos em uma diversidade de arenas discursivas. Esta tese teve por objetivo identificar como representantes políticos de orientações distintas e seus seguidores trocam razões sobre segurança pública, democracia e direitos humanos na deliberação do pacote anticrime durante seu período de tramitação, em 2019. O contexto de discussão do projeto de lei foi marcado pela atuação de atores políticos que defendem pautas iliberais e regressivas no que se refere à garantia de direitos. Realizou-se uma análise de conteúdo sobre as publicações e comentários no Facebook dos parlamentares envolvidos no processo deliberativo e seus apoiadores, bem como dos seus atos de fala nas audiências públicas destinadas à discussão do tema. Adotando uma abordagem sistêmica da teoria deliberativa, identificou-se quais os argumentos produzidos pelos diferentes atores, analisou-se como estes argumentos foram acionados em diferentes arenas e como elementos democráticos foram observados e tematizados, tomando por base os princípios normativos da deliberação. O referencial teórico envolve discussões sobre internet e política, teoria democrática deliberativa e direitos humanos. Os resultados revelam a presença de justificção associada às abordagens humanista e punitivista da segurança pública e referências às minorias políticas, direito à vida, à liberdade de expressão e ataques diretos nas alusões aos direitos humanos. Houve mais justificção entre os parlamentares ligados às populações vulneráveis em comparação com aqueles vinculados às forças policiais nas diferentes arenas. No entanto, os dados sobre desrespeito contrariam a hipótese de pesquisa e a ocorrência foi maior entre os seguidores dos parlamentares defensores dos direitos humanos, o que é parcialmente explicado pelos dados de desacordo e ataques de opositores políticos destes deputados.

Palavras-chave: Direitos humanos; Facebook; democracia deliberativa; segurança pública; representação política.

ABSTRACT

Urban criminality is one of the key themes in Brazilian political agenda, from which groups of different orientations engage in an exchange of arguments in different discursive arenas. The objective of this dissertation is to identify how groups with different political views exchange reasons about public security, democracy and human rights in the deliberation of anticrime Bill during its legislative procedures, in 2019. The context of the bill's discussion was marked by the performance of political actors who defend illiberal and regressive agendas regarding the guarantee of rights. To do so, a content analysis about posts and comments of representatives and its supporters on Facebook was made and the representatives' speech acts on public hearings about this subject were also analyzed. Guided by a systemic approach of deliberation, this study sought to identify which arguments were produced by different actors, analyzed how these arguments circulated in different discursive arenas and how democratic issues were seen and discussed, based on normative principles of deliberation. The framework is based on internet and politics studies, deliberative democracy theory and human rights. The results show justification associated with humanist and punitive approaches of public security such as references to political minorities, the right to life, freedom of expression and direct attacks to human rights. There was more justification among parliamentarians linked to vulnerable populations compared to those linked to police forces in different arenas. However, data about disrespect opposes the study hypothesis: disrespect was higher among the followers of parliamentarians who defend human rights, which is partially explained by the data of disagreement and attacks by political opponents of these representatives.

Key words: Human rights. Facebook. Deliberative democracy. Public security; Political representation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Postagens – Postagem em página de apoio à candidatura de Fernando Haddad

Figura 2 - Postagens - Posicionamento Anticrime Contrário

Figura 3 - Posicionamento Anticrime Favorável

Figura 4 - Alusão aos direitos humanos por perfil de representação - Facebook

Figura 5 - Alusão aos direitos humanos por perfil de representação – Audiência 09/04

Figura 6 - Alusões aos direitos humanos - audiências públicas (Direitos Humanos 17/04)

Figura 7 - Alusões aos direitos humanos - audiências públicas (Direitos Humanos 09/05)

Figura 8 - Posicionamento sobre o pacote - bancada e perfil de representação 1

Figura 9 - Posicionamento sobre o pacote - bancada e perfil de representação 2

Figura 10 - Posicionamento sobre o pacote - bancada e perfil de representação 1 - Audiência 09/04

Figura 11 - Posicionamento sobre o pacote - bancada e perfil de representação 2 - Audiência 09/04

Figura 12 - Posicionamento sobre o pacote - bancada e perfil de representação 1 - Audiência 17/04

Figura 13 - Posicionamento sobre o pacote - bancada e perfil de representação 2 - Audiência 17/04

Figura 14 - Posicionamento sobre o pacote - bancada e perfil de representação 1 - Audiência 09/05

Figura 15 - Posicionamento sobre o pacote - bancada e perfil de representação 2 - Audiência 09/05

Figura 16 - Tipo de evidência por perfil de apoio - Facebook

Figura 17 - Ocorrência global de evidência - Facebook

Figura 18 - Tipo de evidência por perfil de apoio - 09/04

Figura 19 - Tipo de evidência por perfil de apoio - 17/04

Figura 20 - Tipo de evidência por perfil de apoio - 09/05

Figura 21 - Ocorrência de argumentos em comentários por bancada

Figura 22 - Alusões aos direitos humanos nos comentários por bancada - bancada da segurança

Figura 23 - Alusões aos direitos humanos nos comentários por bancada - bancada dos direitos humanos

Figura 24 - Ocorrência de desrespeito

Figura 25 - Alvos de desrespeito - bancada dos direitos humanos

Figura 26 - Alvo de desrespeito - bancada das forças de segurança

Figura 27 - Ocorrência de desacordo - bancada dos direitos humanos

Figura 28 - Ocorrência de desacordo - bancada da segurança

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1 - Lista de argumentos
- Tabela 2 - Teste de confiabilidade das postagens e audiências
- Tabela 3 - Teste de confiabilidade dos comentários
- Tabela 4 - Lista de argumentos com ocorrência nas diferentes arenas
- Tabela 5 - Posição sobre o pacote anticrime - postagens
- Tabela 6 - Argumentos sobre criminalidade urbana - audiência 09/04
- Tabela 7 - percentual de atos de fala relevantes - audiência 17/04
- Tabela 8 - percentual de autoria de atos de fala entre deputados - audiência 17/04
- Tabela 9 - Posição sobre o pacote anticrime - audiência 17/04
- Tabela 10 - Percentual de referências ao trabalho policial - Facebook e audiência 17/04
- Tabela 11 - Percentual de posicionamento em relação ao pacote - Facebook e audiência 17/04
- Tabela 12 - Referências ao trabalho policial - audiência 17/04
- Tabela 13 - Alusões ao direitos humanos - audiência 17/04
- Tabela 14 - Argumentos - audiência 17/04
- Tabela 15 - Percentual de atos de fala relevantes - audiência 09/05
- Tabela 16 - Percentual de autoria de atos de fala entre deputados - audiência 09/05
- Tabela 17 - Posição sobre o pacote anticrime - audiência 09/05
- Tabela 18 - Alusões ao direitos humanos - audiência 09/05
- Tabela 19 - Argumentos sobre criminalidade urbana - audiência 09/05
- Tabela 20 - Argumentos sobre criminalidade urbana - postagens no Facebook
- Tabela 21 - Argumentos contrários ao pacote anticrime
- Tabela 22 - Proporção de Argumentos Referentes ao Pacote Anticrime - Posicionamento Anticrime Favorável
- Tabela 23 - Referências ao trabalho policial - Facebook
- Tabela 24 - Alusão aos direitos humanos – Facebook
- Tabela 25 - Autorias de postagens no Facebook
- Tabela 26 - Argumentos - Posicionamento Anticrime Favorável – Postagens no Facebook
- Tabela 27 - Ocorrência de argumentos – contrários ao pacote anticrime
- Tabela 28 - Ocorrência de argumentos – favoráveis ao pacote anticrime

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

GTPENAL - Grupo de Trabalho sobre a Legislação Penal e Processual Penal da Câmara dos Deputados

MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

ONU - Organização das Nações Unidas

PNDH - Plano Nacional de Direitos Humanos

Sumário

INTRODUÇÃO.....	16
A SEGURANÇA PÚBLICA EM DEBATE NO BRASIL	23
2.1 Antecedentes: segurança pública e direitos humanos no debate eleitoral de 2018	25
2.2 O pacote anticrime	28
2.3 Controvérsias em torno do pacote anticrime e a deliberação.....	30
2.4 Representação política e atuação parlamentar no GTPENAL	31
2.5 Entre as fardas e os direitos das minorias: o conteúdo do pacote e a ação de deputados de grupos distintos em diferentes arenas.....	33
3. PROTEGIDOS E DESPROVIDOS DE DIREITOS: TROCAS DE RAZÕES ENTRE DEFENSORES E CRÍTICOS DOS DIREITOS HUMANOS.....	36
3.1 O contexto dos direitos humanos no Brasil.....	37
3.1.1 Políticas públicas para os direitos humanos no Brasil e os Planos Nacionais	40
3.2 Definindo direitos humanos	41
3.3 Direitos humanos e violência na contemporaneidade	46
3.4 Direitos humanos na deliberação do pacote anticrime.....	51
4. DELIBERAÇÃO, SISTEMA DELIBERATIVO E ELEMENTOS NORMATIVOS	53
4.1 Sobre a deliberação	54
4.2 Sistema deliberativo	55
4.3 As arenas de discussão	56
4.3.1 Troca de argumentos no Parlamento	56
4.3.2 Troca de argumentos no Facebook	57
4.4 A troca comunicativa entre representantes e cidadãos no Facebook	59
4.5 Elementos normativos	60
4.5.1 Justificação	60
4.5.2 Respeito	62
4.6 A deliberação sobre o pacote anticrime em uma abordagem sistêmica com foco no respeito e justificação	64
5. METODOLOGIA	66
5.1 As arenas e as unidades de análise.....	66
5.1.1 Parlamento	66
5.1.2 Postagens do Facebook.....	67
5.1.3 Comentários.....	68

5.2 Livro de códigos	68
5.3 Teste de confiabilidade	77
5.4 Sobre a codificação	79
6. DIREITOS HUMANOS, REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E OS ARGUMENTOS SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA NA DELIBERAÇÃO DO PACOTE ANTICRIME.....	81
6.1 Arenas.....	82
6.1.1 Postagens no Facebook.....	82
6.1.2 Audiência 09/04.....	83
6.1.3 Audiência 17/04.....	85
6.1.4 Audiência 09/05.....	91
6.2 Argumentos evocados na deliberação do pacote anticrime	94
6.3 Vida e liberdade: posições contrastantes na abordagem dos direitos humanos	100
6.4 Representação política e performance discursiva dos parlamentares.....	108
7. O DEBATE SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA E A DELIBERAÇÃO: RESPEITO, JUSTIFICAÇÃO E DESACORDO.....	116
7.1. Justificação na rede social e no parlamento	116
7.2 Desrespeito e desacordo nos comentários de apoiadores	122
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	134
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	142
ANEXO	151

INTRODUÇÃO

A deliberação em torno do pacote anticrime, conjunto de alterações legislativas propostas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em 2019, reuniu uma série de peculiaridades que marcaram a agenda política brasileira nos últimos anos e é o tema desta pesquisa. Primeiramente, representa uma resposta do governo federal à questão da violência urbana, pauta que domina a cena pública brasileira nos últimos anos. É, também, uma temática que divide posições de grupos sociais distintos, tanto nas formas de enfrentamento, quanto em elementos associados, como os direitos humanos e o acesso à justiça.

Os homicídios resultantes de conflitos entre grupos do crime organizado são comumente evocados como uma evidência do fracasso do Estado em garantir direitos básicos e segurança à população. O Brasil registrou uma taxa de 30 homicídios para cada 100 mil habitantes (a média mundial é de 8,2, de acordo com a ONU), com um total de 62 mil assassinatos em 2016 (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2018). O enfrentamento a este cenário é marcado por uma política não-humanista de segurança pública (ROLIM, 2017), expressa na letalidade da ação dos agentes públicos: 4222 mortes causadas por policiais no mesmo ano. Diferentes grupos sociais contestam as violações e abusos de poder da polícia, muitas vezes denunciando suas ações. Por outro lado, há grupos que defendem medidas mais duras e a flexibilização das garantias dos direitos humanos como medidas de combate à criminalidade. Esses argumentos conflitivos circulam em diferentes arenas da esfera pública (da mídia tradicional ao parlamento e às mídias sociais) e com diferentes abordagens por representantes políticos das variadas orientações. Estes grupos distintos articulam-se em mandatos e bancadas que representam suas agendas no Legislativo. Em 2018, foi eleita uma expressiva bancada de deputados e senadores oriundos das forças policiais e militares, cuja principal bandeira é o maior rigor punitivo nas políticas públicas de segurança pública e combate à corrupção. Muitos destes novos representantes políticos, no período eleitoral e no exercício do cargo público, têm uma atuação caracterizada por um uso intensivo das redes sociais digitais, transmitindo suas ações em caráter permanente, incluindo conteúdos para suas bases de apoiadores.

Há, ainda, a presença crescente de críticas à democracia, seus valores e instituições, tanto nas redes sociais quanto no parlamento. Conflitos entre os poderes, manifestações contra o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal, acusações de golpe e denúncias das ineficiências do Legislativo e Judiciário são comuns. Trata-se da expressão local de um

fenômeno global de avanço de políticas públicas regressivas de direitos, da ascensão de governos com características autoritárias e conservadoras e com críticas abertas a valores liberais. As pautas destes grupos são variadas: envolvem a chamada agenda de costumes, com críticas a políticas inclusivas de mulheres, ao combate ao racismo, à cidadania LGBTQIA+ e indígena; avança sobre a pauta ambiental e a preservação de ecossistemas, dentre outros tópicos. No debate sobre a segurança pública, lideranças políticas têm vocalizado o interesse em revisar as políticas de direitos humanos, restringindo direitos de acusados e apenados e propondo a não criminalização de ações policiais violentas. Alinham-se com uma abordagem histórica já consolidada sobre a violência, que a aborda por um viés punitivista e vê, na ação dura do sistema polícia / justiça / prisões, a solução para os conflitos urbanos. Assim, se expressa um paradoxo democrático, percebido por autores do campo deliberacionista: a ascensão de grupos conservadores autoritários, por um lado, ocorre com a inclusão de amplos setores sociais que se vêem representados por seus valores e propostas. Por outro lado, muitas destas proposições são antidemocráticas, representam a restrição de direitos de outros grupos e minorias políticas e ataques a instituições tradicionais das democracias contemporâneas.

O debate sobre a segurança pública contempla diversos elementos deste dilema. Temos um governo eleito com um viés conservador autoritário que já em seu programa de campanha, eleito pelo voto popular, apresentou ataques diretos aos direitos humanos. Uma vez no governo, o grupo político eleito apresenta propostas legislativas que atacam diretamente princípios dos direitos humanos, como o excludente de ilicitude, e restringem o acesso à justiça. Esta proposta é sustentada, no parlamento e nas redes, por representantes políticos que, em alguns casos, defendem ou relativizam execuções e se colocam em uma postura crítica contra os demais poderes da República. Na oposição, os grupos se organizam, em contrapartida, na defesa de direitos fundamentais, contra o endurecimento penal e na proteção de minorias políticas.

Neste cenário, o presente estudo analisa como os grupos políticos de diferentes orientações trocaram razões sobre segurança pública, democracia e direitos humanos no processo de deliberação do pacote anticrime, no Facebook e no Congresso Nacional. Buscou-se identificar quais os argumentos foram evocados sobre estes temas; como estes argumentos circularam nas sessões do Grupo de Trabalho da Câmara de Deputados, nas páginas dos deputados integrantes do grupo e nas páginas que compõem suas redes no Facebook; e a qualidade do debate, considerando princípios democráticos, nas diferentes arenas. O Grupo de Trabalho sobre a Legislação Penal e Processual Penal (GTPENAL) foi composto por 15 deputados da Câmara Federal, indicados por suas bancadas (majoritária, oposição 1, oposição 2 e independentes). Sua atuação se estendeu por todo o ano de 2019 quando, em dezembro, o

texto alternativo, proposto por Marcelo Freixo em substituição ao do relator, foi aprovado e, posteriormente, sancionado com vetos. Os trabalhos foram compostos por reuniões deliberativas e audiências públicas e tinham por objetivo discutir o pacote anticrime proposto pelo governo federal e outras proposições anteriores sobre alterações penais que tramitavam na casa legislativa. O projeto foi apresentado como a linha de frente das ações do governo no combate à criminalidade violenta e à corrupção e mobilizou campanhas publicitárias do Executivo para pressionar os parlamentares por sua aprovação.

O referencial teórico que dá suporte a esta análise fundamenta-se nas formulações sobre democracia deliberativa, modelo influenciado pelo pensamento de Jurgen Habermas. O filósofo alemão adota uma compreensão da comunicação fundada na interação entre os sujeitos, relacionando-se com seu ambiente social (HABERMAS, 1984, p. 392). Assim, tenta reexaminar as possibilidades de emancipação nas sociedades contemporâneas e propõe um modelo normativo de democracia, centrado na ética do discurso, a democracia deliberativa, posicionando-se contrariamente a marcos do elitismo democrático e do liberalismo, defendendo autonomia e soberania dos cidadãos em uma sociedade complexa com pluralidade de interesses (MAIA, 2008). Para tanto, os autores deste modelo defendem que a troca de argumentos justificados é a forma mais apropriada de tomada de decisão política em sociedades complexas e plurais (CHAMBERS, 2003; DRYZEK, 2000; HABERMAS, 1996; STEINER, 2012); as decisões políticas devem partir de um debate público de ideias, expostas de maneira racional, assegurando a igualdade e a liberdade dos envolvidos nesta troca, com a publicidade dos debates podendo ser garantida pelos meios de comunicação.

A troca de razões entre os diferentes atores políticos ocorre em uma multiplicidade de arenas e momentos. Diversos autores consideram a dificuldade de alcançar os elementos normativos da deliberação em uma única arena discursiva e propõem a existência de um sistema composto por espaços formais e informais, com diversidade de atores políticos, onde a deliberação acontece (MANSBRIDGE et al, 2012). Há, assim, a compreensão de que diferentes aspectos normativos da deliberação possam ser alcançados em arenas diversas, ainda que seja necessário observar como ocorre esta conexão sem prejuízo para o conjunto dos debates (CHAMBERS, 2017). Esta conexão pode ser feita por diferentes meios e agentes, incluindo ativistas e os meios de comunicação (ALMEIDA e CUNHA, 2016; MAIA, 2012). Um ponto crítico para esta perspectiva é analisar os pontos de conexão entre as arenas que integram o sistema. Na deliberação sobre o pacote anticrime, proponho que a representação parlamentar, conjugada com o uso das redes sociais digitais, desempenhou um papel nesta conexão,

ocasionando a circulação de argumentos, percepção de humores e mobilização de grupos de apoio, entre os parlamentares e seus eleitores.

Para compreender como se dá o debate sobre a segurança pública, partindo de uma abordagem sistêmica em um contexto de avanço conservador autoritário, acredito ser necessário combinar a análise do caráter democrático do debate público em si, bem como dos conteúdos colocados em circulação. Assim, se faz necessário combinar indicadores próprios da deliberação - como respeito e justificação - com o conteúdo propriamente dito dos proferimentos envolvidos. Neste esforço de análise e amparado pela literatura da área, formulei hipóteses de pesquisa a serem verificadas pelos dados levantados. De forma geral, o que proponho é que o debate sobre a segurança pública se dá pela ação mais ativa de grupos contrapostos - de um lado, parlamentares ligados a forças de segurança e a pautas de combate à corrupção; do outro, grupos ligados às minorias políticas e defesa da população de bairros populares - que expressam tendências regressivas ou de defesa de direitos. As proposições regressivas de direitos são a expressão, nesta pauta, da agenda conservadora autoritária que avança no mundo, associando-se a outras características, como o conflito com poderes e o favorecimento de ideias antidemocráticas. Neste cenário, o caráter discursivo da representação política é determinante para explicar a atuação parlamentar: deputados ligados aos grupos sensíveis à pauta concentram as ações no debate público sobre o tema. Os discursos dos grupos ligados às forças de segurança aludem a leituras mais simplificadas dos problemas e soluções: identificam os inimigos midiáticos típicos e a falha moral como origem do problema, cuja solução é o endurecimento penal ou a restrição de direitos. Já a argumentação dos grupos defensores dos direitos humanos é menos intuitiva e apresenta causas e soluções mais complexas para a questão. Assim, a expectativa é que haja maior presença de justificação no segundo grupo do que no primeiro. Os argumentos simplificados tendem a favorecer maior conformidade entre os defensores das pautas mais punitivistas. Portanto, é também esperada menor presença de desacordo entre os seus seguidores. Por fim, o diálogo com ideias intolerantes e antidemocráticas pode favorecer a ocorrência de desrespeito entre os parlamentares ligados às forças de segurança, em comparação com os defensores dos direitos humanos.

O fenômeno do populismo autoritário tem impactado as democracias no mundo e a brasileira em particular. Faz-se necessário investigar como esses projetos políticos operam discursivamente com pautas regressivas de direitos, elemento para o qual esta pesquisa pretende lançar luz. O estudo busca contribuir, ainda, com questões relevantes para os estudos do campo da democracia deliberativa na contemporaneidade, como a circulação de argumentos no

sistema deliberativo, a relação entre desacordo e ocorrência de desrespeito no debate público, os limites das pesquisas sobre o respeito como princípio deliberativo e outros temas sensíveis. Estudos empíricos com a abordagem sistêmica são especialmente desafiadores e relativamente menos comuns do que os direcionados a uma arena discursiva em particular. Esta tese realizou um desenho de estudo que enfrenta, também, estas dificuldades e dialoga com outros estudos do campo.

Apresentadas em enunciados sintéticos, as hipóteses de pesquisa são as seguintes:

- Os argumentos de defesa e crítica ao pacote anticrime encontram correspondência nos conteúdos de abordagens punitivistas, entre os apoiadores do projeto, e de defesa dos direitos humanos, entre os críticos;
- Os direitos humanos são aludidos através da defesa de minorias políticas e do direito à vida, por seus defensores, e da defesa da liberdade de expressão ou com ataques diretos, por seus críticos;
- Os argumentos favoráveis ao pacote são menos complexos e privilegiam mais evidências empíricas em comparação aos dos seus críticos, que utilizam outros tipos de evidência, como evidência legal ou de pesquisa;
- A defesa e os ataques ao pacote anticrime são realizados por parlamentares cuja representação é sensível ao tema em discussão; os parlamentares cuja representação não é saliente ao assunto apresentam posições contingentes, de acordo com as características de cada arena de debate;
- Há menos desacordo e maior ocorrência de desrespeito entre apoiadores de parlamentares da bancada da segurança pública e combate à corrupção em relação aos demais perfis de representação.

A organização da tese em capítulos objetiva fornecer as bases para a análise dos dados a partir destas hipóteses, na sequência em que estão aqui listadas, e a apresentação posterior dos dados. Parte-se dos aspectos contextuais da pesquisa, as abordagens sobre segurança pública, representação política e a literatura sobre direitos humanos para as questões específicas da democracia deliberativa. Os capítulos de análise também obedecem a mesma sequência:

No capítulo 1, apresentam-se os elementos contextuais do objeto de estudo. Discute-se como a segurança pública se apresenta na agenda pública brasileira, em especial no ciclo que se consolidou com a eleição de Jair Bolsonaro para a presidência da República, em 2018.

Descrevem-se os principais elementos do chamado pacote anticrime, suas leituras, críticas e a atuação que enseja nas bancadas parlamentares com diferentes perfis de representação política.

No capítulo 2, discuto como os direitos humanos e a segurança pública aparecem no debate do pacote anticrime. Para tanto, realizei uma revisão de literatura, discutindo os direitos humanos desde as suas formulações iniciais até sua relação com o tema da violência. Também busquei, nos estudos sobre segurança pública, elementos para analisar os argumentos em torno do processo deliberativo proposto. Apresento as diferentes abordagens que orientam o debate sobre segurança pública no Brasil e como ativistas dos direitos humanos e seus críticos aludem a estes princípios na contemporaneidade.

No capítulo 3, exploro diferentes questões sensíveis sobre sistema deliberativo, o modo como as diversas arenas discursivas desempenham diferentes tarefas para um debate ampliado na esfera pública, bem como se os representantes eleitos e sua atuação em redes sociais podem constituir-se como um ponto de conexão neste processo. Para tanto, realizei uma revisão de literatura tanto sobre sistema deliberativo, com foco nos elementos normativos de maior atenção neste trabalho (justificação e respeito), como dos estudos já realizados sobre as arenas estudadas (Facebook e parlamento). O tópico sobre desrespeito apresenta dados de diferentes pesquisas empíricas, suas dimensões e conexões com os princípios dos direitos humanos.

No capítulo 4, são apresentados os aspectos metodológicos do trabalho. A pesquisa empírica é estruturada como uma análise de conteúdo que busca extrair, nos atos de fala, dados significativos para discussão das hipóteses de pesquisa. São apresentados os elementos centrais deste tipo de estudo, como a composição do *corpus*, a de coleta de dados, o período de estudo, as unidades de análise, o livro de códigos e o teste de confiabilidade. Também foi descrito o processo de codificação.

Os capítulos 5 e 6 são dedicados à apresentação e análise dos dados. No capítulo 5, são apresentados os dados gerais de ocorrência nas postagens do Facebook e no parlamento. São também discutidos os pontos relacionados ao conteúdo dos proferimentos: os argumentos utilizados, as alusões aos direitos humanos e ao trabalho policial e as diferenças performativas dos diferentes perfis de representação.

O capítulo 6 discute os elementos diretamente ligados ao campo da deliberação, como a justificação nas diferentes arenas. Os dados obtidos a partir dos comentários de seguidores são apresentados e analisados, com foco na discussão sobre desrespeito e desacordo nos diferentes perfis de representação.

Por fim, nas considerações finais, discuto os resultados da pesquisa à luz da bibliografia analisada e das hipóteses formuladas. Sinalizo conclusões, lacunas e possibilidades no campo das pesquisas empíricas com o qual esta pesquisa dialoga.

A SEGURANÇA PÚBLICA EM DEBATE NO BRASIL

O percurso do pacote anticrime oferece uma oportunidade para analisar diversos elementos importantes para o campo da democracia deliberativa. Suas ideias estavam presentes no debate eleitoral, foram sistematizadas em uma proposta do Executivo, tramitou no parlamento, onde sofreu a crítica e a defesa de diferentes forças políticas até o seu texto final. Seu conteúdo também carrega elementos contrários aos princípios liberais que foram hegemônicos nas democracias e passaram a sofrer ataques nas últimas décadas.

Como avaliar a ascensão destes discursos nos quais grupos sociais numerosos se sentem representados, mas que, ao mesmo tempo, representam ameaças de ampliação de violação de direitos e degradação da cultura cívica? Gelber (2010), tomando um referencial deliberacionista, argumenta que se um discurso atenta contra o que fundamenta a proteção da liberdade de expressão, ou seja, a garantia de que os indivíduos possam engajar-se com outros em um processo de legitimação democrática, ele deve ser objeto de criteriosa regulação. Curato (2019), vê a questão como algo delicado. Se, por um lado, o populismo pode ser visto quase como "uma antítese da deliberação" (CURATO et al, 2019, p.145), na medida em que obstrui a troca de razões e a busca por um bem comum, lhe parece problemático assumir que há um viés normativo contrário a ele. Ao invés disso, propõe que a relação entre populismo e democracia seja ambivalente, com permanente tensão na mobilização de públicos e agendas políticas.

Cabe destacar que o termo populismo costuma ser empregado associado a um conjunto muito diverso de experiências políticas, suscitando controvérsias entre cientistas políticos. Papathanassopoulos e Negrine (2019) chegam a afirmar que se refere mais a um "apelo e estilo" e, ao tentar sumarizar as diferentes características encontradas, apresenta um amplo espectro que envolve antielitismo, apelo ao povo como categoria, linguagem e táticas de confronto, foco em liderança carismática, paternalismo, etc. O objetivo deste trabalho não é realizar um aprofundamento dessa caracterização, mas, ao invés disso, reconhecer que as experiências autoritárias frequentemente evocadas sob esta nomenclatura, com ataques a princípios democráticos e liberais, fazem parte do contexto no qual se insere o debate político no Brasil sobre direitos humanos em 2019. No que se refere especificamente ao pacote anticrime, a proposição que veio a ser nomeada como excludente de ilicitude para ações policiais dialoga com este conteúdo populista conservador e iliberal, com um conteúdo contrário aos direitos humanos, como veremos a seguir.

Há diferentes caminhos para analisar o caráter democrático de um debate público. Por um lado, pode-se verificar o conteúdo dos proferimentos propriamente ditos e, a partir deles, uma série de questões relacionadas às instituições e valores da democracia a partir dos seus referenciais, como, por exemplo, a presença, nos argumentos, de propostas iliberais, de ataques a instituições e a princípios dos direitos humanos, além de outros marcadores discursivos de caráter populista. Esta pesquisa propõe combinar uma análise que visa observar também a dimensão procedimental do debate público. Por procedimental, refiro-me aos marcos das pesquisas empíricas do campo da deliberação que, a partir do reconhecimento de que a legitimidade democrática das decisões políticas se estabelece na troca pública de razões, identifica elementos normativos que devem constituir este debate. A qualidade do debate é avaliada, por exemplo, na análise de em que grau as diferentes vozes afetadas pelas decisões estão incluídas na discussão, se os argumentos são justificados, se as partes se reconhecem e respeitam reciprocamente como participantes legítimos da discussão, dentre outros aspectos. Assim, será analisada a circulação de argumentos nas diferentes arenas discursivas, as funções deliberativas presentes em cada uma delas. O capítulo III dedica-se a uma discussão teórica mais aprofundada sobre estes aspectos e a apresentação dos dados encontrados na pesquisa referentes a estes elementos, sobretudo respeito, justificação e desacordo. Nesse capítulo, focalizaremos o conteúdo do pacote, seus antecedentes, aspectos relacionados à representação política e, ainda, ocorreu a discussão do tema na Câmara dos Deputados.

A deliberação em torno do pacote anticrime ocorreu em um contexto no qual os índices de crimes violentos avançavam no Brasil. Assim, tornou-se objeto de intenso debate público, com controvérsias sobre políticas públicas empreendidas pelo governo federal e governos estaduais, além de proposições sobre endurecimento penal como resposta ao problema. Apresento, neste capítulo, a discussão, no período eleitoral, que precedeu a proposição do pacote, bem como uma análise da proposta enviada ao Congresso, expondo as controvérsias a seu respeito. Por fim, descrevo como se deu sua tramitação até a aprovação do texto alternativo.

Segurança pública é um tema central na agenda política brasileira. Os homicídios resultantes de conflitos entre grupos do crime organizado são comumente evocados como uma evidência do fracasso do Estado em garantir direitos básicos e segurança à população. O Brasil registrou uma taxa de 21 homicídios para cada 100 mil habitantes (a média mundial é de 8,2, de acordo com a ONU), com um total de 45 mil assassinatos em 2020 (CERQUEIRA et al., 2021). O enfrentamento a este cenário é marcado por uma política não-humanista de segurança pública (ROLIM, 2017), expressa na letalidade da ação dos agentes públicos: 4222 mortes causadas por policiais em 2017 (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2018). Diferentes grupos sociais

contestam as violações e abusos de poder da polícia, muitas vezes denunciando suas ações. Por outro lado, há grupos que defendem medidas mais duras e a flexibilização das garantias dos direitos humanos como medidas de combate à criminalidade. Esses argumentos conflitivos circulam em diferentes arenas da esfera pública (mídia tradicional, parlamento, mídias sociais) e com diferentes abordagens por representantes políticos das variadas orientações.

2.1 Antecedentes: segurança pública e direitos humanos no debate eleitoral de 2018

O tema da criminalidade urbana foi uma das principais pautas da agenda política brasileira nas eleições de 2018, antecipando mudanças nas políticas de segurança e propostas de lei, como o pacote anticrime, proposto pelo então ministro da Justiça, Sérgio Moro, em 2019, que apontam para um quadro geral de flexibilização da possibilidade de punição para o trabalho policial e a defesa de uma política de confronto com acusados de crimes por diferentes candidatos conservadores a cargos executivos.

Bolsonaro foi eleito por um partido político até então pequeno, com reduzidos tempos de TV e de rádio e bancada. Como candidato, absteve-se do contato com veículos tradicionais. Suas chances de vitória foram subestimadas por muito tempo pelos analistas, frente à polarização da disputa hegemônica pelo Partido dos Trabalhadores e o Partido da Social Democracia Brasileira por mais de 20 anos – ambos com significativa utilização da TV e do rádio em suas campanhas. Bolsonaro superou as limitações do seu partido com um uso massivo do Facebook e Whatsapp, transmitindo *lives*, compartilhando conteúdos de grupos de apoiadores e disseminação de mensagens diretas a grupos de apoiadores. Em 28 de outubro de 2022, Bolsonaro foi proclamado vencedor do pleito eleitoral com mais de 55 milhões de voto, 55,54% dos votos válidos, contra 44,46% do seu opositor, Fernando Haddad, do PT.

O presidente eleito defendeu uma série de argumentos sintéticos, combinando autoridade militar, não garantia dos direitos humanos para acusados e leis mais severas. Em seu plano de governo, propôs “alterar o sentido das políticas de direitos humanos, priorizando o direito de legítima defesa das vítimas”. Sobre os direitos fundamentais, o documento propôs: “todo cidadão, para gozar dos seus direitos plenos, deve obedecer às leis e cumprir com suas obrigações” (BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS, 2018). Fernando Haddad, ex-prefeito de São Paulo, ministro da Educação durante os governos Lula e membro do Partido dos Trabalhadores, foi o oponente de Bolsonaro no segundo turno das eleições. Seu programa propôs “políticas intersetoriais que tragam qualidade aos serviços públicos em

territórios vulneráveis com foco na condição das crianças, jovens, negros mulheres e população LGBTI+, com prioridade para jovens negros” (O POVO FELIZ DE NOVO, 2018). O controle de armas foi também um ponto chave das divergências: enquanto o programa de Bolsonaro defendeu a flexibilização das regras para porte de arma, Haddad apoiou restrições ainda mais severas para o acesso civil às armas. As duas campanhas, de Bolsonaro e de Haddad, mobilizaram os parlamentares mais ativos, no debate sobre o pacote anticrime no Congresso, em lados opostos, no segundo turno: Carla Zambelli apoiou a candidatura do PSL; Marcelo Freixo, a do PT. O contraste na abordagem da segurança pública pelas duas candidaturas foi também acompanhado por seus seguidores (SANTA INÊS, 2019b). Defesa de execuções ou dos direitos humanos foram comuns em páginas de apoio a uma ou outra candidatura.

Figura 1 - Postagem em página de apoio à candidatura de Fernando Haddad



Fonte: SANTA INÊS, Leonardo. **Desrespeito e direitos humanos no debate sobre criminalidade urbana:** Um olhar deliberativo sobre grupos polarizados nas eleições brasileiras de 2018. Compólitica, Brasília, 2019.

Ainda em seu programa de governo, Jair Bolsonaro defendeu a diminuição das restrições ao porte de armas como estratégia de combate à violência. Portanto, no que se refere à abordagem da segurança pública, houve uma correspondência em relação ao que sinaliza os estudos da área selecionados: direita e esquerda dividiram-se na identificação da origem do problema na impunidade e falha no sistema policial e prisional ou na negação de direitos sociais à população mais pobre. Houve, no entanto, um relativo consenso sobre a necessidade de investimento nas forças policiais e de utilizar estratégias de investigação e tecnologia mais sofisticadas no enfrentamento ao crime organizado.

Também houve um contraste na ocorrência entre as referências a direitos humanos no Facebook e nos programas de governo dos primeiros colocados na eleição de 2018 (SANTA INÊS et al, 2019). Elemento sensível da agenda política brasileira, os direitos humanos foram evitados pelas campanhas no Facebook, plataforma de contato direto com o eleitorado. O fato deles terem sido lembrados nos programas de governo pode ser explicado porque é nestes documentos que se demarcam compromissos políticos com partidos coligados e se municia uma militância mais orgânica. As diferentes abordagens sobre a violência, a identificação de suas causas e as proposições sobre suas soluções foram representadas nos conteúdos produzidos pelos candidatos. A clivagem se deu, sobretudo, nas propostas sobre acesso às armas, nos contrastes entre as defesas por penas mais duras e por excludente de ilicitude para os policiais e na defesa dos direitos sociais para a população e da proteção às minorias políticas.

O reconhecimento dos direitos humanos como um valor ético-político a ser preservado na democracia brasileira não foi um elemento de consenso entre as diferentes candidaturas. Praticamente ignorado no Facebook dos candidatos durante a campanha (SANTA INÊS et al., 2019), os direitos humanos foram citados nos programas de governo de modos distintos, revelando a divisão de posições entre os grupos políticos que se enfrentaram no segundo turno das eleições: de um lado, Jair Bolsonaro apresentou posições contraditórias, com o predomínio de um tom crítico às políticas de direitos humanos, relativizando-os para aqueles em conflito com a lei; do outro, Haddad sustentou a sua defesa associando-os à proteção de minorias políticas, à defesa mais ampla da democracia e à crítica ao impeachment de Dilma Rousseff.

Um fato determinante para a proposição do projeto anticrime durante o governo Bolsonaro está relacionado à trajetória do seu autor. Sérgio Moro, que viria a se tornar o primeiro ministro da Justiça de Bolsonaro em 2019, ganhou notoriedade ao julgar os casos resultados da operação Lava Jato, conjunto de investigações e indiciamentos encaminhados pela Polícia Federal e força tarefa do Ministério Público Federal. A Lava Jato apontou desvios de recursos públicos em operações da Petrobras e de outras obras públicas, envolvendo diretores da estatal, empresários e políticos, e a lavagem de dinheiro subsequente, com o intermédio de doleiros. Inspirado pela operação *Mani Puliti* na Itália (MORO, 2004), Sérgio Moro combinou decisões judiciais consideradas duras contra acusados de corrupção com ampla mobilização midiática. A operação teve grandes repercussões econômicas e políticas. O combate à corrupção orientou a pauta de movimentos de rua, em 2013, e a mobilização dos envolvidos na força tarefa na proposição de uma peça legislativa, as "10 medidas contra a

corrupção"¹. Tanto Sérgio Moro como os integrantes da força tarefa passaram a defender publicamente medidas de combate à corrupção centradas na garantia de cumprimento de pena de prisão, endurecimento penal e redução de prerrogativas processuais legais para acusados de crimes. Ao longo dos anos, a operação mobilizou controvérsias na sociedade brasileira, incluindo denúncias de associação indevida entre o Ministério Público e o juiz Sérgio Moro, desrespeito aos direitos de acusados e viés político partidário em sua atuação. As decisões do então juiz Sérgio Moro e das demais instâncias recursais em sequência, tornaram inelegível o então líder nas pesquisas das intenções de voto para a eleição de 2018, Luis Inácio Lula da Silva. Jair Bolsonaro venceu o pleito e, no mesmo ano, indicou Sérgio Moro para sua equipe de transição e, em seguida, para ministro da Justiça.

2.2 O pacote anticrime

O projeto de lei nº 889 de 2019, proposto pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, constitui-se em um dos principais empreendimentos políticos da gestão do ministro Sérgio Moro, mobilizando esforços desde o início do seu período na função. Sua formulação, apresentação, defesa da proposta e negociação com o Congresso se deram com esforço pessoal do ministro, incluindo uma campanha publicitária específica, destinada à divulgação da proposta para a sociedade.

O projeto teve o objetivo autodeclarado de “estabelecer medidas contra a corrupção, o crime organizado e os crimes praticados com grave violência à pessoa” (MJSP, 2019, p.1) e constitui um conjunto de alterações em decretos e leis que compõem o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal brasileiros. Em seu lançamento na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, o ministro Sérgio Moro dividiu a proposta em vinte medidas, aqui classificadas em 5 grupos inter-relacionados:

- a) Endurecimento da execução penal (assegurar a execução provisória para condenados em segunda instância; endurecimento do cumprimento de penas; aumento de penas para crimes cometidos com arma de fogo; evitar prescrição de crimes específicos; dificultar a soltura de criminosos habitual; alteração do conceito de organização criminosa);

¹ Disponível em: <https://dezmedidas.mpf.mp.br/>

- b) Maior rigor no julgamento de políticos e autoridades públicas (facilitar julgamento de crimes cometidos por autoridades com foro privilegiado; alteração de competência da Justiça Eleitoral; criminalização do uso do caixa dois em eleições);
- c) Mudanças no processo judicial (aumentar a efetividade do Tribunal do Júri; alteração de regras para julgamento dos embargos infringentes);
- d) Inovações para órgãos de investigação e outros setores do Estado da área de segurança pública (aprimoramento do uso de produtos de crime apreendidos e permissão para sua utilização por órgãos de segurança pública; soluções negociadas para o processo penal; alteração de interrogatório por videoconferência; aprimoramento da investigação de crimes; introdução do “informante do bem”);
- e) Medidas de impacto sobre o trabalho policial (alterações relativas à legítima defesa; reforma no crime de resistência).

Apresentada a proposta ao Congresso, o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, deliberou pela criação do Grupo de Trabalho – Legislação Penal e Processual Penal (GTPENAL), responsável por apreciar a proposta do Executivo em conjunto com o projeto de lei 10373, de 2018, de mesmo tema, no dia 14 de março de 2019. O grupo reuniu-se pela primeira vez em 28 de março de 2019, divididos de acordo com as bancadas, em um total de 15 deputados. Os trabalhos foram coordenados por Margarete Coelho (PP/PI), cabendo ao deputado Capitão Augusto (PL/SP) a função de relator. As circunstâncias particulares que marcaram o primeiro ano da legislatura 2019-2023 (como a decisão do governo de não formar uma base de apoio no parlamento e a eleição de Rodrigo Maia do DEM/RJ, parlamentar crítico ao governo Jair Bolsonaro, como presidente da Câmara) levaram à derrota do texto do relator no grupo de trabalho, tendo sido aprovado em votação final no plenário o relatório do deputado Marcelo Freixo, notório opositor político da família Bolsonaro e defensor dos direitos humanos. Após aprovação na Câmara, o projeto foi sancionado na forma da lei nº 13.964, de 24 de dezembro 2019 (ANEXO 1).

O GTPENAL garantiu seu funcionamento através de reuniões de trabalho de seus membros e audiências públicas temáticas, com a presença de especialistas e representantes da sociedade civil organizada, convidados a partir de sugestão e aprovação dos membros do grupo. O prazo inicial para funcionamento do grupo foi de 90 dias, prorrogável por igual período, mas

acabou se estendendo por 8 meses, até a aprovação do relatório alternativo e submissão da proposta no plenário da Câmara. Foram, no total, 15 reuniões (GTPENAL, 2019, p. 12-13).

2.3 Controvérsias em torno do pacote anticrime e a deliberação

A proposição inicial do MJSP foi apoiada por associações de magistrados, grupos ligados a forças de segurança, integrantes do Ministério Público e partidos com lideranças ligadas à operação Lava Jato. No entanto, ela enfrentou críticas de acadêmicos do campo do direito, de organizações de direitos humanos e de partidos de esquerda. Apresento aqui algumas destas críticas, que sumário em quatro aspectos: populismo penal; importação anômala de outros modelos jurídicos; inconstitucionalidade e violação dos direitos humanos e garantias legais.

A crítica ao populismo penal acompanha Sergio Moro desde sua atuação na magistratura, juntamente com críticas à força tarefa do Ministério Público Federal. Defende-se que estes agentes operam em um campo discursivo extrajurídico, que projeta uma oposição contra um inimigo do povo (a corrupção, os corruptos, o criminoso violento ou mesmo a política). A proposição de um bloco de leis mais duras transmite à sociedade uma sensação de mudança ou esperança dela, sugerindo que o temor provoque um efeito dissuasório, evitando análises mais detidas sobre seus impactos sobre o sistema judicial penal, como o superencarceramento (VIEIRA e PEIXOTO, 2019). Radicaliza-se, assim, uma tradição latinoamericana de um direito penal inquisitório, que concentra a resolução de conflitos na punição de pessoas em conflito com a lei, com pouco ou nenhum amparo às vítimas e pouco sensível à garantia de direitos, que é também herança dos períodos autoritários nos quais o conjunto penal vigente foi elaborado.

Ainda segundo Vieira e Peixoto (2019), ao buscar instituir o *plea bargain*, o projeto promove uma importação deturpada de modelos penais de outro país (no caso, os EUA) anômalos ao sistema jurídico brasileiro. O *plea bargain* estabelece que o réu pode negociar com o ministério público e o juiz os termos de uma eventual confissão. O instrumento é próprio de uma tradição adversarial de justiça penal, diferente do modelo brasileiro. As relações entre implicações penais e civis nos dois países e a tendência "inquisitória" (VIEIRA e PEIXOTO, 2019) da justiça criminal brasileira poderiam implicar em ampliação de condenações injustas.

A proposta não encontrou suporte no parlamento brasileiro e foi deixada de lado mesmo entre os apoiadores do pacote no Congresso.

Um ponto de controvérsia constante nas audiências públicas diz respeito à constitucionalidade do pacote, sobretudo nas proposições de antecipação do cumprimento de pena restritiva de liberdade, por condenação no Tribunal do Júri ou em segunda instância. Mesmo tendo o argumento de constitucionalidade parcialmente aceito por alguns ministros do Supremo Tribunal Federal, para seus críticos, a medida é inconstitucional, pois não assegura o duplo grau de jurisdição, previsto na Constituição e em pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário, nem o cumprimento de pena apenas após o trânsito em julgado, também previsto no texto constitucional (FABRETTI e VELLOSO, 2019).

O ponto mais criticado, no entanto, foi a proposição da ampliação do chamado excludente de ilicitude, em verdade uma alteração no enquadramento do entendimento sobre legítima defesa. Segundo o novo texto, a legítima defesa poderia ser considerada pelo juízo em casos de medo, surpresa ou violenta emoção. A proposição foi defendida como uma medida para dar mais proteção legal ao trabalho policial. Os críticos argumentam que as novas inclusões implicariam, na prática, em uma descriminalização de execuções praticadas por agentes de segurança pública e grupos de extermínio. Proteger-se-iam, assim, os agentes do Estado, ignorando proteção aos indivíduos frente a sua ação (TÁVORA e ALENCAR, 2019); esta proteção ao arbítrio do Estado é um dos elementos mobilizadores dos direitos humanos com princípio desde as primeiras constituições de referência e declarações, como veremos no capítulo 2.

2.4 Representação política e atuação parlamentar no GTPENAL

Representação política é um objeto de estudo central da ciência política. Neste estudo, detenho-me à sua dimensão discursiva, ou seja, como a representação se estabelece em um processo dinâmico, para além dos mecanismos formais de atribuição de legitimidade, na qual o contexto discursivo exerce um impacto relevante. Dialogo, assim, com um campo já estabelecido de estudos com esta abordagem da qual, frequentemente, fazem uso para analisar processos informais de representação (GARCÉZ, 2015; MAIA, 2012; OLIVEIRA, 2017;

DRIZEK e NIEMEYER, 2008). Mesmo analisando parlamentares eleitos, como são os membros do GTPENAL, portanto, inseridos em um processo de representação formal, esta abordagem é relevante, pois permite discutir como as pretensões de representação interferem nas dinâmicas discursivas em múltiplas arenas.

Os membros do GTPENAL reivindicam, em seus sites, páginas de redes sociais e na própria atuação parlamentar, diferentes formas de vinculação com os representados. As formas tradicionais de representação política, que estruturam os modelos de representação dos Estados contemporâneos, têm a territorialidade como elemento central (GARCÉZ, 2015). Em graus variados, além da vinculação formal com o território dos deputados, há outras associações com reivindicações de representação destes deputados em relação a grupos e ideias, que ganham maior relevância na referência de representação que orienta a atuação parlamentar.

Saward (2009) utiliza o conceito de demanda de representação para descrever o processo de representação discursiva. Nesta dinâmica, diferentes atores reivindicam representar alguma ideia ou posição (o que) em nome de alguém (quem), em um momento determinado (quando), com efeitos sobre outros e justificativas próprias. Estes diferentes elementos (o que, quem, onde) são contingentes, ou seja, posições e pretensões de representação são diferentes a depender do objeto de discussão, ambiente e momento. Em processos informais, ao expor uma demanda de representação, o representante expõe e omite questões que envolvem conflitos próprios do tema em discussão; estas representações reivindicadas nem sempre são consensuais e podem, eventualmente, desencadear processos de contestação sobre sua legitimidade (MAIA, 2012). Existe, ainda, uma mobilidade neste processo de representação, com variabilidade dos elementos (quem representa a quem, em nome do que, onde e quando etc.) de acordo com os elementos contextuais que marcam um debate (GARCÊZ e MAIA, 2016). Além do território, portanto, é possível reivindicar a representação de grupos sociais, princípios e ideias. Nestes processos informais, as fontes de autoridade são diversas: pode originar-se de uma autorrepresentação, ser fruto de conhecimento ou experiência, características semelhantes ou valores compartilhados, apoio popular a uma ideia, dentre outras (GARCÊZ, 2015).

Todo representante eleito, portanto, participa deste processo dinâmico que envolve a representação discursiva. Da legitimidade eleitoral, herda uma vinculação territorial com a unidade da federação que o elegeu. O território é também um marco discursivo para uma reivindicação de representação de uma determinada cidade ou região. Esta demanda interage com outras demandas de representação, associadas a grupos sociais ou ideias. O tema e o momento de discussão conferem maior ou menor relevo a estas diferentes demandas e interferem, assim, na atuação parlamentar.

Nas discussões em torno do pacote anticrime, o território é uma referência menos relevante para explicar a atuação parlamentar. Por abordar questões como trabalho policial, processo penal e sistema prisional, mobiliza aqueles que reivindicam representar grupos sociais sensíveis a estes pontos (forças de segurança, promotores, juízes, minorias políticas, populações de áreas vulneráveis). É também saliente para quem reivindica representar ideias específicas abordadas pelo projeto de lei, como combate à corrupção ou defesa de direitos humanos.

2.5 Entre as fardas e os direitos das minorias: o conteúdo do pacote e a ação de deputados de grupos distintos em diferentes arenas

Considerando os precedentes e o contexto político, o conteúdo efetivo do pacote, os pontos de divergência que circularam na academia e na sociedade e as considerações sobre representação política, inferiram-se elementos que foram depois observados na análise empírica. Os programas de governo, tanto do presidente eleito, quanto da sua oposição, sinalizam para um contraste de posições que reverberam na atuação dos grupos parlamentares. Um dos pontos de divisão é o tema das armas. O armamento da população civil é apontado como solução para a violência pelo grupo majoritário, enquanto o desarmamento é defendido por seus opositores. O presidente também defendeu um maior endurecimento penal, o que é percebido no conteúdo do pacote proposto.

Já os direitos humanos são mencionados diretamente pelo grupo eleito de forma crítica, vistos como um entrave às políticas de segurança pública. Defendem, assim, uma aplicação seletiva dos direitos humanos, excluindo-se acusados e condenados por crimes, o que contraria a concepção destes princípios, como veremos a seguir. A oposição, ao menos no debate eleitoral, evitou referências diretas aos direitos humanos, priorizando as referências às minorias políticas (população negra, mulheres, juventude e comunidade LGBTQIA+), o que pode se refletir também na atuação dos deputados deste grupo.

O conteúdo efetivo do pacote reflete um alinhamento com uma abordagem punitivista do tema da segurança pública. Há também traços de populismo penal: apresentação de conjunto de medidas que incluem um endurecimento de penas e de direitos de acusados no processo penal, sem discussão do impacto efetivo de tais medidas nas políticas públicas do setor. Ampliação da duração de penas de regime fechado, privilégio da prisão como medida punitiva, identificação da corrupção como uma das origens da violência e defesa de medidas de inteligência para o trabalho policial figuram com os elementos mais destacados da proposta. O sistema prisional, portanto, deverá ser objeto de debate: de um lado, a defesa do cumprimento de pena em regime fechado, do outro, críticas ao superencarceramento e suas conexões com o crime organizado. O trabalho policial desponta como um elemento potencial de divisão de posições. A proposição da redefinição da redação da legítima defesa sinaliza para uma defesa da não penalização da ação policial, elemento criticado como potencial facilitador de execuções e violações de direitos humanos.

O contexto de eleição da presidência da Câmara ocasionou uma condição particular para a deliberação sobre o tema. A busca por maior independência da Câmara tende a acentuar uma das hipóteses da pesquisa: a de que a representação evocada pelos parlamentares (quem e o que eles representam) tende a ser mais significativa para suas posições e atuações na deliberação do que suas posições em relação ao governo e às bancadas. O contexto também favoreceu, dessa forma, mais espaço de atuação, do que em outras circunstâncias, ao grupo de oposição ao governo - evidência maior desta questão foi a aprovação de um texto alternativo, formulado pelo deputado Marcelo Freixo, notório defensor dos direitos humanos e crítico do presidente eleito, e não o do relator (ligado ao governo federal), resultado da articulação entre parlamentares dos blocos de oposição e mesmo de parte do grupo majoritário.

A atuação dos deputados pode oscilar a depender da expectativa de audiência: no Facebook, onde há interação com os apoiadores, é esperada uma atuação maior dos parlamentares de representação ligada às forças de segurança e às populações de bairros populares, grupos afetados pelo conteúdo do pacote. Como a proposta foi discutida em um momento de popularidade do governo e, sobretudo, do ministro da Justiça, é esperada uma oscilação na atuação de parlamentares não ligados diretamente a estes grupos, com posições menos claras no Facebook do que nas atividades no Congresso. Por se tratar de um tema de impacto nacional, que afeta todos os estados do país, a territorialidade tende a ser um fator menos sensível para determinar a performance dos deputados no debate. Partindo de uma compreensão discursiva da representação, a vinculação autodeclarada dos parlamentares a

grupos sociais (policiais, minorias políticas, população de bairros periféricos) e a ideias (combate à corrupção, defesa dos direitos humanos) tende a ser um fator determinante para explicar o grau de envolvimento com a discussão e as posições sobre o tema.

3. PROTEGIDOS E DESPROVIDOS DE DIREITOS: TROCAS DE RAZÕES ENTRE DEFENSORES E CRÍTICOS DOS DIREITOS HUMANOS

Neste capítulo, analiso o contexto dos direitos humanos no Brasil, definindo-os, identificando suas diferentes gerações e apresentando seus desafios contemporâneos. Busco identificar as dimensões dos direitos humanos presentes no debate sobre criminalidade urbana, discutindo as diferentes abordagens sobre segurança pública. A partir desta reflexão, investigo como aspectos relacionados aos direitos humanos se apresentaram na argumentação de grupos opositores na deliberação do pacote anticrime, relacionando esta argumentação com as diferentes visões de segurança pública que marcam as agendas políticas apresentadas neste trabalho.

Direitos humanos estão comumente conectados ao modelo liberal de democracia, baseado em instituições e sistema legal os quais representam elementos fundamentais, estabelecidos legalmente. Apesar disso, os direitos humanos não estão longe de ameaças. Sua validade é questionada por governos populistas e em episódios de crise que emergem em diferentes partes do mundo (JOAS, 2012). Como as cartas constitucionais não são suficientes para garantir a proteção aos direitos humanos em regimes democráticos, é importante monitorar como atores políticos e cidadãos reconhecem ou atacam este princípio e argumentam a seu respeito em conversações políticas.

No Brasil, existe um fenômeno contraditório a respeito do tema. Indicadores relacionados a dimensões dos direitos humanos, sobretudo direitos sociais, avançaram no período entre a redemocratização e 2014, mas agressões relacionadas ao direito à vida e à dignidade têm crescido, mesmo neste período (RAMOS E LANIADO, 2014). Neste contexto, os direitos humanos encontram ao menos duas abordagens distintas. Por um lado, seus princípios são evocados por grupos de esquerda como síntese de uma pauta progressista de avanço de direitos para minorias políticas e associados a agendas políticas como justiça social e combate à violência policial ou do sistema judicial e prisional. Por outro lado, grupos conservadores associam as garantias dos direitos humanos a criminosos como parte do problema da criminalidade urbana, com a utilização de expressões como “direitos dos manos” ou “direitos humanos para humanos direitos”. Como veremos a seguir, estas abordagens relacionam-se com as diferentes aproximações ao tema no ambiente acadêmico e político.

Os direitos humanos constituem-se como princípio ético-político que se consolidou como fundamento da maioria das democracias ao redor do mundo. Para além de sua

sistematização na Declaração Universal dos Direitos Humanos, sua trajetória remonta a disseminação de valores humanistas de origem, em princípio, em uma tradição religiosa, em seguida relacionados ao Iluminismo, percurso que pretendo apresentar neste capítulo.

Parte importante deste esforço é identificar como os direitos humanos relacionam-se com a busca por coibir a violência, sobretudo estatal, estabelecendo garantias individuais assentadas na afirmação da dignidade humana. A experiência da violência proporcionou, historicamente, diferentes impulsos na discussão sobre os direitos humanos. No caso brasileiro, as violações durante a ditadura militar, de 1964 a 1986, e a violência urbana e seu enfrentamento na contemporaneidade têm produzido pautas políticas que negam e afirmam estes direitos. Detenho-me nas diferentes abordagens sobre a violência no Brasil contemporâneo, em sua diversidade de narrativas, de identificação de adversários e proposições de enfrentamento, nas quais os direitos humanos são percebidos ora como um fundamento a ser preservado, ora como um obstáculo a ser transposto. Igualmente, apresento dados disponíveis sobre a opinião pública brasileira a respeito do tema e a dinâmica deste debate em diferentes arenas de discussão. Por fim, apresento dados sobre alusões aos direitos humanos, trabalho policial e argumentos sobre segurança pública na audiência pública de 17 de abril de 2020.

3.1 O contexto dos direitos humanos no Brasil

O debate público sobre direitos humanos no Brasil é marcado por lutas pela memória das violações ocorridas no período da ditadura militar e, contemporaneamente, por lutas pelos direitos de minorias e disputas de políticas públicas em torno da ação policial. Estas disputas ganharam relevo nas eleições de 2018 que acabou elegendo Jair Bolsonaro, cujo governo é propositor do pacote anticrime.

É possível verificar contradições entre avanços democráticos e direitos humanos. Estas contradições se expressam, dentre outros elementos, na concomitância entre avanços democráticos em indicadores sociais, após o fim da ditadura militar, e aumento da violência urbana e seu consequente impacto na violação de direitos. O papel desempenhado pelo Estado contribui para acentuar este quadro, conforme sinaliza Ramos e Laniado (2014):

No Brasil democrático, os órgãos e agências de segurança pública enfrentam uma realidade formada de antagonismos em relação à função de proteção do cidadão e à prática da sua ação dentro dos princípios dos DHs. Isso porque, ao desempenhar seu papel, por um lado, envolvem-se também em ações que resultam em violação da proteção à vida,

geralmente em ocorrências com mortes em situações caracterizadas como confronto ou auto de resistência (RAMOS e LANIADO, 2014, p. 274-275).

Para Ramos e Laniado (2014), os direitos humanos são abordados, na esfera pública brasileira, a partir de 3 eixos: as políticas públicas de segurança, a ação de vigilância e denúncia da sociedade civil e a pressão de entidades e organismos internacionais que monitoram os direitos humanos no mundo.

Esta contradição é percebida também na opinião pública brasileira. Há uma percepção disseminada entre a população de que os direitos humanos de segunda geração (direito ao emprego, à educação e à saúde) devem suscitar políticas públicas universalistas. No que se refere à segurança, as opiniões são contraditórias, com posições muitas vezes hostis aos direitos de primeira geração.

Criminalidade e violência não são conceitos sinônimos (TRISTÃO e SANGLARD, 2011). O entendimento sobre violência envolve elementos legais e percepções públicas, o que implica que, a depender dos atores sociais e os grupos aos quais pertencem os envolvidos nos relatos de ocorrências, há diferentes julgamentos e argumentações. Assim, algumas formas de violência são percebidas como legítimas e outras não, existem as que ofendem a sensibilidade de diferentes públicos e outras que são toleradas. Na narrativa típica dos jornais, a violência é percebida como dano físico, de responsabilidade individual (RAMOS e PAIVA, 2005), uma ruptura da ordem, devendo ser contida, vigiada, cujo autor típico é o traficante morador de bairro pobre dos centros urbanos (TRISTÃO e SANGLARD, 2011).

Há, na literatura sobre violência no Brasil, um reconhecimento recorrente da existência de duas abordagens típicas: a do enfrentamento policial aos habitantes de bairros pobres e a afirmação de direitos sociais negados como forma de tratamento da questão (MACHADO DA SILVA, 2008; TRENTIN, SILVA e BOCAJUVA, 2012). Para Machado da Silva (2008), a linguagem da violência urbana substitui a da afirmação de direitos no enfrentamento das questões urbanas e legitima a manutenção da ordem, criminalizando os moradores das favelas.

A própria ação do Estado é exposta a contradições da convivência com estas duas abordagens. A execução de políticas públicas de afirmação de direitos sociais convive com ações policiais por vezes violadoras de direitos individuais, ao que Trentin, Silva e Bocayuva (2012) definem como uma clara incompreensão operacional da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais, ambientais (TRENTIN, SILVA e BOCAJUVA, 2012, p. 120).

Dentre as ocorrências de violência e seus desdobramentos relacionados aos direitos humanos, há uma série de fatores para os quais a esfera política e os *media* possuem diferentes sensibilidade e atenção. De modo direto, existem questões associadas ao direito à vida e à dignidade: as mortes resultantes da criminalidade urbana ou em decorrência da ação policial. Neste tópico, ocorrem entrecruzamentos com grupos identitários, sobretudo a população negra, mas também a violência contra as mulheres e contra a população LGBTQI+. Há também casos relacionados aos direitos políticos, nos casos de assassinatos, agressão ou ameaça de ativistas. Por fim, um dos pontos mais sensíveis deste entrecruzamento refere-se ao direito de acesso à justiça, à presunção de inocência e à ampla defesa, no qual os sistemas de justiça e punição configuram no que Trentin, Silva e Bocayuva (2012) classificam como "grande, explosivo e importante lócus de produção de violência" (p. 123).

A experiência de violência, no Brasil, não foi suficiente para produzir uma cultura de promoção de direitos no trabalho policial. Conforme Rolim (2007), não se trata de um caso específico: as polícias, no mundo todo, raramente possuem mecanismos eficazes de controle. Para o autor, aqui o trabalho policial é orientado por "uma marcante tradição anti-humanista, pela qual a violência 'naturalizada' é sempre oferecida àqueles que habitam as margens das sociedades modernas, nomeados na subcultura policial como 'vagabundos" (ROLIM, 2007, p. 296-297).

As pesquisadoras Caroline Moser e Cathy Mcilwaine (2006) propõem diferentes classificações para os modelos de políticas públicas sobre violência, considerando as causas e as soluções. No Brasil, estas classificações podem ser identificadas em duas tradições de interpretação do fenômeno da criminalidade. A primeira, e mais difundida, é a de Justiça Criminal. Segundo este modelo, a principal causa da violência é a falha moral de um indivíduo que o leva ao cometimento do crime. Como solução, propõe o fortalecimento do conjunto polícia e justiça: mais prisões, condenações e penas mais severas para deter e desestimular a transgressão da lei, sem distinções dos perfis de vítimas e criminosos.

O segundo modelo é uma combinação do que a autora denomina Direitos Humanos e Comunidade. Para os seus defensores, a ocorrência da violência está associada à violação de direitos fundamentais, acesso à educação e desigualdade econômica nas regiões mais pobres das cidades. A solução, portanto, deve envolver garantias de direitos com uma maior presença do Estado, com o auxílio de organizações comunitárias, através de políticas sociais, aumentando a confiança da população nestas áreas. Este modelo também é mais sensível à violência policial e aos perfis das vítimas (mulheres e negros, no caso brasileiro).

Estas diferentes abordagens emergem frequentemente em processos de debate público e podem também ser observadas em agendas políticas em períodos eleitorais. Durante a campanha eleitoral de 2018, por exemplo, os direitos humanos não foram mencionados diretamente por cinco candidatos à presidência em seus programas de governo: Daciolo, Amoedo, Meirelles, Eymael e Álvaro Dias. Dentre os que o evocaram, eles foram citados para tratar dos direitos de minorias políticas – povos indígenas, negros, mulheres e população LGBTT. Foi o caso das propostas de Alckmin, Ciro Gomes, Haddad, Boulos, Marina, Vera Lúcia e João Goulart. O programa do PT citou o conceito, ainda, nas propostas para a população do campo.

A polarização que resumiu posições políticas distintas que circulam no Brasil ficou por conta dos programas de Boulos e Bolsonaro. Em seu tópico sobre violência, intitulado “O direito à segurança passa pela segurança dos direitos!”, o programa do PSOL sentencia: “sob nenhuma hipótese devemos reforçar o discurso de oposição entre segurança pública e direitos humanos”. Já o programa do PSL propôs um “redirecionamento da política de direitos humanos, priorizando a defesa das vítimas da violência” e explica: “todo cidadão, para gozar de seus plenos direitos, deve obedecer às leis e cumprir com seus deveres (não matar, não roubar, não participar de falso testemunho, não sonegar impostos)”.

Em linha com os princípios de seu programa, o candidato Jair Bolsonaro defendeu o “excludente de ilicitude”, espécie de salvo conduto para policiais em caso de mortes ocorridas durante operações. Trata-se da manifestação mais explícita de tentativas que se tornaram comuns de relativização de garantias individuais no combate à violência. No mesmo sentido, propostas de flexibilização dos direitos de acusados e moradores da periferia já foram defendidas.

3.1.1 Políticas públicas para os direitos humanos no Brasil e os Planos Nacionais

A entrada dos direitos humanos como pauta na agenda política brasileira se deu de maneira tardia em comparação a outros países. De uma perspectiva difusa de demanda por direitos sociais, na primeira metade do século XX, o termo só foi incorporado no debate público a partir da década de 1960 (MONDAINI, 2009). Com a ditadura civil-militar de 1964, passa a abranger as lutas das garantias individuais frente à atuação do Estado, diante dos arbítrios que marcaram este período autoritário.

Apesar dos avanços na década de 1980, sobretudo com a Constituição de 1988, os direitos humanos só irão mobilizar políticas públicas específicas a partir do governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, com a formulação do primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Desde a sua primeira versão, em 1996, até a terceira e atual, em 2009, a elaboração dos PNDHs marca um esforço do Estado brasileiro em envolver diferentes agentes, incluindo a sociedade civil, para responder às violações de direitos ainda presentes na sociedade brasileira. Os PNDHs mobilizaram políticas e programas, além de estruturas burocráticas, como a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, para articular ações neste campo. Os planos foram progressivamente incorporando pautas contemporâneas e passaram a ser objeto de controvérsia (OLIVEIRA, 2013). Direito à memória das violações durante o período da ditadura civil-militar e garantias para minorias políticas passaram a mobilizar posições conflitivas entre apoiadores e detratores.

O governo do presidente Jair Bolsonaro planejou uma série de medidas regressivas nas políticas públicas do setor. O comitê de acompanhamento das políticas ligadas ao tema teve sua atuação suspensa e a titular do recém-batizado Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos propôs, em 2021, a criação de uma comissão formada exclusivamente por membros do governo para revisão do PNDH, excluindo a participação da sociedade civil.

3.2 Definindo direitos humanos

A identificação dos fundamentos originais dos direitos humanos é motivo de controvérsia entre autores. Se por um lado é possível reconhecer traços de seus princípios nas proposições morais das diferentes religiões, uma tradição reivindica a impossibilidade de pensá-los fora das democracias liberais e a noção de universalidade humana proposta pelo Iluminismo.

Uma das abordagens para a definição dos direitos humanos remete a uma genealogia dos valores sociais, buscando identificar seus traços nas diferentes matrizes éticas e morais da humanidade, inclusive os textos das grandes religiões monoteístas. Por esta via, os direitos humanos estariam relacionados a uma noção mais difusa da dignidade humana, que migra do campo do sagrado para a positivação no Direito (ISHAY, 2006).

Uma outra corrente propõe que os direitos humanos são uma formulação própria do período conhecido como Modernidade, do reconhecimento da universalidade humana, da

igualdade e dignidade, da proposição de direitos individuais e da constituição das democracias liberais. Segundo Wolkmer (2002), diferentes autores contratualistas formulam que os seres humanos possuem direitos naturais que antecedem as sociedades políticas. Wolkmer aponta ainda a sistematização desses direitos em marcos importantes, como a Declaração de Virgínia, de 1776, e a Declaração Francesa, de 1789. Não por acaso, as primeiras formulações do que viria a ser reconhecido como direitos humanos carregam as marcas do projeto moderno: a proteção contratual à vida, à segurança, aos direitos civis e políticos como garantias da formação do Estado, em Hobbes, e a preservação da liberdade e da propriedade como elementos legitimadores dos governos.

Para as sociedades contemporâneas, o marco definitivo é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, feita pela Organização das Nações Unidas, em 1948. Oliveira (2013) sumariza-os como os direitos inalienáveis, igualitários e universais de todos os seres humanos, ao passo que reconhece a definição como excessivamente abrangente e abstrata. Benhabib (2011) associa os DH como o reconhecimento a todo indivíduo como detentor do direito de ter direitos:

Eu quero argumentar que é necessário mudar tanto da estratégia justificatória quanto das preocupações minimalistas do conteúdo dos direitos humanos para um entendimento mais robusto dos direitos humanos em termos de “direito a ter direitos”. Deixe-me fazer a ressalva que me aproprio desta frase de Hannah Arendt, em cujo trabalho o direito é visto principalmente como um direito político e é estreitamente identificado com o “direito a fazer parte de uma comunidade política”. Ao invés disso, eu proponho uma concepção de “direito a ter direito” entendida como a reivindicação de cada ser humano em ser reconhecido como um ser moral com igual valor e igual direito a ser protegido em sua personalidade legal por sua própria política, bem como na comunidade global (BENHABIB, 2011, p. 62, tradução nossa).

Desta noção abrangente, os direitos humanos foram se ampliando, progressivamente, no que veio a se chamar gerações. Os DH possuem uma série de dimensões que englobam desde os direitos políticos fundamentais até aspectos trabalhistas e relativos a minorias políticas. Essas dimensões são frequentemente classificadas como gerações assim divididas (CORNESCU, 2009; OLIVEIRA, 2013):

- 1) Primeira geração: relaciona-se com a formação dos Estados-Nacionais e busca impor limites com garantias individuais frente ao poder do soberano. Estabelece o acesso à justiça com procedimentos legais comuns frente ao arbítrio. É também a geração dos direitos políticos: liberdade de expressão e de pensamento e participação nos processos

políticos. Esta classificação dos direitos humanos frequentemente recorre à alusão aos ideais iluministas de liberdade, igualdade e fraternidade, aos quais a primeira geração se refere como os direitos “azuis”, relativos às liberdades (individuais, de opinião, direito à propriedade).

- 2) Segunda geração: se a primeira geração dos direitos humanos tem caráter negativo (de limitação do Estado), a segunda expressa o direito positivo, demanda uma intervenção do poder público na garantia de direitos sociais. É a geração vermelha, da busca à igualdade, influenciada pelo Socialismo e os Estados de Bem-Estar Social do século XX: direito ao trabalho, à saúde, à educação e à livre associação.
- 3) Terceira geração: chamados direitos de “solidariedade”, referem-se a agendas políticas surgidas ao longo do século XX; tratam da relação entre os povos e das garantias às minorias políticas, estas últimas com impulso renovado nas primeiras décadas dos anos 2000.

Contemporaneamente, autores e militantes do campo dos direitos humanos têm defendido uma abordagem não exclusivamente formalista-jurídica do seu conceito, mas uma perspectiva sócio-histórica que incorpore lutas emancipatórias por dignidade de grupos excluídos nas diferentes realidades de cada país (CARBALLIDO, 2019). Neste contexto, as proteções das minorias políticas e de grupos vulnerabilizados, como populações indígenas, mulheres, negros e comunidade LGBTQIA+, têm ganhado especial destaque.

Há, no entanto, críticas a uma concepção excessivamente abrangente. Se tomados como um princípio genérico, os direitos humanos podem perder sua força reguladora nas democracias (BARROSO, 2010), convertendo-se em mero recurso retórico, sem oferecer parâmetro objetivo para arbitrar as controvérsias. Na mediação da relação entre Estados, pode, sob qualquer pretexto, servir para justificar intervenções imperialistas. Em resposta a estas preocupações, diferentes autores propuseram patamares objetivos para a compreensão dos direitos humanos. Barroso (2010), ao examinar a dignidade da pessoa humana, com a qual relaciona o tema dos direitos humanos, propõe "conteúdos mínimos": a) valor intrínseco (direito à vida, integridade física e psíquica); b) autonomia da vontade (liberdades individuais, liberdade política); c) valor comunitário (de uma heteronomia da dignidade, que se relaciona com valores sociais diversos, que afetam o indivíduo e sua comunidade). De modo similar, discutindo as diferentes perspectivas cosmopolitas dos direitos humanos, Benhabib (2008) destaca os "padrões mínimos" propostos por Rawls: direito à vida, à liberdade (contra a escravidão e servidão), à propriedade e à igualdade formal (frente à justiça e à comunidade política).

Dentro da teoria democrática, também há diferentes apreensões dos direitos humanos, sobretudo em sua posição relativa à formação do sistema político. Deter-me-ei, com especial atenção, em sua relação com a noção de esfera pública e no pensamento de Jurgen Habermas, autor base do modelo deliberativo de democracia, referência para este trabalho.

Habermas localiza os direitos humanos como pertencentes a um conjunto de problemas, dos quais se ocupa, que não se restringem aos temas habituais do materialismo dialético:

São problemas que tem que ver menos com questões de distribuição de riqueza e mais com a “gramática de formas de vida”. Os novos problemas são carregados de questões referentes à “qualidade de vida, igualdade de direitos, auto-realização individual, participação e direitos humanos” (HABERMAS, 1987, 392).

A abordagem, no entanto, não se restringe à apreensão como tema de troca de razões, mas também à relação de direitos humanos com os fundamentos da própria democracia. Em artigo sobre o tema, o filósofo alemão Lohmann (2013) tentou traçar o percurso histórico da compreensão de Habermas sobre os direitos humanos em suas diferentes obras. Lohmann identifica que o autor tem especial preocupação em entender o papel dos direitos humanos na relação entre moral, direito e política. Sinalizando o seu surgimento nas constituições revolucionárias (nos EUA e França, sobretudo), Habermas considera os direitos humanos como princípios jurídicos (e não pré-jurídicos, como nas interpretações jusnaturalistas). Em *Direito e Democracia*, Habermas destaca sua interpretação dos direitos humanos como instrumentos jurídicos, destacando sua dimensão intersubjetiva:

Em um nível conceitual, direitos não se referem imediatamente a indivíduos atomizados, posicionados compulsoriamente uns contra os outros. Ao contrário, como elementos de uma ordem legal, eles pressupõem colaboração entre sujeitos que se reconhecem, em seus direitos e obrigações recíprocas, como cidadãos livres e iguais (HABERMAS, 2012, p. 88, tradução nossa).

Há, portanto, na obra de Habermas, um esforço de posicionar-se sobre o tema diante das tradições liberais e republicanas. Lomman interpreta que a leitura sobre os direitos humanos de Habermas é distinta de outras tradições universalistas destes, como em Arendt. Há um esforço em localizá-los, sobretudo, como relacionados aos direitos fundamentais, negativos (no sentido de proteção do indivíduo frente à atuação do Estado e de garantias da liberdade e do acesso à justiça), que se encontram na formação de uma comunidade política, e não em valores naturais prévios. Este caráter, por sua vez, distingue-se do entendimento liberal, para o qual um princípio anterior à formação da comunidade política protege indivíduos e limita a atuação do estado.

Discutindo as formulações de Kant e Rousseau sobre a relação entre soberania popular e direitos humanos, Habermas conclui:

O que é substancial nos direitos humanos reside nas condições formais para institucionalização legal destes processos discursivos de opinião e formação de vontade nos quais a soberania popular assume um caráter aglutinador (HABERMAS, 2012, p. 104, tradução nossa).

Para Habermas, aponta Lohmann, os direitos humanos são garantidores da existência da própria comunidade política, na medida em que possibilitam o exercício da soberania popular, por meio do exercício público de sua liberdade comunicativa.

Lohmann (2013) identifica que o conceito possui relação direta com a soberania popular, elemento fundamental para o modelo deliberativo. Há, na concepção habermasiana, uma cooriginalidade entre direitos humanos e democracia:

Desde o começo, Habermas defendeu a opinião de que aos direitos humanos não compete precedência diante da democracia; em *Faticidade e validade*, emerge daí a tese da "cooriginariedade". Como frisei, ele parte da tese de que direito e moral têm características formais diferenciadas. O direito positivo desliga-se da moral e complementa funcionalmente a moral autônoma (ele compensa a fraqueza organizacional, cognitiva e motivacional da moral). No entanto, o que é correto moralmente, se for mantido por meio do direito formal, "está sujeito" a exigências formais e abstratas do direito. (...). A tese de Habermas agora é que soberania popular e direitos humanos são mediados um ao outro por uma "conexão interna" (LOHMANN, 2013).

Lohmann percebe, então, na obra de Habermas, a proposição de uma dupla fundamentação da noção de direitos humanos: uma legal, nos marcos do direito positivo, na afirmação de direitos fundamentais essenciais para o estabelecimento do sistema político, e outra moral e, assim, cooriginária com a própria democracia, sem que uma exerça a primazia sobre a outra. Dada esta cooriginalidade, assim como a democracia, a legitimidade dos direitos humanos se estabelece na troca pública de razões, na formação de uma esfera pública discursiva entre os cidadãos.

Em uma das suas mais recentes obras, *The concept of human dignity and the realistic utopia of human rights*, Habermas reafirma a sua localização de direitos humanos em um sistema de justiça, sustentado por uma comunidade política. Investigando a relação entre o princípio da dignidade humana e o conceito dos direitos humanos, ele afirma:

Seguindo John Rawls, Kenneth Baynes se opõe a uma concepção "política" dos direitos humanos como uma noção relacionada ao direito

natural, com direitos "inerentes" que cada pessoa supostamente possui por sua própria natureza humana: "Direitos humanos são compreendidos como condição para inclusão em uma comunidade política". Eu concordo com isso. A questão problemática se dá em seguida, quando se apaga o significado moral dessa inclusão, a saber, de que cada um é respeitado em sua dignidade humana como sujeito de direitos iguais. É necessária cautela tendo em vista falhas desastrosas em políticas públicas sobre direitos humanos (HABERMAS, 2012, p. 63).²

Uma das preocupações de Habermas é manifestamente com a visão cosmopolita dos direitos humanos. Para o autor, a dignidade humana pode ser abraçada como um princípio em uma constituição democrática (como o exemplo alemão, ao qual alude), mas só ganha efetividade quando compartilhada por membros iguais de uma comunidade política. O autor reconhece que, a despeito da relativa menção à dignidade humana, sobretudo na declaração das Nações Unidas, há a presença de um conteúdo moral a este respeito desde as primeiras cartas revolucionárias. Percebe também que há uma crescente demanda por uma internacionalização dos direitos humanos, diagnóstico que utiliza para apoiar sua assertiva: a emergência de uma sociedade civil global, a formação de instituições multilaterais, como o Tribunal de Haia, e as petições internacionais são um princípio de formação de uma sociedade civil global, ainda não completamente institucionalizada - portanto, ainda não formalizada como uma comunidade política. Fora desta comunidade, intervenções internacionais sobre direitos humanos podem justificar intervenções imperialistas.

3.3 Direitos humanos e violência na contemporaneidade

Os casos de violência estão diretamente relacionados ao que Dallari (2004) denomina "direito à vida" e "direito de ser pessoa": as garantias à dignidade, à sobrevivência e de não ser alvo de discriminação e violência de qualquer espécie; portanto, direitos de primeira geração. Inclui-se, aqui, o direito à justiça e ao devido processo legal de acusados e apenados. Uma vez que muitos casos de violência, inclusive no Brasil, referem-se aos direitos políticos, de livre associação e mesmo de agressões a minorias (como mulheres, negros e população LGBTQI), trata-se de um tópico abrangente, que envolve múltiplas dimensões dos direitos humanos, porém sempre envolvendo os conteúdos mínimos propostos pelos autores sinalizados.

² Tradução do autor.

O tratamento direcionado pelo Estado sobre a violência e o crime representou um importante eixo de desenvolvimento dos direitos humanos. A formação dos Estados e a consolidação dos direitos individuais conviveram com o que Joas (2012) classificou como um movimento cultural que objetivava a restrição de penas cruéis e degradantes e o uso da tortura, formando as bases do sistema prisional das democracias liberais no mundo.

Joas defende que, durante o século XVIII, houve uma mudança progressiva na cultura penal europeia no que se refere à legitimidade da tortura e à espetacularização dos suplícios públicos e das execuções. Outros processos semelhantes foram seguidos em diferentes partes do mundo, ao longo dos séculos XIX e XX, de restrição a castigos cruéis e degradantes e a linchamentos, consolidando o encarceramento em prisões como modo típico de execução penal.

Joas propõe que estas mudanças que articulam o impacto das formulações iluministas acerca da dignidade humana e a necessidade de proteção ao indivíduo racional estão relacionadas a uma mudança na sensibilidade pública às punições cruéis, fruto de elementos de origem religiosa e artística, em um processo que ele denomina como “sacralização da pessoa”. Segundo esta leitura, a futura consolidação dos direitos humanos é resultado desta transformação cultural que sacraliza o indivíduo, a pessoa humana. A definição do homicídio como crime de maior gravidade, em substituição à heresia e à apostasia, é a maior evidência dessa mudança no que o autor denomina o “núcleo sagrado de um sistema comunitário” (JOAS, 2012, p. 79).

A experiência da violência também compõe este quadro social mais amplo que determina avanços e retrocessos a respeito dos direitos humanos. Referência frequente nos trabalhos sobre o tema, a filósofa Hannah Arendt produziu profícua reflexão sobre a dignidade humana, sua proteção e suas ameaças, a partir da vivência histórica do nazismo. Ao investigar o totalitarismo, a autora identifica o isolamento e o afastamento de uma esfera pública como condições para este tipo de governo e de elementos a serem enfrentados na defesa dos direitos humanos, como aponta Lafer:

o "isolamento" que leva à impotência, frustrando a capacidade humana para ação e o poder na esfera pública, e sobre a "desolação" (*loneliness*), que destrói a vida privada, exacerba o desenraizamento, impede o pensamento e reduz a condição humana exclusivamente ao metabolismo de *animal laborans*. Impedir o isolamento e a desolação permite fundamentar o *direito à informação* e o *direito à intimidade* (LAFER, 1997).

Sua obra *As origens do totalitarismo* é considerada um marco na perspectiva internacionalista dos direitos humanos, em detrimento do estrito respeito à soberania nacional. Para a autora, dado que a dignidade humana é fundadora da ideia das democracias contemporâneas, a indiferença a suas violações é incompatível com suas próprias formações. Assim, Arendt propõe:

Este direito humano, como todos os outros direitos, só pode existir através de garantias e entendimentos mútuos. Transcender os direitos de cidadania – constituir-se como o direito humano à cidadania – é o único direito que só pode ser garantido pela comunidade de nações (ARENDR, 1949, p. 36).

Esta perspectiva de que os direitos humanos precedem as questões de cidadania, devendo, portanto, ser motivo de exame, responsabilidade e vigilância de uma comunidade internacional, influenciou um elemento estruturante da abordagem dos direitos humanos na contemporaneidade, impactando a atuação de organismos multilaterais no que Boaventura de Souza Santos (2009) denominou como um "cosmopolitismo" dos movimentos sociais nas políticas locais sobre o tema, inclusive no Brasil.

A sensibilidade internacional aos casos de violações dos direitos humanos, no entanto, é inequivocamente seletiva. Joas (2012) aponta que as experiências de violência nem sempre provocam movimentos de consolidação de direitos e reação à injustiça:

Exclusivamente do sofrimento não surgem valores; é preciso que haja também a força para transformar a experiência de sofrimento em valores orientadores para impedir que o sofrimento sob injustiça, privação de liberdade, violência, leve à falta de esperança e ao desespero ou a espirais de violência que se erguem ciclicamente e das quais aparentemente não é mais possível sair (JOAS, 2012, p. 112-113).

Partindo do exemplo da luta abolicionista, o autor identifica uma série de elementos nos movimentos pós-violência para a emergência de valores que, posteriormente, se positivam no Direito. Dentre estes elementos, destacam-se a necessidade de visibilidade pública dos relatos das violações e a presença de argumentos em uma esfera pública de debate, por vezes atravessando o limite de diferentes países.

O reconhecimento dos direitos humanos como um conjunto de valores estruturantes da vida democrática está sob ameaça. Diante da violência policial nos Estados Unidos e as ocupações neocolonialistas que persistem no mundo, o filósofo camaronês Achille Mbembe vaticinou: “a era do humanismo acabou” (MBEMBE, 2016). Mbembe afirma que o humanismo

iluminista, apoiado na noção de um sujeito racional capaz de deliberar, está sendo substituído pelo niilismo e consumismo. Ao examinar a mesma questão na contemporaneidade, Joas (2012) propõe que as principais ameaças aos direitos humanos permanecem as mesmas: a concorrência da “sacralização da pessoa” com outras sacralizações, como nação, religião ou raça, e os convites ao abuso oriundos da dificuldade de punição do sistema penal. Entre o pessimismo e a ponderação histórica que predominam nestas diferentes análises, há, em comum, a sinalização do limite de uma visão de processo civilizatório segundo a qual a humanidade caminha linearmente para um progressivo reconhecimento da dignidade humana.

Santos (2009), por sua vez, identifica que os direitos humanos vêm substituindo a noção de socialismo e revolução como linguagem comum do campo progressista global na definição de projetos emancipatórios. Sua inserção em uma escala global é problemática, sujeita a tensões hegemônicas entre a cultura ocidental e culturas locais e uma contraditória relação com os estados nacionais. Santos argumenta que a primeira geração dos direitos humanos, relativa aos direitos individuais e políticos, percebe o Estado como um potencial violador diante do qual a sociedade civil precisa ser protegida. Por outro lado, é precisamente o Estado o principal garantidor de direitos de segunda e terceira geração, ou seja, direitos sociais, econômicos e trabalhistas. O Estado permanece, assim, uma ameaça e uma promessa à proteção dos direitos humanos.

Em 1989, Fukuyama vaticinou o “fim da história”: o desenvolvimento centrado nas democracias liberais teria triunfado como modelo dominante no mundo. No entanto, a ascensão de políticos conservadores, com discursos populistas e autoritários, em diferentes partes do globo, tem desafiado a ideia de que os direitos humanos, a liberdade e a igualdade políticas são valores consolidados nos diferentes países.

Se, por um lado, a ameaça a elementos fundamentais da democracia é presença constante nos discursos dos líderes políticos populistas autoritários, por outro, há uma inegável conexão destas lideranças com parcelas numerosas da população que sentiam suas crenças e valores sub-representados no sistema político. Nesta seção, utilizo elementos normativos da democracia deliberativa e da teoria do reconhecimento para analisar a tensão entre inclusão e discursos contrários a valores democráticos. Inicialmente, deter-me-ei em alguns elementos comuns e diferenças contextuais sinalizadas na literatura sobre o tema.

Inglertard e Norris (2018) propõem que as mudanças no perfil educacional e nas dinâmicas urbanas aprofundaram os contrastes entre uma geração jovem cada vez mais diversa e entusiasta de mudanças culturais relativas a gênero, raça, direitos de pessoas com deficiência e meio ambiente, e um grupo minoritário, porém numeroso, de pessoas mais velhas que veem

suas crenças e estilos de vida ameaçados por estas mudanças. A diferença no nível de engajamento político desses grupos, combinada com um ressentimento e desejo de retorno a um passado seguro da geração mais antiga, tem levado à ascensão de grupos conservadores e autoritários em diferentes partes do mundo.

Os alvos de ataques e a resistência dos sistemas políticos legais são diferenças contextuais importantes. Em países de regimes democráticos mais consolidados, as cortes constitucionais, a mídia e a sociedade civil têm demonstrado resiliência ao impor limites às tentativas de poder de líderes autoritários; há, no entanto, a ocorrência de regimes híbridos, nos quais estruturas políticas liberais convivem com avanços de grupos sobre direitos de minorias políticas (INGLERTHARD e NORRIS, 2018), com governos populistas administrando o apoio público com medidas liberais e iliberais (ILING, 2017).

A despeito dos ataques a direitos de segmentos sociais que promovem, estes grupos políticos não hesitam em evocar a defesa de um outro direito, o da liberdade de expressão, para justificar comentários e conteúdos degradantes colocados em circulação. Não por acaso, são justamente os discursos de ódio (ou intolerantes) destes grupos que têm desafiado os órgãos de controle e a produção acadêmica sobre os limites da liberdade de expressão (OLIVEIRA e MAIA, 2018). A caracterização política dos autores deste tipo de conteúdo costuma transitar entre o autoritarismo, conservadorismo, populismo e ultranacionalismo (YAMAMOTO, 2018), que colocam em risco os direitos humanos em nome da liberdade de expressão.

Nos ataques aos direitos humanos, há variabilidade de alvos em diferentes países. Enquanto na Hungria os alvos do primeiro-ministro Viktor Orbán são os imigrantes, nas Filipinas, do presidente Rodrigo Duterte, os alvos são os acusados de crimes. No Brasil, o presidente eleito, Jair Bolsonaro, defendeu, em sua campanha, uma série de argumentos sintéticos, combinando autoridade militar, não garantia dos direitos humanos para acusados e leis mais severas. Ele foi apresentado em seu site de campanha como alguém comprometido com “a redução da maioria penal, o armamento do cidadão de bem e o direito de autodefesa, pela segurança jurídica da ação policial”. Em seu plano de governo, propôs “alterar o sentido das políticas de direitos humanos, priorizando o direito de legítima defesa das vítimas”. Sobre os direitos fundamentais, o documento propõe: “todo cidadão, para gozar dos seus direitos plenos, deve obedecer às leis e cumprir com suas obrigações” (SANTA INÊS, 2018).

Mais do que apontar para um horizonte pessimista de degradação de valores democráticos, estes acontecimentos servem para trazer à luz que democracia e direitos humanos não são conceitos autoexplicativos e, como sinalizado por outros autores, são historicamente mutáveis e dependem de estratégias contingentes para seu fortalecimento (BEVIR, 2006); os

argumentos para sua defesa devem ser justificados e submetidos a escrutínio público (CURATO et al, 2019).

3.4 Direitos humanos na deliberação do pacote anticrime

Sobre os direitos humanos, considerando os elementos contextuais da realidade brasileira, sua inserção na história recente do país, bem como sua definição, dimensões e relação com a experiência da violência, é possível sinalizar elementos de contato sobre os com o debate sobre a segurança pública no Brasil. De partida, é possível perceber que os direitos humanos não são um conjunto de valores consensuais entre os diferentes atores políticos, sendo atacados ou defendidos de acordo com o tema em discussão. No que se refere à segurança pública, ele está associado a uma abordagem específica de enquadramento de causas e soluções sobre o tema, em oposição a uma outra tradição punitivista também presente no debate público.

Ainda que possua uma abordagem com conteúdo mais restrito em parte da literatura sobre o tema, os direitos humanos abrangem um conjunto amplo de dimensões que podem estar presentes no debate sobre segurança pública e, por consequência, na deliberação sobre o pacote anticrime. Os chamados direitos de primeira geração, de proteção dos indivíduos frente à ação do Estado, sobretudo o direito à vida e à dignidade, são objeto de controvérsia.

O passado de violações recentes cometidas pelo Estado brasileiro em um regime autoritário não foi suficiente para fomentar uma cultura de defesa de garantias individuais. Ao mesmo tempo em que essas garantias são defendidas por grupos que lutam pela memória das vítimas da ditadura e de grupos vulneráveis na contemporaneidade, grupos conservadores autoritários negam tais violações e consideram os direitos humanos um entrave para as políticas públicas de segurança. O debate sobre o pacote acontece em um contexto de refluxo das políticas públicas sobre os direitos humanos, fruto do enfrentamento que grupos sociais já faziam ao tema desde os Planos Nacionais sobre ele. A exclusão de grupos sociais ou indivíduos específicos, como acusados ou condenados por crimes, que já esteve presente durante a campanha eleitoral de 2018, está presente no conteúdo do pacote anticrime e é contrária ao próprio entendimento de direitos humanos, mesmo em sua abordagem mais restrita.

Estes mesmos grupos conservadores se apresentam como defensores da liberdade de expressão e associação, em um contexto de conflito com outros poderes da República. Do outro

lado, tomando por base a literatura contemporânea sobre o tema, são esperadas referências aos direitos de minorias políticas, como mulheres, negros e população LGBTQIA+, entre os defensores dos direitos humanos, além da já tradicional defesa do direito à vida e à dignidade, que faz parte do histórico destes grupos na luta contra ações arbitrárias do Estado, e do direito à memória, no contexto dos regimes autoritários.

4. DELIBERAÇÃO, SISTEMA DELIBERATIVO E ELEMENTOS NORMATIVOS

O debate sobre questões sensíveis, como a criminalidade urbana, não se restringe ao parlamento, mas envolve uma diversidade de atores e espaços de discussão, incluindo conversas informais, cobertura jornalística e agência de movimentos sociais e grupos de interesse. Mesmo focando no relacionamento entre um grupo específico (no caso deste estudo, os parlamentares e seus apoiadores), é necessário reconhecer que as trocas comunicacionais ocorrem em diferentes arenas de debate. Quais as dinâmicas de argumentação nestes diferentes espaços?

Para discutir estas questões e analisar os dados, recorro, neste estudo, ao campo teórico da democracia deliberativa. Há, nesta tradição, alguns elementos essenciais para pesquisas desta natureza: o olhar sobre trocas comunicativas como processo essencial para as democracias contemporâneas e o reconhecimento da esfera pública como lugar das disputas políticas, tanto no âmbito institucional quanto na esfera civil. É possível, no entanto, levantar questões sobre a pertinência do modelo deliberacionista em um período de erosão da cultura cívica e ter disposição para o debate democrático. Dentre as questões a serem abordadas, analiso os aspectos procedimentais sobre democracia que o campo da democracia deliberativa sugere e também o conteúdo dos argumentos, a partir da defesa ou ataque a princípios de outras tradições sobre democracia, buscando, assim, envolver diferentes dimensões democráticas na análise.

As características da deliberação sobre o pacote anticrime também oferecem possibilidades para a análise de dados empíricos relacionados à abordagem sistêmica da deliberação, perspectiva sobre a qual têm se debruçado diferentes autores e estudos do campo. Ao considerar que o debate ocorre em diferentes arenas, como o parlamento e as redes sociais, é possível verificar algumas das hipóteses e questões contemporâneas desta abordagem, como a divisão de funções entre as arenas e as ligações entre elas.

Este capítulo está organizado em 5 partes. Inicialmente, apresento os principais elementos da deliberação, recorrendo aos seus autores de referência, discutindo, em seguida, sua pertinência para a análise do tema no atual contexto. Na sequência, discuto a abordagem do sistema deliberativo, sinalizando suas questões teóricas emergentes e a relação destas com a pesquisa desenvolvida. A partir da discussão sobre sistema, recorro aos estudos sobre os debates públicos no Facebook e no parlamento para caracterizá-los como arenas discursivas. Em seguida, analiso aspectos específicos do relacionamento entre representantes políticos e seus apoiadores e as dimensões normativas específicas com maior relação com as questões

desta pesquisa: justificação e respeito. Por fim, sumário os elementos levantados nesta discussão teórica a serem considerados para a análise dos dados.

4.1 Sobre a deliberação

A democracia deliberativa é um modelo apoiado nas condições de comunicação do processo político, voltadas para a busca de decisões justificadas. Em verdade, compreende um campo teórico com diversidade de abordagens e premissas, mas que encontra, na defesa do debate público como forma de produzir legitimidade decisória, um elemento de relativo consenso (HABERMAS, 1996; DRYZEK, 2001; MENDONÇA E CUNHA, 2018). Toma como parâmetro elementos de uma ética do discurso, centra-se no processo de formação de opinião, propondo elementos normativos para este processo de troca de razões (HABERMAS, 1995).

Seguindo essa orientação, diferentes trabalhos buscaram sistematizar os chamados princípios normativos da deliberação. Steiner (2012) propõe respeito, racionalidade, reflexividade, bem comum e igualdade como os elementos norteadores. Dahlberg (2001), refletindo sobre deliberação em ambiente digital, agregou outros princípios para a avaliação de experiências empíricas: troca de razões, reflexividade, *role-taking*, sinceridade, igualdade, inclusão discursiva e autonomia. Com base na obra de Habermas, Maia (2012) sumariza os seguintes princípios normativos: (a) argumentação racional compreensível e aceitável entre as partes envolvidas; (b) inclusão; (c) igualdade; (d) interação livre e respeito; (e) sem restrições quanto aos temas; (f) possibilidade de revisão dos resultados.

Como campo, a teoria deliberacionista compreende uma ampla gama de estudos que aprofundam o debate sobre legitimidade democrática dos princípios propostos, análise de processos políticos realmente existentes e proposição de desenhos institucionais para arenas e fóruns (DRYZEK e HENDRIKS, 2012; MENDONÇA e CUNHA, 2018). Dentro deste conjunto de obras, existem diferentes classificações possíveis, seja entre ensaios filosóficos e estudos empíricos ou considerando o enfoque, nas instituições ou na participação (BOHMAN, 2014). As controvérsias envolvem também questões sensíveis para a deliberação, como o papel das emoções, e mesmo sobre a presença de elementos, a princípio, contrários à deliberação, como a barganha, o agir estratégico e a insinceridade (MAIA, 2012).

4.2 Sistema deliberativo

Por se fundar em uma perspectiva normativa, a democracia deliberativa é comumente criticada como uma abordagem idealista, cujas exigências encontram pouca correspondência nos processos de tomada de decisão realmente existentes. As variadas experiências inspiradas nestes princípios, como os minipúblicos, não dão conta dos processos de formação de opinião em sociedades complexas e populosas.

Buscando constituir uma abordagem que permita analisar a deliberação em larga escala, e não em um único espaço de discussão, um conjunto de autores (MANSBRIDGE et al, 2012) formulou o conceito de sistema deliberativo, que serviu de inspiração para uma série de estudos empíricos no campo desde então. O sistema deliberativo é descrito como um conjunto complexo de partes interdependentes e conectadas que abarca o processo deliberativo. Admite-se a possibilidade de uma relativa divisão de funções entre estas arenas, de modo que toda a obrigação de constituir a legitimidade decisória não recaia em apenas uma delas. Assim, o processo de formação de opinião e o debate público são vistos em sua complexidade, envolvendo uma diversidade de autores que envolve grupos de pressão, especialistas, mídia, representantes políticos, dentre outros. Os estudos sobre deliberação deveriam, assim, considerar a diversidade de arenas discursivas e suas especificidades, incluindo conversações informais, presentes nas diferentes plataformas digitais (MAIA et al, 2015; MAIA E REZENDE, 2016).

Mansbridge et al (2012) propõe, inicialmente, três funções básicas a serem observadas no sistema: a) epistêmica, ou seja, a perseguição do melhor argumento, ou a melhor decisão em um tema que divide opiniões; b) ética, que favoreça a construção de respeito mútuo entre as partes envolvidas; c) inclusiva, que garanta a integração no debate dos afetados em igualdade de condições. Estas funções poderiam ser cumpridas por diferentes arenas discursivas sem comprometer o processo deliberativo como um todo.

Para Chambers (2017), no entanto, apesar de compatível com os fundamentos teóricos da democracia deliberativa, esta divisão de funções implica em alguns riscos para a qualidade do debate. Observando a relação entre as funções que podem ser intuídas para experts (epistêmica) e cidadãos (inclusiva), a divisão de funções pode assemelhar-se com modelos elitistas de democracia, para os quais as elites apresentam agendas e proposições de políticas públicas, cabendo aos cidadãos apenas reagir com repúdio ou endosso, sem um real

engajamento. Um exemplo deste risco, para a autora, se dá no uso que as elites políticas fazem da interação com cidadãos, mais interessadas em formar públicos de opinião do que de propriamente se engajar em trocas argumentativas marcadas pela reflexividade. Este risco é realçado pelos resultados de pesquisas empíricas sobre deliberação em redes sociais.

Os problemas derivados da divisão de funções entre arena e atores derivam de uma série de possibilidades de estudos. Neste estudo, deter-me-ei às diferenças da presença dos elementos normativos nas diferentes arenas, especificamente entre as redes sociais (Facebook) e o parlamento, e na ação argumentativa de parlamentares e seus apoiadores.

4.3 As arenas de discussão

A presença de parlamentares como produtores de conteúdos em redes sociais oferece uma oportunidade de estudo sobre a abordagem sistêmica da deliberação. Ao considerar que participam em duas arenas discursivas distintas (o Congresso, no centro do sistema político, e as redes sociais, em interação com cidadãos, eleitores e seguidores em geral), é possível observar alguns dos aspectos sinalizados, como a divisão de funções entre os ambientes do sistema e os riscos neste processo. Proponho, então, um exame sobre os resultados encontrados em pesquisas empíricas sobre a deliberação nestes diferentes espaços. O objetivo não é propriamente promover uma comparação entre as arenas, mas caracterizá-las de modo a justificar opções metodológicas e ponderações sobre os resultados encontrados a partir dos dados empíricos.

4.3.1 Troca de argumentos no Parlamento

A análise da deliberação no parlamento tem inspirado uma série de estudos no campo. A partir destes, formularam-se abordagens metodológicas, como o *Discourse Quality Index*, uma matriz de codificação de conteúdo inspirada nos elementos normativos da obra de Habermas (STEENBERGEN et al, 2003).

As pesquisas empíricas propõem diferentes observações para o campo e apontam para uma diversidade de resultados. Tschentscher (2009) destaca as dimensões justificação, orientação para o bem comum e respeito como fundamentais nestes ambientes. Kuhar e Petrovic (2017) identificam que posição prévia e tempo de fala interferem na qualidade deliberativa. Almeida e Cunha (2016) apontam o papel do design institucional e a circulação

de atores como determinantes para a conexão do parlamento com outras arenas do sistema. Esta circulação de atores destacada é um dos pontos de conexão analisados neste trabalho. A diversidade argumentativa do parlamentar em diferentes arenas discursivas (Congresso e redes sociais) é um dos elementos analisados.

Em um estudo comparativo entre parlamentos de diferentes países, Bachtinger et al. (2009) propõem que o desenho institucional do trabalho parlamentar interfere na qualidade deliberativa do debate nestes ambientes. Para os autores, elementos conjunturais, como a ação estratégica de grupos e o nível de conflito, representam um impacto maior para a qualidade do debate, tomando respeito como um indicador, do que a cultura política de cada uma dessas experiências.

Destaca-se, assim, nas pesquisas empíricas sobre deliberação no parlamento, o papel central da justificação entre os elementos normativos e a importância da análise dos argumentos evocados e sua diversidade.

4.3.2 Troca de argumentos no Facebook

Dentre os elementos que interferem nas trocas de razões nas redes sociais, destacam-se, neste trabalho, os que avaliamos como relevantes para a deliberação em torno dos direitos humanos: aversão às perdas, homogeneização de grupos e polarização. Ao mesmo tempo que muitos destes estudos revelam uma tendência geral para a homogeneidade na busca de solidariedade intragrupo, existem resultados que desafiam este fenômeno como um padrão, sobretudo quando relacionado à discussão sobre exposição ao desacordo. Já no que se refere ao relacionamento entre representantes políticos e cidadãos em redes sociais, os estudos apontam que os resultados são afetados por elementos contextuais. O período eleitoral promove a exposição ao desacordo, mas desfavorece a disposição dos candidatos por uma interação mais dialógica.

As potencialidades e os limites do Facebook, para a deliberação, têm sido analisados por diferentes pesquisas e suas caracterizações fornecem elementos de reflexão sobre esta questão. Facebook é uma plataforma digital cuja rede é composta predominantemente por contatos conhecidos previamente (*off-line*) e outros menos próximos, com redes similares e interesses comuns (MAIA AND REZENDE, 2015; SU ET. AL., 2018). Os usuários são, majoritariamente, identificáveis. O'Sullivan (2018) a descreve como uma rede de comunicação

de massa pessoal (*personal mass-communication*), tornando públicos espaços antes exclusivamente tidos como privados.

O objetivo desta pesquisa é analisar processos de discussão informal sobre a segurança pública, mediante uma abordagem que integra aspectos procedimentais e substantivos. De partida, reconheço os dados já conhecidos de pesquisas empíricas que apontam para grandes contrastes entre a qualidade do debate no parlamento e no Facebook - a rede social não é configurada como um fórum que convida os participantes a adotarem uma postura deliberativa. Ainda que, nos dados próprios deste estudo, seja possível confirmar estas características, priorizo outras análises relacionadas às hipóteses de pesquisa, como a relação entre respeito e direitos humanos, a análise conjunta de respeito e desacordo e a comparação dos diferentes elementos normativos e os grupos envolvidos na discussão. Apresento, a seguir, características do Facebook, como arena de debate, que condicionam a troca de razões, sobretudo no que se refere, nesse ambiente, à exposição de desacordo, à expressão de desrespeito e à intolerância.

Autores como Mendonça e Cal (2012) identificam uma outra questão que compromete a discursividade da rede: a tendência homofílica dos usuários, ou seja, de buscarem e se conectarem àqueles que pensam do mesmo modo ("*like-minded*") e rejeitam o pensamento divergente. No estudo em questão, os pesquisadores identificaram que os discursos de exclusão possuem, inclusive, baixo teor argumentativo, recorrendo a estratégias como desqualificação do divergente como interlocutor.

Similar a esta tendência, há o que Sunstein (2017) chama de "aversão à perda" (*loss aversion*): as pessoas tendem a ter mais aversão a perdas do que simpatia por ganhos, o que leva a um engajamento maior em grupos negativos (de oposição a certos políticos, por exemplo), em comparação aos positivos. Este fenômeno também ocasiona comunidades de discussão especializadas e com pouco diálogo com o divergente.

Apesar de ser considerada uma rede social que favorece a formação de "bolhas", os dados de pesquisas sobre o Facebook são ambíguos. Os conteúdos são exibidos de acordo com as preferências dos usuários e dos contatos com posições mais próximas em suas redes. Esta característica aparentemente favorece a homogeneização dos conteúdos relacionados a diferentes temas, incluindo conversação política (HENDRIKS, DUUS e ERCAN, 2016), mas a exposição a pontos de vista contrários não é incomum (BAKSHY, MESSING e ADAMIC, 2015). Os usuários reforçam suas identidades de grupo, buscam solidariedade intragrupo e repelem desacordo em discussões. Estes elementos foram verificados em diferentes contextos relacionados a raça (GRASMUCH, MARTIN e ZHAO, 2009), identidade social e capital social (ELLISON, STEINFELD e LAMPE, 2011) e engajamento político (CONROY, FEE-ZELL e

GUERREIRO, 2012). Mesmo diante da exposição a argumentos contrários, a polarização de opiniões é um fenômeno comumente identificado (LEE et al, 2014; LIAO e FU, 2013).

A exposição ao desacordo no Facebook, no entanto, pode ser menor do que o intuído a princípio e com resultados menos homogêneos. O desacordo pode ter como fonte conteúdos gerados por grupos não políticos, contatos de relações off-line e fóruns concebidos especificamente para este fim (HUCKFELDT, MENDEZ e OSBORN, 2004; MUTZ, 2002; WJCIESZAK e MUTZ, 2009). Outro aspecto a se considerar é que o desacordo não necessariamente proporciona um “choque de argumentos conflitantes”, com impacto negativo sobre o processo deliberativo (BACHTINGER e GERBER, 2014). Bachtinger e Gerber (2014) argumentam que, eventualmente, a contestação vigorosa pode proporcionar mais ganhos epistêmicos para um debate do que o predomínio do consenso, uma vez que permite explorar uma maior diversidade de argumentos, desafiá-los e demandar uma fundamentação mais sofisticada.

De qualquer forma, desrespeito é um elemento fartamente identificado em conversações políticas no Facebook. Ziegele et al. (2018), em pesquisa sobre comentários no Facebook em páginas de notícias, apresentam dados nos quais comentários hostis são mais comuns e têm mais engajamento (maior número de curtidas) do que os não hostis. Os estudos específicos sobre desrespeito no Facebook apontam tendências similares. Rowe (2015) comparou a qualidade deliberativa em comentários de sites de notícias e em páginas do Facebook. Os achados indicam uma qualidade deliberativa significativamente superior nos websites do que na rede social. Camaj and Santana (2015) investigaram o papel da moderação na promoção de bons resultados para a deliberação. Apesar de impactar uma ampliação da justificação, o estudo revelou dificuldades da moderação na tentativa de evitar desrespeito e promover reflexividade.

4.4 A troca comunicativa entre representantes e cidadãos no Facebook

Como indicado anteriormente, o diálogo entre cidadãos e representantes é um elemento central para uma democracia funcional. No que refere a esta interação, os estudos revelam um potencial do Facebook em se constituir como uma ferramenta de comunicação de mão dupla, ainda que sujeita à interferência de elementos contextuais sobre esta potencialidade. Sørensen (2016) explora possíveis efeitos negativos desta interação em um ambiente digital. Da perspectiva dos cidadãos, “slacktivism” é uma crítica comum: a internet fornece uma sensação de participação, porém com baixos impactos sociais e políticos. Em estudo empírico, Prudencio

e Kleina (2017) também apontam limites para a mobilização política na rede, seja em função de suas características técnicas, seja por um uso pouco estratégico da plataforma, como um fim em si mesmo, por parte de militantes. Já em relação aos representantes, há um “clicktivismo”: as elites políticas frequentemente estão mais interessadas nos índices de engajamento (cliques, compartilhamentos) do que no impacto real dessas ações. O Facebook também pode ser utilizado exclusivamente como uma ferramenta de comunicação vertical na qual não há um diálogo efetivo. Sørensen (2016) apresenta uma diversidade de usos do Facebook por parlamentares na Dinamarca, com relativo alto nível de reflexividade no debate. O estudo foi conduzido em um período não eleitoral, o que pode ter impactado o resultado; períodos eleitorais costumam favorecer a comunicação vertical entre políticos e eleitores (MUÑIZ et al., 2016), ainda que contribuam para a exposição ao desacordo, rompendo a fragmentação das posições em grupos homogêneos, como identificado por Batorski e Grzywińska(2018).

4.5 Elementos normativos

Ao adotar uma perspectiva sistêmica, particularmente interesse-me em examinar duas dimensões da deliberação: *justificação* para sustentar posições e demandas e expressão de *respeito*. Questões teóricas específicas sobre cada um destes elementos normativos serão também observadas nos capítulos 5 e 6, com a apresentação dos dados da pesquisa.

4.5.1 Justificação

A deliberação pode ser descrita como a troca pública de razões, na qual prevalece o melhor argumento em oposição a constrangimentos tidos como ilegítimos ao debate, com a influência do poder econômico, uso da força e outras formas de coerção (HABERMAS, 1996; STEINER, et al., 2004). Este entendimento suscitou críticas ao campo da democracia deliberativa, como a de que o apelo à racionalidade deixaria na margem outras formas de discurso e saber, sobretudo a de grupos subalternizados; ou de, ao conferir centralidade à racionalidade, desprezar-se-ia componentes importantes da subjetividade na formação das preferências. Estas críticas foram incorporadas por autores do campo da democracia deliberativa, que defendem que formas discursivas não tradicionais, como histórias de vida (GARCÊZ, MAIA, 2009; DE PAULA, 2019), não são necessariamente conflitivas com a deliberação. Há também, no campo, a consideração de que razão e emoções são indissociáveis

no processo de formação de opinião e que, portanto, ambas estão integradas na troca de razões em discussões públicas (HAUBER, 2019).

Este alargamento na compreensão da deliberação e racionalidade do debate, ocasionou o emprego do conceito de *justificação* em pesquisas empíricas como forma apropriada de apreensão desta dimensão normativa (MAIA e HAUBER, 2019; CHOUCAIR, MAIA, VIMIEIRO, 2018; DE PAULA, 2019; CAMELO, 2021; PETERS et al., 2008; SCHNEIDER, 2008). Para muitas dessas pesquisas, o argumento é o núcleo da justificação em uma discussão, ou seja, porque algo deve ser feito a respeito de um assunto. O argumento pode ser expresso em uma variabilidade de formas e suportes midiáticos. O mapeamento dos argumentos permite verificar sua ocorrência em diferentes arenas de debate, maior ou menor nível de justificação e as razões empregadas por diferentes agentes sobre um determinado tema.

Uma estratégia complementar na análise da justificação é observar as evidências associadas aos argumentos em um dado proferimento (KARPOWITZ e RAPHAEL, 2014; ADAMS, 2014; MAIA, CAL, BARGAS e CREPALDI, 2020). As evidências têm a função de fundamentar um determinado argumento apresentado, com dados de diferentes naturezas: empíricas, estatísticas, pesquisas e legais.

As diferentes abordagens do tema da segurança pública indicam relações distintas com a justificação. Como descrito nos capítulos 1 e 2, a proposta do pacote anticrime dialoga com uma tradição punitivista da criminalidade urbana, fazendo uso de um populismo penal como estratégia política. Este tipo de abordagem favorece explicações simplificadas para o fenômeno da violência, enquadra-a em descrições massificadas pelo jornalismo policial, com definição de inimigos sociais típicos (os acusados e condenados de crimes, corruptos e envolvidos com o tráfico de drogas), tendo como causa a sua falha moral. A solução é um conjunto de dispositivos legais com pouca coerência interna, mas que sugere uma resposta ao problema através do endurecimento penal, pouco afeito ao debate dos impactos concretos de tais medidas sobre as políticas públicas da área. Já os críticos ao pacote, tendem a apontar múltiplos fatores intervenientes como causas para o problema, sobretudo a vulnerabilidade social de grupos específicos, e recorrem como alternativa de enfrentamento à defesa de valores democráticos abstratos, como os direitos humanos. Recorrem também a mais dados de pesquisa sobre o impacto das políticas correntes e situações de violações de direitos. Dadas as características, pode-se inferir diferentes performances em termos de presença de argumentos e evidências entre os grupos de posições distintas.

4.5.2 Respeito

Nos diferentes estudos no campo da deliberação, respeito é compreendido como um elemento central para a prática deliberativa. O respeito mútuo entre as partes envolvidas na troca de razões é requisito para a boa deliberação – sem o reconhecimento do direito do interlocutor de ser parte de um debate, o processo comunicacional é limitado. Da mesma forma, respeito é importante porque a deliberação envolve uma escuta atenta (STEINBERGEN et al, 2003). Respeito é percebido não apenas como requisito, mas um resultado da deliberação (SARMENTO e MENDONÇA, 2016): comprometimento e entendimento mútuos são resultados esperados de um processo deliberativo.

Presente em esforços de sistematização dos princípios deliberativos em diferentes momentos, respeito é alvo de atenção permanente em diferentes produções contemporâneas do campo (ONTONELLY, 2017; KUHAR e PETROVCIC, 2017; HUNSANG, KIM e KIM, 2018; SARMENTO e MENDONÇA, 2016). Respeito pode ser identificado nas reflexões sobre democracia de Jürgen Habermas (1996). Na teoria política e em estudos empíricos, uma abordagem comum é relacionar desrespeito a incivildade (PAPACHARISSI, 2004)). No debate público, eles relacionam-se ao argumento em si, direcionado contra um determinado integrante da discussão ou, em sua manifestação mais ampliada e deletéria, contra um grupo social específico (STEENBERGEN et al, 2003). Enquanto elemento normativo da democracia deliberativa, respeito tem guiado diversas pesquisas empíricas recentemente (HWANG et al., 2018, ONTONELLY, 2017; KUHAR e PETROVCIC, 2017; REZENDE e MAIA, 2016).

Respeito tem sido discutido e utilizado como categoria de análise em diferentes estudos nos últimos anos. Ao analisar os resultados do uso de histórias de vida em processos deliberativos, Ottonelli (2017) aponta possíveis ganhos, ao oportunizar a inclusão de grupos excluídos, mas adverte para o risco destes se tornarem alvos de desrespeito. Os estudos sobre deliberação no legislativo são geralmente positivos no que se refere ao respeito, mesmo com alguns resultados problemáticos (KUHAR e PETROVCIC, 2017). Existe também a compreensão de que respeito possibilita um ganho epistêmico em debates políticos. Ao acolher os argumentos opositores em uma posição de respeito, os participantes incrementam suas justificações e contribuem para soluções melhores (HWANG et al., 2018). Aitamurto e Saldívar (2017) analisaram deliberação em processos de construção de políticas públicas em plataformas com grandes volumes de dados e identificaram alto nível de respeito implícito direcionado a outros grupos e suas demandas. Os dados foram coletados de uma plataforma digital desenvolvida especificamente para a gestão de políticas públicas e, apesar do resultado geral

positivo, houve oscilações na ocorrência de desrespeito considerando o perfil dos usuários. Em estudos específicos sobre redes sociais, os resultados são, em geral, negativos no que se refere à respeito (HWANG et al., 2018).

Partindo de uma abordagem sistêmica da deliberação, alguns autores defendem que níveis de desrespeito podem ser tolerados de modo a garantir inclusão discursiva de minorias políticas (SARMENTO e MENDONÇA, 2016). Segundo este argumento, a própria deliberação parte do reconhecimento de que existe um desacordo a ser enfrentado no debate político; nas discussões preliminares, um grupo com baixa inserção na arena discursiva pode argumentar sobre seus problemas com desrespeito. Uma vez incluídos, seus argumentos podem ser reformulados de modo a atender mais claramente aspectos normativos e integrar arenas formais. Tentando distinguir quais aspectos do desrespeito constituem-se, de fato, em geradores de maus resultados para o debate público, alguns autores adotam os termos incivilidade e falta de educação (PAPACHARISSI, 2004; SARMENTO e MENDONÇA, 2016). Papacharissi (2004) defende uma distinção entre educação e civilidade: enquanto o primeiro termo está associado à etiqueta de códigos culturais determinados, o segundo refere-se ao reconhecimento do outro como igualmente integrante de uma comunidade política e ao compromisso com resultados democráticos. Um argumento educado mas incivil (aqueles que seguem normas de etiqueta mas desconsideram o outro como relevante para uma discussão) deterioram mais o debate público do que um argumento meramente grosseiro. Assim, respeito ao direito de opinião e ao direito de um oponente são mais importantes do que mera cortesia.

De uma perspectiva genérica de respeito emergem três possíveis manifestações de desrespeito na deliberação (STEENBERGEN et al, 2013). A primeira diz respeito à inclusão, ou seja, o reconhecimento dos direitos de diferentes grupos sociais. Outra dimensão é o respeito às demandas justificadas sob discussão. A terceira, refere-se especificamente à troca de razões, mais diretamente aos participantes de um debate e seus argumentos e contra-argumentos. Eu defendo que enquanto o desrespeito contra um argumento ou um determinado participante no debate pode ser tolerável, o desrespeito contra um grupo social pode ser usado como forma de angariar apoio político gerando um efeito deletério significativo contra outros elementos democráticos, inclusive contra o reconhecimento dos direitos humanos como um valor a ser protegido, com efeitos sobre outros elementos normativos, notadamente com a inclusão.

O respeito aos direitos de diferentes grupos sociais têm conexão íntima com o centro da ideia de direitos humanos. O reconhecimento e proteção da dignidade de cada ser humano e de seus direitos individuais e políticos está presente nas diferentes definições do termo, das mais

restritas às mais abrangentes, sinteticamente definida como "o direito a ter direitos", como apresentado no capítulo 2.

Pesquisa realizada durante o período eleitoral (SANTA INÊS, 2018) com os grupos políticos analisados neste estudo demonstrou uma ocorrência generalizada de desrespeito em todos os perfis políticos, vinculados ao governo eleito ou de oposição. A ocorrência de desrespeito se deu independente da posição do grupo sobre os direitos humanos, uma vez que era esperado menor ocorrência de desrespeito entre seus apoiadores, dado o conteúdo implícito de respeito aos diferentes grupos sociais presente na compreensão de direitos humanos em si. Desrespeito, portanto, no estudo, esteve mais relacionado ao nível de polarização na discussão e exposição ao desacordo.

4.6 A deliberação sobre o pacote anticrime em uma abordagem sistêmica com foco no respeito e justificação

O debate sobre o pacote anticrime ocorreu em um contexto de ascensão de grupos autoritários e de discursos iliberais. Oferece uma oportunidade de pesquisa que relacione elementos procedimentais do debate público com conteúdos de argumentos contrários a valores democráticos, como os direitos humanos. Como mobiliza uma multiplicidade de atores com orientações distintas em diversos espaços de discussão, buscou-se uma abordagem teórica que reconheça estas características.

A abordagem sistêmica da deliberação proporciona um suporte teórico que ajuda a compreender as diferenças performativas dos atores nos diversos contextos de discussão. Também insere a análise sobre a deliberação em contornos mais adequados ao debate público tal qual ele se apresenta, em um sistema complexo onde os argumentos circulam, no centro da esfera política institucional e mesmo nos proferimentos de cidadãos comuns.

Dentre os elementos normativos da deliberação, destacamos, nesta pesquisa, justificação e respeito. Justificação permitirá analisar as diferenças na presença de argumentos e evidências nas diferentes arenas e os grupos envolvidos e a relação disso com o conteúdo dos argumentos propriamente ditos. A análise de justificação em pesquisas empíricas é complexa e suscita diferentes estratégias. Nesta pesquisa, optou-se por observar a ocorrência ou não de argumentos e de evidências, bem como o tipo de evidência. Já o respeito está diretamente relacionado aos direitos humanos, uma vez que uma das dimensões de desrespeito sinalizada na literatura, o não reconhecimento de grupos sociais como legítimos participantes do debate

público, está relacionado ao conteúdo central dos direitos humanos, o reconhecimento de que todos têm "direito a ter direitos". A literatura sobre respeito por vezes opta por outros termos, como incivilidade e intolerância. Em todos os casos, a presença de linguagem ofensiva é um marcador importante para pesquisas empíricas. A análise dos alvos de desrespeito fornece dados que permitem complementar os dados sobre o tema.

5. METODOLOGIA

Foram selecionadas as transcrições de três encontros do GTPENAL para compor o corpus deste trabalho: a apresentação da proposta pelo ministro Sérgio Moro, em 09/01/2019; e as audiências públicas de 17/04/2019 e 07/05/2019, que são as mais diretamente relacionadas ao tema do trabalho (direitos humanos e criminalidade urbana). A coleta das postagens no Facebook foi demarcada pelo período de apresentação da proposta do Governo Federal e realização das audiências públicas, nos meses de abril e maio. Foi desenvolvido um script exclusivo para esta pesquisa, a fim de se realizar o *web scraping*, ou seja, a raspagem dos dados do Facebook. Dadas as limitações da plataforma às aplicações de raspagem após 2018, foi utilizado um driver de emulação para execução de rotinas que simulam a experiência de um usuário comum, a partir de um perfil *cold starter*, ou seja, sem informações ou uso prévio da plataforma. Assim, os dados coletados se referem aos conteúdos exibidos a um usuário *cold starter* da rede social.

Em relação ao tratamento dos dados, optou-se pela busca por palavras-chaves específicas. Utilizou-se a análise de conteúdo (KRIPPENDORFF, 2003; BARDIN, 2008) como método para buscar compreender o que foi dito sobre tais temas nas duas arenas de debate. Foram coletados posts e comentários nas páginas selecionadas sobre: pacote anticrime; direitos humanos; segurança pública; lei processual penal; código penal; violência; criminalidade; sistema carcerário; crime organizado; prisão.

O tratamento e padronização dos dados para os cálculos de ocorrência e correlações foi realizado pela equipe do Laboratório de Estatística da Consultoria em Estatística e Ciência de Dados da UFMG. Utilizando o Excel e o R (versão 4.0.3), o grupo processou e sintetizou os dados que são apresentados neste trabalho.

5.1 As arenas e as unidades de análise

5.1.1 Parlamento

A análise tomou por base a transcrição de duas audiências públicas e uma reunião deliberativa do GTPENAL. Para os debates no parlamento, a unidade de análise considerada

foi a reivindicação: cada ato de fala que contenha uma requisição, justificção ou argumento foi considerada. Foram descartados, para a codificação das categorias, os atos de fala relacionados aos procedimentos da comissão. A reunião de 09 de abril totalizou 186 reivindicações, a audiência pública de 17/04, 308 reivindicações e a audiência pública de 09 de maio, 274 reivindicações.

5.1.2 Postagens do Facebook

Foram selecionadas 106 postagens das páginas dos parlamentares membros do GTPENAL com conteúdos relacionados às palavras-chave definidas durante o período das reuniões e audiências do GTPENAL selecionadas (abril e maio de 2019). Para fins comparativos, as postagens foram codificadas como reivindicações. Entretanto, dadas as características da produção de conteúdo no Facebook, o número de ocorrências de *claims* foi extremamente baixo. Para melhor capturar a dinâmica do debate nesta arena, as postagens foram também codificadas: cada post com um início e fim claros foi considerado como um ato de fala. Para a coleta, foram consideradas as páginas oficiais na rede, como informadas no site da Câmara dos Deputados:

<https://www.facebook.com/capitaoaugustoooficial/>

<https://www.facebook.com/ZambelliOficial/>

<https://www.facebook.com/chrisostomoOficial/>

<https://www.facebook.com/fabiotrad/>

<https://www.facebook.com/gilbertoabramo/>

<https://www.facebook.com/deputadohildorochoa/>

<https://www.facebook.com/deputadojoaocampos/>

<https://www.facebook.com/lafayettedeandrada/>

<https://www.facebook.com/pg/margaretecoelho.castro/>

<https://www.facebook.com/abiackelpaulo/>

<https://www.facebook.com/orlandosilvasp/>

<https://www.facebook.com/subtenentegonzaga/>

<https://www.facebook.com/MarceloFreixoPsol/>

<https://www.facebook.com/PauloTeixeira13/>

<https://www.facebook.com/adrianasounovo/>

5.1.3 Comentários

Os comentários foram codificados como proferimentos, considerando as características do Facebook, tal qual como a codificação das postagens. Tendo em vista o elevado número de comentários associados às postagens (14443 comentários), nos períodos coletados, foi calculada uma amostra aleatória simples de 641 para realização da codificação, considerando um universo heterogêneo, com 99% de confiança e margem de erro de 5%. As amostras foram compostas em correlação com as atividades parlamentares de referência para o estudo. Os comentários codificados partiram de uma seleção randomizada, na qual cada ato de fala possuía a mesma chance de ser selecionado que os demais.

5.2 Livro de códigos

As unidades de análise foram agrupadas em planilhas separadas: a) postagens no Facebook; b) amostra de comentários do Facebook; c) reunião deliberativa 09/04; audiência pública 17/04; d) audiência pública 09/05. Cada planilha foi então codificada separadamente. A codificação foi binária, ou seja, foi registrado 1 para ocorrência e 0 para não ocorrência. As postagens e comentários foram codificados utilizando as mesmas categorias. Os comentários foram codificados sem a categoria evidência e com a inclusão de desacordo, que não foi utilizada nas demais.

1. Relevância

Neste código buscamos observar a relação do comentário com a discussão. Há dois níveis de relevância:

- a) Relevante: Quando o comentário se relaciona com a discussão.
- b) Não relevante: quando a fala não apresenta relação com o escopo do pacote anticrime (criminalidade urbana, direitos humanos combate à corrupção, trabalho policial, sistema de justiça penal), for compartilhamento de links e marcação de pessoas;

2. Arena

Código que identifica a arena de discussão de origem do ato de fala.

- a) Postagem de página de deputado membro da comissão no Facebook;
- b) Comentário de postagem
- c) Sessão na Câmara.

Só é possível marcar 1 em uma das opções

3. Reunião de referência

Exclusivo para reuniões no parlamento, identifica a data e o tema da reunião.

- a) 17/04 – Excludente de ilicitude
- b) 09/04 – Apresentação da proposta
- c) 09/05 – Execução penal

4. Falante

Identifica o autor do ato de fala. A categoria “usuário de Facebook” é utilizada em todos comentários nas postagens que não sejam de autoria dos administradores da página do parlamentar.

- a) Parlamentar membro da comissão;
- a1) Capitão Augusto PL/SP
- a2) Carla Zambelli PSL/SP
- a3) Coronel Chrisóstomo PSL/RO
- a4) Fábio Trad PSD/MS
- a5) Gilberto Abramo REPUBLICANOS/MG
- a6) Hildo Rocha MDB/MA
- a7) João Campos REPUBLICANOS/GO
- a8) Lafayette de Andrada REPUBLICANOS/MG

- a9) Margarete Coelho PP/PI
- a10) Paulo Abi-ackel PSDB/MG
- a11) Orlando Silva PCdoB/SP
- a12) Subtenente Gonzaga PDT/MG
- a13) Marcelo Freixo PSOL/RJ
- a14) Paulo Teixeira PT/SP
- a15) Adriana Ventura NOVO/SP
- b) Especialista em audiência pública
- c) Usuário do Facebook

5. Perfil de representação – a quem representa

Exclusivo para parlamentares. Codificado a partir da descrição do parlamentar em sua página no Facebook e site (se houver).

- a) Forças de segurança e combate à corrupção
- b) População de bairros populares, trabalhadores e minorias políticas
- i) Outros perfis de representações

6. Bancada

Exclusivo para parlamentares. Classificação dos membros da comissão segundo bancada oficial, definida na eleição da Câmara do biênio 2019-2020.

- a) Maioria (PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN)
- b) Oposição 1 (PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC)
- c) Oposição 2 (PT/PSB/PSOL/REDE)
- d) Independente (Novo)

7. Posicionamento em relação ao pacote

Indica a posição em relação ao pacote anticrime; se é expressa ou não e qual o posicionamento.

a) Contrário ao pacote anticrime

Posições explícitas contrárias ao pacote anticrime ou pontos de discussão propostos pelo ministério da justiça. Inclui referências indiretas como “o pacote de Moro”.

b) Favorável ao pacote anticrime

Posições explícitas favoráveis ao pacote anticrime ou pontos de discussão propostos pelo ministério da justiça. Inclui referências indiretas como “o pacote de Moro”.

c) Posições mistas (concorda em alguns pontos, mas discorda em outros, de modo articulado)

d) Não é possível identificar o polo (por causa de contradições, expressões confusas, incluindo a citação sem posição)

e) Não cita o pacote anticrime

Só é possível marcar 1 em uma das opções

8. Alusão aos direitos humanos

Nesta categoria, registra-se a ocorrência de alusões a alguma das diferentes dimensões aos direitos humanos. Inclui referências diretas (referindo-se aos “direitos humanos”) ou indiretas (liberdade de expressão, direito à vida e à dignidade, defesa de minorias políticas como população negra ou mulheres).

a) Direito à vida

Inclui a condenação de execução de acusados de crimes; defesa de criminalização de ou crítica às mortes provocadas por policiais.

b) Acesso à justiça

Refere-se à defesa de direitos de acusados e condenados de crimes diante do sistema judicial e prisional. Inclui o direito a um julgamento justo; audiência de custódia; progressão nos regimes de pena.

c) Direitos sociais

Referência a direitos sociais de indivíduos ou grupos populacionais, tais como acesso à educação, saúde e moradia. Também se aplica à denúncia de quando esses direitos não são atendidos.

d) Liberdade (de expressão, manifestação, ir e vir, autodefesa)

Referências à liberdade de expressão, manifestação e autodefesa, incluindo denúncias de ataques a estes direitos por indivíduos, grupos políticos e instituições (como o judiciário, o STF, congresso etc.).

e) Proteção de minorias políticas

Atos de fala que citam a necessidade de proteção de direitos de minorias políticas, como mulheres, população negra, LGBTQIA+ e indígenas. Inclui denúncias de violação destes direitos.

f) Apenas cidadãos de bem devem ter direitos protegidos / contra os direitos humanos

Atos de fala que incluem relativizações dos direitos humanos, defendendo que deveria ser aplicado apenas a um grupo de indivíduos (como “cidadão de bem” ou quem respeita as leis) ou que grupo ou indivíduos não tenham garantias de proteção de direitos (como “bandidos”). Inclui a visão dos direitos humanos como grupo inimigo ("o pessoal dos direitos humanos")

g) Sem posição sobre direitos humanos

9. Referência ao trabalho policial

Código para classificar menções às diferentes forças policiais (civil, militar, federal), tanto com juízo sobre seu trabalho como com citação de ocorrências diversas envolvendo policiais.

a) Elogios ao trabalho policial;

Código para diferentes referências positivas ao trabalho policial. Inclui citação de casos de heroísmo ou lamento pela morte de policiais.

b) Polícia não deve ser criminalizada por provocar mortes em ação;

Inclui a defesa do “excludente de ilicitude”, referências a injustiças contra policiais (como condenações) por empregarem a força no exercício de suas funções ou situações desejáveis.

c) Policiais só podem provocar mortes para proteger a si mesmo ou uma vítima em potencial;

Inclui o argumento de que a legislação atual estabelece as situações em que o uso da força não pode ser criminalizado e que deve permanecer restrito a estes casos.

d) Erros ou uso excessivo de força na ação policial devem ser punidos;

Inclui denúncias de execuções, crimes praticados por policiais e necessidade de ampliação da apuração de mortes provocadas por ação policial.

e) Sem posição;

f) Outros tipos de posicionamento.

10. Argumentos sobre criminalidade urbana

Código para registrar o emprego de um argumento (reivindicação; sinalização de causas dos problemas; proposição de solução) sobre criminalidade e corrupção. Estão divididos de acordo com a abordagem de criminalidade presente na literatura sobre o tema.

Tabela 1 - Lista de argumentos

1. Justiça Criminal	Direitos humanos e sociais
1 JC – Crime é resultado de um problema individual de caráter. Ressalta a necessidade de punição do indivíduo autor.	1 DH – Crime ocorre pela não garantia de direitos sociais em bairros populares.
2 JC – Criminalidade está alta porque houve diminuição da autoridade dos policiais. Necessidade de resgatar a autoridade policial. Valorização de grupos policiais que exercem autoridade (Ex. ROTA).	2 DH – Crime é resultado de uma cultura de violência da qual a polícia faz parte. Inclui denúncias de execuções e extermínios.
3 JC - O desarmamento da população estimula o crime. Deve ser garantido o direito de autodefesa como forma de combater o crime.	3 DH - O acesso às armas deve ser restrito pois pode aumentar / não reduzirá a violência. Defesa do estatuto do desarmamento.
4 JC - Difusão das drogas e seu consumo aumentam criminalidade. Combater o tráfico reduz a criminalidade. Necessidade de combater o consumo de drogas.	4 DH – Guerra às drogas traz mais violência que benefícios. Defesa da descriminalização das drogas ou revisão da política de guerra às drogas.
5 JC – Defesa da redução da maioridade penal.	5 DH – Defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente e necessidade de proteção deste grupo etário.
6 JC – Necessidade de manter presos os acusados e condenados de crimes. Defesa da redução das garantias processuais atuais (audiência de custódia, regime semiaberto, recursos judiciais) e da impunidade. A Justiça é leniente com o crime mantendo acusados soltos. Prisão após condenação em 2ª instância.	6 DH – O sistema judicial injusto e o superencarceramento aumentam a criminalidade. Inclui denúncias sobre sistema prisional, necessidade de ressocialização e de garantias direitos processuais. Denúncia de prisões injustas.
7 JC – Defesa da necessidade de cooperação / integração no trabalho das forças policiais.	7 DH – Deve-se criar políticas específicas para a população negra. Combater o racismo no sistema policial, prisional. Denúncias de que a população negra é a maior vítima da criminalidade e de crimes praticados por policiais.
8 JC - Crime é fruto da ação ideológica de grupos políticos de esquerda. Inclui relacionar aumento da violência a governos e regimes de esquerda.	8 DH – Violência policial é responsabilidade de governantes conservadores que estimulam letalidade. Discurso punitivista estimula violência policial.
9 JC – Defesa de mais recursos para o setor de segurança e para policiais, investimento em inteligência policial, uso de tecnologia, sistemas e cursos.	9 DH – Defesa de políticas públicas de proteção às mulheres. Leis propostas podem piorar violência contra a mulher e / ou ocorrência de feminicídio.
10 JC – Deve-se aplicar penas mais duras aos condenados como forma de desestimular o crime.	10 DH – As leis existentes ou propostas são mal formuladas e abrem espaço para diversas interpretações, o que diminui a eficiência do sistema penal.

11 JC - Ação do crime organizado é a principal causa da criminalidade violenta. Combate ao crime organizado é a saída para reduzir criminalidade	
12 JC – Letalidade policial diminui a criminalidade. Criminosos devem ser executados. Execuções por policiais são justificáveis. Os policiais devem se proteger com violência preventivamente da possível agressão de suspeitos.	
13 JC – Policiais são vítimas da violência (incluindo suicídios) e precisam ser protegidos. Inclui relatos de mortes de policiais.	
14 JC – A corrupção nas instituições públicas é o principal problema para a segurança pública.	

11. Evidência

Refere-se ao tipo de evidência evocada para sustentar um argumento no debate. Toma por base os trabalhos de Adams (2014) e Maia et al (2021).

- a) Evidência empírica: refere-se a argumentos empíricos ou quase-empíricos sobre o mundo. Inclui conhecimento genérico, do senso comum.
- b) Evidência estatística: apoiada em estatísticas, pesquisas de opinião ou dados numéricos para sustentar um argumento.
- c) Descobertas de pesquisas: argumentos sobre estudo específico ou “pesquisas” em geral, citando a fonte ou não. Associado a saber sistematizado ou contexto científico.
- d) Evidência legal: baseado em princípios constitucionais ou legais.
- e) Histórias de vida
- f) Não é possível identificar

g) Não se aplica

12. Desacordo

Código para registrar ocorrência de desacordo em relação à postagem, no caso dos comentários e de desacordos em relação aos atos de falas de outros membros das audiências públicas, nas reuniões do parlamento.

- a) ausência de desacordo;
- b) desacordo leve (quando participantes suavizam expressões de discórdia e/ou reconhecem argumentos divergentes quando apresentam posições contrárias);
- c) desacordo explícito, direcionado a pessoas, mensagens ou argumentos;
- d) apoio ao parlamentar ou ao seu grupo político.

13. Desrespeito

Código para registrar ocorrência de desrespeito na troca de razões. Inclui o uso de expressões depreciativas, linguagem ofensiva e expressões estereotipadas de grupos (como “gado”, “petralhas”).

- a) Presença de linguagem ofensiva
 - b) Sem presença de linguagem ofensiva
- Só é possível marcar 1 em uma das opções

14. Alvo de desrespeito

No caso de ocorrência de desrespeito, identificar o alvo da agressão.

Adversário político

- a) quando adversário é de partidos de “esquerda” / oposição
- b) quando adversário é de partido de “direita” / governo

Interlocutor

- c) Menção explícita com pronomes pessoais
- d) menção ao grupo do interlocutor
- e) Argumento (quando a crítica ou a contestação está acompanhada de linguagem ofensiva)

Grupos sociais

- f) Acusados ou condenados de crimes
- g) Policiais
- h) Moradores de bairros populares
- i) Negros
- j) Indígena
- l) Mulheres
- m) Comunidades LGBT
- n) Agressão sem alvo claro

Estado

- o) Política pública (lei, programa, proposta)
- p) Judiciário
- q) Legislativo
- r) Governo federal
- s) Outro alvo de desrespeito

É possível marcar mais de 1 opção

5.3 Teste de confiabilidade

Dois pesquisadores (sendo um deles o próprio autor) com experiência em análise de conteúdo e teoria deliberativa, realizaram uma codificação independente de uma amostra das codificações das postagens e audiências (N=50) e dos comentários (N=64), selecionados aleatoriamente, seguindo as orientações do livro de códigos discriminado neste capítulo. Seguiu-se, assim, o proposto por Neuendorf (2002) de codificação de 10% do universo e amostra nunca inferior a 50. A partir dos dados, foram realizados três testes de confiabilidade até que todas as categorias tenham alcançado os índices aceitáveis, a partir dos parâmetros de Krippendorff.

Nas tabelas 1 e 2, apresento os índices de confiabilidade para os diferentes códigos. Os dados são apresentados considerando o alpha Krippendorff. De modo complementar, também está discriminado o percentual de concordância, pois em algumas categorias de baixa ocorrência, o alpha tende a ser baixo. De qualquer forma, apenas a variável "Pacote anticrime" (0,663) nos comentários não alcançou valor de referência mínimo de confiabilidade (0,667) e, portanto, apesar dos dados serem citados, não foram considerados para discussão das hipóteses.

Tabela 2: Teste de confiabilidade das postagens e audiências

Variável	Krippendorff's Alpha	Porcentagem
Posicionamento	0,765	93.8%
Trabalho Policial	0,722	87,50%
Dimensão DH	0,846	97.9%
Argumentos criminalidade	0,695	93.8%
Argumentos DH	1	100%
Evidência	0,695	85.4%
Desrespeito	0,898	97.9%
Alvo	0,736	93.8%

Tabela 3: Teste de confiabilidade dos comentários

Variável	Krippendorf's Alpha	Porcentagem
Desrespeito	0,963	98.3%
Alvo	0,842	91.4%
Desacordo	0,674	81%
Pacote Anticrime	0,663	98.3%
Polícia	0,802	94.8%
Direitos Humanos	0,795	98.3%
Argumento	0,714	93.1%

5.4 Sobre a codificação

Nos capítulos 5 e 6, apresento a análise dos dados obtidos na análise de conteúdo. A categoria "posição sobre o trabalho policial" é citada na descrição dos dados, mas, devido a sua baixa ocorrência, não foi explorada em profundidade na discussão das hipóteses.

As características das unidades de análise dos comentários em contraste com as postagens e as falas no parlamento foram muito distintas e, portanto, algumas categorias tiveram mais relevância para análises específicas e foram menos exploradas em outras. Desta forma, a categoria "evidência" não foi codificada nos comentários.

As categorias "desrespeito" e "alvo de desrespeito" tiveram baixa ocorrência nas postagens e no parlamento; o mesmo se deu com "posição sobre o pacote" e "argumentos" nos comentários, por isso seus resultados foram apresentados brevemente nos capítulos.

A categoria "desacordo" foi codificada apenas nos comentários, pois buscou-se analisar a relação entre postagens dos parlamentares e reações dos seus seguidores.

6. DIREITOS HUMANOS, REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E OS ARGUMENTOS SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA NA DELIBERAÇÃO DO PACOTE ANTICRIME

Neste capítulo, apresento os dados obtidos pelas coletas de dados, com informações descritivas de cada arena de discussão e as análises relacionadas às hipóteses de pesquisa. O banco de dados é composto por atos de fala coletados e categorizados. As codificações variáveis do banco de dados são: relevância, Arena, reunião de referência, falante, perfil de representação, bancada, posicionamento em relação ao pacote, alusão aos direitos humanos, referência ao trabalho policial, argumentos sobre criminalidade urbana, evidencia, desacordo, desrespeito e alvo de desrespeito. O *software* utilizado nas análises foi o Excel e o R (versão 4.0.3). Foram realizados alguns tratamentos para padronizar as codificações e suas subcategorias, facilitando assim a escrita do script R.

O nosso esforço inicial é entender como os argumentos se relacionam com os enquadramentos sobre violência identificados no referencial teórico. Por um lado, grupos conservadores tendem a defender políticas públicas voltadas na ação policial contra a corrupção e o crime organizado, além de leis e regime penal mais duros. Por outro lado, defensores dos direitos humanos tendem a denunciar a violência policial e a apontar a privação de direitos como causa da violência (Machado da Silva, 2008; Trentin, Silva e Bocayuva, 2012; Moser e Mcilwaine (2006). Seguindo essa lógica, a hipótese 1 da pesquisa foi assim formulada: "Os argumentos de defesa e crítica ao pacote anticrime encontram correspondência nos conteúdos de abordagens punitivistas e de defesa dos direitos humanos, respectivamente".

As críticas aos direitos humanos fazem parte de um conjunto discursivo operado por agentes políticos no contexto de ataques à democracia e aos valores liberais (MAIA et al, 2020). O quadro possibilita a proposição de políticas públicas regressivas como o excludente de ilicitude, por exemplo. Apesar dessas condições serem circunstanciais, os ataques associam-se a uma abordagem que já circula há décadas na sociedade brasileira de medidas punitivistas, ou de justiça criminal, sobre segurança pública, em oposição a uma outra abordagem que propõe o enfrentamento à violência na busca por efetivação de direitos. Estas tradições se assemelham a categorias identificadas no debate sobre violência em outras regiões do mundo (MOSER e MCILWAINE, 2006). Cada uma dessas tradições congrega um conjunto de argumentos que circulam no debate público sobre o tema. Dessa forma, espera-se que a defesa do pacote anticrime está associada à argumentos da abordagem punitivista enquanto a crítica vincula-se a argumentos ligados aos direitos humanos.

Considerando as diferentes abordagens sobre criminalidade urbana identificadas, foi elaborado um quadro de argumentos inicial para codificação. Este quadro foi ampliado após um estudo exploratório dos dados, para abranger argumentos não previstos. Os argumentos enquadram-se nas classificações apontadas no referencial teórico, dividindo-se entre os mais próximos do modelo de justiça criminal e dos direitos humanos. A Tabela 01, no capítulo de metodologia, apresenta os 14 argumentos da abordagem Justiça Criminal e 10 argumentos da abordagem Direitos Humanos. Abaixo estão discriminados os argumentos mais citados nas diferentes arenas de discussão.

Tabela 4 - Lista de argumentos com maior ocorrência nas diferentes arenas

1. Justiça Criminal	Direitos humanos e sociais
2 JC – Criminalidade está alta porque houve diminuição da autoridade dos policiais.	1 DH – Crime ocorre pela não garantia de direitos sociais em bairros populares.
3 JC - O desarmamento da população estimula o crime / Deve ser garantido o direito de autodefesa como forma de combater o crime.	2 DH – Crime é resultado de uma cultura de violência da qual a polícia faz parte. Inclui denúncias de execuções e extermínios.
6 JC – Deve-se manter condenados presos para diminuir criminalidade, reduzindo garantias processuais atuais (audiência de custódia, regime semiaberto) e a impunidade. A Justiça é leniente com o crime mantendo acusados soltos.	6 DH – O sistema judicial injusto e o superencarceramento aumentam a criminalidade. Inclui denúncias sobre sistema prisional, necessidade de ressocialização e direitos processuais.
9 JC - Mais recursos para o setor e para policiais / Investimento em inteligência policial / uso de tecnologia, sistemas e cursos.	7 DH – Deve-se criar políticas específicas para a população negra. Combater o racismo no sistema policia, prisional.
11 JC - Ação do crime organizado é a principal causa da criminalidade violenta / combate ao crime organizado é a saída para reduzir criminalidade	8 DH – Violência policial é responsabilidade de governantes conservadores que estimulam letalidade.
14 JC – A corrupção nas instituições públicas é o principal problema para a segurança pública.	10 DH – As leis existentes ou propostas são mal formuladas e abrem espaço para diversas interpretações, o que diminui a eficiência do sistema penal.

6.1 Arenas

6.1.1 Postagens no Facebook

Foram analisadas as postagens dos parlamentares durante os meses de abril e maio, período no qual transcorreram as audiências do GTPENAL. Foram selecionadas para codificação as postagens sobre os temas de discussão do grupo de trabalho: violência, segurança pública, trabalho policial, direitos humanos, corrupção e criminalidade urbana.

A maioria (60%) das postagens não apresenta posição explícita a respeito do pacote anticrime. Outros 10% expressam posições ambíguas (2%) ou meramente citam o projeto de lei (8%) sem expressar um julgamento. Há um relativo equilíbrio entre as posições entre os que citam o projeto, com um maior número de manifestações favoráveis (17%) em relação aos contrários (11%).

Tabela 5 - Posição sobre o pacote anticrime - postagens

	Proporção
Posicionamento Contrário	0.11
Posicionamento Favorável	0.17
Posicionamento Mistos	0.02
Posicionamento Anticrime: cita, sem posição	0.08
Posicionamento Anticrime não identificado	0.60

6.1.2 Audiência 09/04

A reunião do GTPENAL em 09/04 teve como pauta a apresentação da proposta pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública, autor da proposta, Sérgio Moro. Por conta disso, teve alto índice de conteúdos relevantes e o próprio ministro concentrou a autoria dos atos de fala (57%). Apenas os deputados Capitão Augusto, Rocha, Adriana Ventura e Gilberto Abramo não se pronunciaram. Dada a concentração dos argumentos nas falas de Moro, houve um predomínio de argumentos do campo da Justiça Criminal: a defesa de mais recursos e investimento em inteligência (17%), rigor em penas restritivas de liberdade (15%) e combate ao crime organizado foram os mais citados. Entre os contrários, predominou o argumento crítico ao superencarceramento (8%), como na fala do deputado Orlando Silva:

A minha sensação é que a introdução desse mecanismo no Brasil — eu não estou discutindo outro país —, levando em conta os instrumentos disponíveis para assistência jurídica a essas populações, os constrangimentos sociais pela situação em que eles vivem, as pressões que infelizmente o crime organizado opera sobre muitos desses jovens, eu temo que tudo isso possa produzir uma explosão da população carcerária e produzir inversamente o objetivo dos

esforços que V.Exa. lidera, que é combater o crime organizado. Meu temor é que se produza uma base ainda mais larga para aliciamento do crime organizado no Brasil. A olhos vistos, o sistema penitenciário infelizmente se transformou em um território sem lei muitas vezes e base de recrutamento para o crime organizado (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019a).

Não houve ocorrência de desrespeito na audiência de 09/04.

Tabela 6 - Argumentos sobre criminalidade urbana - audiência 09/04

	Proporção
Argumentos criminalidade: não identificado	0.13
Argumentos criminalidade: 2JC Autoridade policial	0.02
Argumentos criminalidade: 3JC Autodefesa	0.01
Argumentos criminalidade: 6JC Manter preso	0.15
Argumentos criminalidade: 7JC Integração entre policias	0.03
Argumentos criminalidade: 9 JC Inteligência e recursos	0.17
Argumentos criminalidade: 10 JC Penas mais duras	0.05
Argumentos criminalidade: 11JC Crime organizado	0.14
Argumentos criminalidade: 13 JC Polícia é vítima	0.03
Argumentos criminalidade: 14 JC Corrupção	0.02
Argumentos criminalidade: 1DH Social	0.01
Argumentos criminalidade: 2DH Violência policial	0.03
Argumentos criminalidade: 3DH Contra armas	0.01
Argumentos criminalidade: 6DH Prisões	0.08
Argumentos criminalidade: 7DH Raça	0.01
Argumentos criminalidade: 8DH Direita	0.01
Argumentos criminalidade: 10DH Lei ineficiente	0.01

O embate entre as posições contrárias ao superencarceramento e necessidade de manter acusados presos marcou o debate entre os contrários e favoráveis ao pacote. Os dois argumentos estão entre os mais utilizados em todas as audiências. O deputado subtenente Gonzaga, por exemplo, argumenta pela garantia do cumprimento de pena de prisão, evocando um olhar da polícia:

Eu sou policial militar, e nós sempre vimos cobrando que a segurança pública de fato se tornasse uma agenda de Estado. Na nossa compreensão, não havia sido com eficácia, até agora. Quero dizer rapidamente que, pessoalmente, vejo como necessários os princípios que estão sendo aperfeiçoados ou inovados.

Eu sonho com o dia em que nós teremos desencarceramento por falta de demanda, e não por termos uma política de desencarceramento, como, em boa medida, temos adotado nos últimos anos. Não vejo como nós resolvermos o problema da segurança pública com política de desencarceramento sem que isso tenha representado efetivamente o cumprimento da pena (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019a).

6.1.3 Audiência 17/04

Na audiência de 17 de abril, a proposição do chamado "excludente de ilicitude" ganhou especial destaque. Este item aborda aspectos centrais tanto para a discussão sobre os direitos humanos, sobretudo no que se refere ao direito à vida, quanto para as diferentes perspectivas sobre a criminalidade no país. A partir dos dados empíricos foi possível, portanto, identificar como os direitos humanos são aludidos por atores das diferentes orientações políticas e quais argumentos são evocados no debate sobre a violência, dois dos objetivos desta pesquisa.

Em 17 de abril de 2020, realizou-se a primeira audiência pública do GTPENAL, com o objetivo de iniciar a escuta de especialistas sobre o tema e debruçar-se sobre suas repercussões no sistema de justiça e no combate à criminalidade e à corrupção. Além dos parlamentares membros do GTPENAL, a sessão contou com a participação de convidados indicados pelos membros do grupo de trabalho: Maria Cláudia Pinheiro, Advogada; Coronel Elias Miler, Diretor da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais; Humberto Fabretti, Professor Universitário; Carlos Eduardo Pellegrini Magro, Delegado de Polícia Federal; Maurício Stegemann Dieter, Advogado; e Livia Casseres, Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro. A transcrição da audiência, disponível no site da Câmara dos Deputados, foi utilizada para a codificação dos dados. Por se tratar da primeira audiência pública do GTPENAL, houve uma série de atos de fala relacionados à organização dos trabalhos e, portanto, não relevantes para a pesquisa.

Tabela 7 - Percentual de atos de fala relevantes - audiência 17/04

Número total de atos de fala:

	Proporção
Relevante	0.47
Não relevante	0.52

Coronel Chrisóstomo, Abramo, Campos, de Andrada e Abi-Ackel não fizeram uso da palavra. A presidente da comissão, Margarete Coelho, concentra o maior número de atos de fala, centrados na condução dos trabalhos, sem presença de argumentos sobre o tema. Como se tratava de uma audiência pública, os especialistas apresentaram um maior número de atos de fala do que os parlamentares.

Tabela 8 - Percentual de autoria de atos de fala entre deputados - audiência 17/04

	Proporção
Augusto	0.02
Zambelli	0.04
Trad	0.04
Rocha	0.03
Margarete Coelho	0.19
Orlando Silva	0.05
Gonzaga	0.03
Freixo	0.03
Paulo Teixeira	0.07
Ventura	0.01
Maria Cláudia Pinheiro	0.04
Elias Miller	0.06
Humberto Fabretti	0.06
Carlos Pellegrini	0.10
Lívia Casseres	0.08
Maurício Dieter	0.13
Gurgel	0.02
Falante não identificado	0.01

Entre os posicionamentos sobre o pacote, a maior ocorrência foi de falas contrárias (24%) contra 7% de favoráveis.

Tabela 9 - Posição sobre o pacote anticrime - audiência 17/04

Proporção

Posicionamento Contrário	0.24
Posicionamento Favorável	0.07
Posicionamentos mistos	0.03
Posicionamento não identificado	0.13

O trabalho policial também esteve no centro do debate dos trabalhos do GTPENAL, sobretudo na possibilidade de ampliação da legítima defesa, para a qual os críticos interpretaram uma tentativa de instituição de “excludente de ilicitude” para policiais, favorecendo execuções. Dada a sua conexão direta com a garantia ou ameaça do direito à vida, codificou-se os argumentos que abordaram o trabalho policial, considerando (a) elogios ao trabalho policial, (b) defesa do excludente de ilicitude, (c) restrição da hipótese de ação violenta da polícia para autodefesa e defesa de vítimas e (d) criminalização do uso excessivo da força e execuções.

Um dos pontos que se constituiu em objeto de maior debate do pacote anticrime foi a alteração da definição de legítima defesa no código penal, atenuando a pena em caso de cometimento de crime em caso de medo, surpresa ou violenta emoção. A medida passou a ser chamada de “excludente de ilicitude”. Os críticos ao pacote apontavam, na medida, uma tentativa de ampliar a impunidade policial envolvidos em execuções e violações de direitos humanos. Os defensores sustentavam que seria uma garantia jurídica necessária para o exercício do trabalho policial, como, por exemplo, em postagem, a este respeito, do relator do GTPENAL, Capitão Augusto, em sua página no Facebook: “*A sociedade brasileira estaria mais segura se tivessem menos marginais vivos?*”

Como indicado em pesquisas sobre deliberação, as redes sociais se configuram em um ponto de interação, frequentemente vertical, entre representantes e seus eleitores e, portanto, favorece a circulação de argumentos que reforcem compromissos políticos e defesa de interesses de grupos (Grasmuck, Martin e Zhao, 2009; Ellison, Steinfield e Lampe, 2011; Conroy, Fee-Zell e Guerreiro, 2012). Dessa forma, favorecem conteúdos menos ponderados do que o debate no parlamento. Assim, as posições mais claramente contrárias aos direitos humanos foram mais frequentes no Facebook do que na audiência pública, dado que a primeira favorece atos de fala que busquem a formação de públicos e demarcação de posições políticas.

Tabela 10 - Percentual de referências ao trabalho policial - facebook e audiência

Trabalho policial		
	Facebook	Audiência 17/04
Defesa da polícia	20%	12%
Excludente ilicitude	10%	3%
Autoproteção / vítimas	3%	3%
Criminalização execução	13%	20%
N/A	53%	59%
Outros	3%	3%
Total	100%	100%

A defesa do excludente de ilicitude, proposta contrária aos direitos humanos, tem maior ocorrência no Facebook do que no parlamento. Inversamente, na audiência pública, há maior criminalização das execuções por agentes do Estado. Outra diferença expressiva entre as arenas se deu no posicionamento em relação ao pacote. Ao passo que os posicionamentos contrários apresentaram índices semelhantes, houve mais manifestações claras de apoio ao pacote na audiência pública do que no Facebook.

Tabela 11 - Percentual de posicionamento em relação ao pacote - facebook e audiência 17/04

Posicionamento Anticrime	
Facebook	Audiência 17/04

Contrário	13%	15%
Favorável	5%	51%
Mistas	3%	6%
Cita, mas sem posição	10%	0%
Não identificado	70%	29%
Total	100%	100%

Dois fatores podem ajudar a explicar estes dados. Um deles se refere à composição dos membros do GTPENAL. Parlamentares ligados ao governo federal, às polícias e ao combate à corrupção, manifestaram apoio ao pacote em ambas as arenas, como a deputada Carla Zambelli, em postagem em sua página: *“Segurança e combate à corrupção. Carla Zambelli é a deputada que mais defende o pacote anti-crime do Ministro Moro”*. Apesar da presença de parlamentares ligados às polícias e aos direitos humanos, existe um grupo significativo que não é mobilizado por estes temas, e articula sua base eleitoral em torno de outros elementos, como pautas regionais. Estes parlamentares evitaram se posicionar, no Facebook, claramente como aderentes ou críticos à proposta. Houve alusões ao trabalho do GTPENAL, em um posicionamento claro sobre o pacote, como na postagem do Deputado Fábio Trad: *“Segunda reunião do Grupo de Trabalho do Projeto de Lei Anticrime. Na ocasião recebendo o ministro Sérgio Moro”*. Outro fator é que os especialistas convidados para a audiência pública tinham posições declaradas contrárias ou favoráveis.

Em relação ao trabalho policial, um dos temas de discussão da audiência, houve uma divisão entre os atos de fala. 10% criticaram a violência policial e execuções, ao passo que 8% tiveram uma orientação positiva em relação aos profissionais de segurança pública, sendo 2% com a defesa explícita do excludente de ilicitude.

Tabela 12 - Referências ao trabalho policial - audiência 17/04

Defesa da polícia	Proporção 0.06
-------------------	-------------------

Excludente de ilicitude	0.02
Autoproteção / vítimas	0.02
Criminalização da execução	0.10
Sem posição	0.28
Outros	0.01

Houve referências a dimensões dos direitos humanos em 13% dos atos de fala. Dentre as dimensões mais citadas estão o direito à vida (4%), acesso à justiça (3%) e direitos de minorias (3%).

Tabela 13 - Alusões aos direitos humanos - audiência 17/04

	Proporção
Não identificado	0.31
Vida	0.04
Acesso à Justiça	0.03
Direitos sociais	0.01
Liberdade de expressão e direitos olíticos	0.01
Minorias	0.03
Críticas aos DH / cidadãos direitos	0.01

Não foram utilizados argumentos sobre maioria penal, posse de armas, descriminalização das drogas e integração das polícias. Os argumentos mais frequentes da abordagem dos direitos humanos foram: crítica ao superencarceramento, violência policial e ineficiência das leis.

Tabela 14 - Argumentos - audiência 17/04

	Proporção
Argumentos criminalidade: não identificado	0.10
Argumentos criminalidade: 4JC Drogas	0.01
Argumentos criminalidade: 6JC Manter preso	0.03
Argumentos criminalidade: 8JC Esquerda	0.01
Argumentos criminalidade: 9 JC Inteligência	0.04
Argumentos criminalidade: 10 JC Penas	0.02
Argumentos criminalidade: 11JC Crime organizado	0.01

Argumentos criminalidade: 12JC Defesa de execuções	0.02
Argumentos criminalidade: 13 JC Polícia vítima	0.03
Argumentos criminalidade: 14 JC Corrupção	0.02
Argumentos criminalidade: 1DH Direitos sociais	0.02
Argumentos criminalidade: 2DH Violência policial	0.06
Argumentos criminalidade: 6DH Prisões	0.08
Argumentos criminalidade: 7DH Raça	0.01
Argumentos criminalidade: 8DH Direita	0.01
Argumentos criminalidade: 9DH Gênero	0.02
Argumentos criminalidade: 10 DH Lei ineficiente	0.08

A ocorrência de desrespeito foi muito baixa (1% dos atos de fala).

6.1.4 Audiência 09/05

A audiência de 09/05 discutiu aspectos do pacote relacionados ao endurecimento do cumprimento de penas em regime fechado, prisão após condenação em segunda instância e combate à corrupção. Apresentou um alto índice de atos de fala relevantes em comparação com a primeira audiência.

Tabela 15 - Percentual de atos de fala relevantes - audiência 09/05

	Proporção
Relevante	0.77
Não relevante	0.23

Abramo, Rocha, Campos, de Andrada, Abi-Ackel, Orlando Silva, Paulo Teixeira e Ventura não se pronunciaram na audiência. Entre os parlamentares, destaca-se a maior participação de um deputado da bancada da segurança pública e outro dos direitos humanos: Carla Zambelli (6%) e Marcelo Freixo (8%).

Tabela 16 - Percentual de autoria de atos de fala entre deputados - audiência 09/05

	Proporção
--	-----------

Augusto	0.01
Zambelli	0.06
Chrisóstomo	0.03
Trad	0.03
Margarete Coelho	0.13
Gonzaga	0.02
Freixo	0.08
Thaméa Valiengo	0.12
Lucas Villa	0.15
Luciano Góes	0.12
Helder Jacoby	0.11
Ludmila Grillo	0.13

Em relação às demais audiências, houve um aumento do número de manifestações favoráveis ao pacote (21%), equilibrando em relação às contrárias (24%).

Tabela 17 - Posição sobre o pacote anticrime - audiência 09/05

	Proporção
Posicionamento contrário	0.24
Posicionamento favorável	0.21
Posicionamento: mistos	0.06
Cita o pacote, mas sem posição	0.05
Não identificado	0.21

Houve pouca referência ao trabalho policial (2%) e maior alusão em relação aos direitos humanos em relação às audiências anteriores. Não houve referência à liberdade de expressão e direitos políticos. O direito à justiça foi o mais citado (6%), seguido de direito à vida e direitos de minorias, ambos com 5%.

Tabela 18 - Alusões aos direitos humanos - audiência 09/05

	Proporção
Não identificado	0.58
Vida	0.05
Acesso à justiça	0.06

Direitos sociais	0.01
Minorias	0.05
Crítica aos direitos humanos / cidadãos direitos	0.01

Houve menor diversidade de argumentos em relação às audiências anteriores, com grande concentração em duas posições antagônicas sobre o tema da audiência: a defesa de pena de prisão e sua não flexibilização para diferentes crimes (19%) e a crítica ao superencarceramento (15%).

Tabela 19 - Argumentos sobre criminalidade urbana - audiência 09/05

	Proporção
Argumentos criminalidade: não identificado	0.22
Argumentos criminalidade: Indivíduo	0.01
Argumentos criminalidade: Autoridade Policial	0.01
Argumentos criminalidade: Manter preso	0.19
Argumentos criminalidade: Integração	0.01
Argumentos criminalidade: Esquerda	0.01
Argumentos criminalidade: Inteligência	0.02
Argumentos criminalidade: Penas mais duras	0.01
Argumentos criminalidade: Crime organizado	0.02
Argumentos criminalidade: Corrupção	0.03
Argumentos criminalidade: Direitos sociais	0.03
Argumentos criminalidade: Descriminalização das drogas	0.01
Argumentos criminalidade: Prisões	0.15
Argumentos criminalidade: Raça	0.06
Argumentos criminalidade: Gênero	0.01
Argumentos criminalidade: Lei ineficiente	0.03

Como nas demais audiências, a ocorrência de desrespeito foi baixa (3%), tendo como alvo os acusados de crimes.

6.2 Argumentos evocados na deliberação do pacote anticrime

Não houve referências ao Estatuto da Criança e do Adolescente, nem a defesa da redução da maioridade penal nos argumentos utilizados sobre violência nas postagens do Facebook. Também não foram acionados argumentos relacionando o consumo de drogas e o desvio moral individual com a ocorrência de violência. Na abordagem de justiça criminal, o argumento mais citado foi a defesa da posse de armas (9%), como na postagem da deputada Carla Zambelli: *“Este quinto dia da minha campanha não poderia ser mais feliz! A tão esperada notícia do decreto que acabará com o monopólio da Taurus no Brasil, nos traz a certeza de que nosso direito inalienável à legítima defesa da vida está sendo, enfim, respeitado! Obrigada por mais este presente, Presidente!”*. Outros argumentos citados foram a defesa do combate à corrupção (8%), mais recursos e tecnologia para a segurança pública (7%) e a garantia de cumprimento de pena em regime de prisão (7%). Na abordagem dos direitos humanos, os mais citados foram a denúncia e combate à violência policial (7%) e a crítica ao sistema prisional e o superencarceramento (8%).

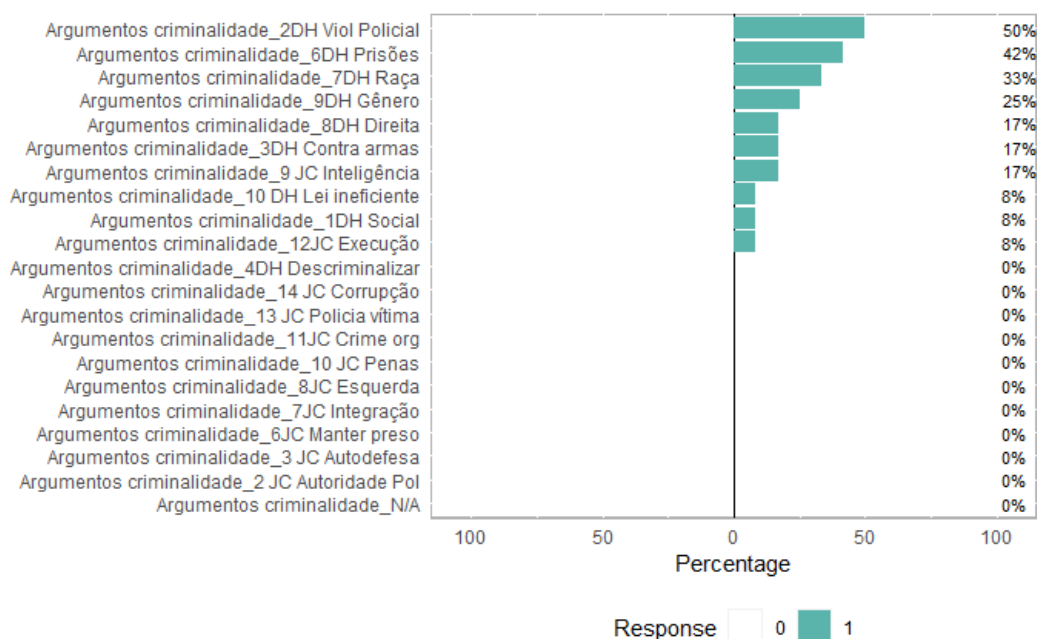
Tabela 20 - Argumentos sobre criminalidade urbana - postagens no facebook

	Proporção
Argumentos criminalidade: não identificado	0.44
Argumentos criminalidade: 2 JCAutoridade Policial	0.01
Argumentos criminalidade: 3JC Autodefesa	0.09
Argumentos criminalidade: 6JC Manter preso	0.07
Argumentos criminalidade: 7JC Integração	0.01
Argumentos criminalidade: 8JC Esquerda	0.04
Argumentos criminalidade: 9 JC Inteligência	0.07
Argumentos criminalidade: 10 JC Penas mais duras	0.04
Argumentos criminalidade: 11JC Crime organizado	0.03
Argumentos criminalidade: 12JC Defesa de execuções	0.04
Argumentos criminalidade: 13 JC Policia vítima	0.02
Argumentos criminalidade: 14 JC Corrupção	0.08
Argumentos criminalidade: 1DH Direitos sociais	0.03
Argumentos criminalidade: 2DH Violência policial	0.07
Argumentos criminalidade: 3DH Contra as armas	0.02
Argumentos criminalidade: 4DH Descriminalizar as drogas	0.01
Argumentos criminalidade: 6DH Prisões	0.08

Argumentos criminalidade: 7DH Raça	0.04
Argumentos criminalidade: 8DH Direita	0.02
Argumentos criminalidade: 9DH Gênero	0.04
Argumentos criminalidade: 10 DH Lei ineficiente	0.02

Para analisar a proposição, os atos de fala dos deputados foram filtrados em dois distintos grupos, de acordo com a variável “posicionamento em relação ao pacote”, para verificar as ocorrências da categoria “argumentos sobre criminalidade urbana”. Depois da filtragem, foi realizada a soma das frequências de aparição de cada argumento e estas foram divididas pela quantidade de comentários/atos de falas filtrados para obtenção da proporção. Com oscilações nos argumentos utilizados e no uso ocasional de argumentos da abordagem oposta, os dados confirmaram a hipótese de pesquisa.

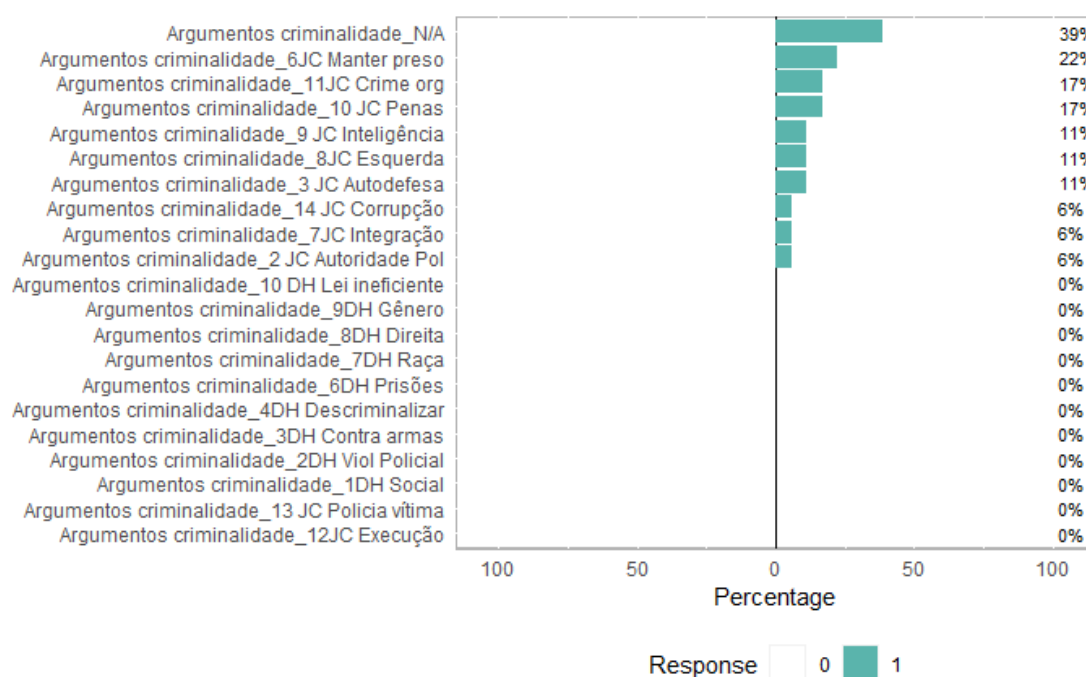
Figura 2 - Posicionamento anticrime contrário



Todas as postagens no Facebook de parlamentares críticos ao pacote estavam associadas a um argumento; a quase totalidade destes argumentos concentrou-se na tradição dos direitos humanos de abordagem da violência. A única exceção foi a defesa de mais recursos e investimento em inteligência para segurança pública (17%). Os argumentos mais citados foram a crítica ao superencarceramento (42%) e a denúncia da violência policial (50%), como na

postagem do deputado Orlando Silva: “*Um brasileiro, um trabalhador, um pai de família toma OITENTA TIROS por oficiais do exército. Os responsáveis foram PRESOS. O presidente cala por dias e, quando fala, diz isso. É um desrespeito com a dor da família, um tapa na cara da decência nacional*”. Destaca-se, também, a articulação do tema com as categorias raça (33%) e gênero (25%). A associação entre violência e governantes de direita e a defesa de restrição ao porte de armas (ambas com 17%) também tiveram citações relevantes.

Figura 3 - Posicionamento anticrime favorável



Entre os defensores do pacote, destaca-se a baixa ocorrência de argumentos nos atos de fala sobre o tema (39%). Entre os temas mais citados estão a defesa da garantia da prisão como regime de punição (22%); o combate ao crime organizado e a reivindicação de penas mais duras (17%); e a associação entre governos de esquerda e a violência, mais recursos para a área de segurança e a ampliação do porte de armas (11%). Parlamentar mais ativa entre os defensores, Carla Zambelli fez uma série de postagens em defesa do pacote, sempre com argumentos do campo da justiça criminal:

E tanto veio, que apresentou o Pacote Anticrime! É incrível o esforço de parte da imprensa para distorcer a realidade! Os números não mentem. A quem interessa barrar a aprovação de um Pacote que combate a corrupção e TODAS as organizações criminosas do país? (Card) A criminalidade só veio a diminuir agora nos 4 primeiros meses do governo Bolsonaro. Não há nenhuma coincidência nisso. O que há é um trabalho sério. O que há é realmente o medo, o respeito por um novo governo que não veio pra brincar! Veio para atender aos anseios da população. #euapoiopacoteanticrime

Dado relevante nos dois grupos é a responsabilização do grupo opositor (esquerda ou direita) pelo aumento da violência. Este fenômeno também esteve presente nas audiências. Na sessão de 09/04, o deputado Paulo Teixeira relacionou homicídios a falas de políticos conservadores:

Estudos sobre autos de resistência no Rio de Janeiro dão conta que 70% desses autos de resistência foram meras execuções pela nuca, não havia vestígio de pólvora na mão das pessoas. Eu fico pensando: esse instrumento, esse instituto não estaria a incentivar a violência policial? Eu acho também que esse é o discurso dos Governadores de São Paulo e do Rio, bem como do Presidente da República”. No outro lado do espectro político, a deputada Carla Zambelli associou o aumento da violência a governos do PT, na audiência de 09/05: “Se falarmos nos 13 anos do Governo do PT, no qual os direitos humanos eram uma prioridade, por que, nesses 13 anos, não foi feito nada para ressocializar os presos? Por que, nesses 13 anos, a criminalidade só aumentou? O crime compensa no Brasil hoje, porque, nos últimos anos, na última década e mais, não foi dada ao preso a socialização que se pedia e não foi dado ao preso o encarceramento correto ((CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019a).

Entre os defensores do pacote, a argumentação relaciona a penas mais brandas e conivência com a corrupção com o fenômeno da violência, ao passo que nos opositores ocorre a responsabilização de políticos conservadores por falas que incentivam a violência policial. Nas audiências públicas, a mesma tendência se verificou. A diferença se deu por conta da audiência do dia 09/05, quando falantes contrários ao pacote apresentaram menos argumentos e os favoráveis, mais. Em relação aos argumentos utilizados, permaneceu a associação entre posição em relação ao pacote e abordagem sobre violência verificada nas postagens no Facebook, com diferenças nos conteúdos dos argumentos utilizados.

Tabela 21 - Argumentos contrários ao pacote anticrime

Argumentos	Proporção - 09/04	Proporção - 14/04	Proporção - 09/05
Não identificado	0.20	0.18	0.42
7JC Integração entre as polícias	0.05	0.00	0.02
9 JC Inteligência	0.05	0.06	0.02
11JC Crime organizado	0.15	0.00	0.00
12JC Defesa da execução	0.00	0.01	0.00
13 JC Policia vítima	0.00	0.01	0.00
1DH Direitos Sociais	0.00	0.06	0.05

2DH Violência Policial	0.20	0.14	0.02
4DH Descriminalizar as drogas	0.00	0.00	0.05
5DH ECA	0.00	0.01	0.00
6DH Prisões	0.45	0.26	0.38
7DH Raça	0.05	0.04	0.09
8DH Direita	0.05	0.01	0.00
9DH Gênero	0.00	0.07	0.00
10 DH Lei ineficiente	0.00	0.35	0.11

Se no Facebook o argumento mais utilizado por críticos ao pacote anticrime foi o de denúncia à violência policial, nas audiências o principal argumento foi a crítica ao superencarceramento (45%, 26% e 38%). Houve uma maior utilização de argumentos próprios da abordagem de Justiça Criminal, como combate ao crime organizado, integração das polícias e mais recursos para o setor. A violência contra negros e mulheres, muito frequente no Facebook (33% e 25% respectivamente), foi também aludida nas audiências por parlamentares, ainda que em menor número, como na fala do Coronel Chrisóstomo:

Nesse sentido, o que nós esperamos do sistema prisional? O nosso racismo é estrutural. O senhor tem razão. Basta ver a quantidade de negros que nós temos na sociedade e a quantidade de negros que temos presos. Nós não prendemos quem investigamos, Dra. Ludmila, porque não investigamos. A nossa capacidade de investigação é mínima, e não investimos nisso. Nós prendemos quem vigiamos. Isso é evidente, inconteste. Nesse sentido, o sistema prisional é o reflexo de um modelo de sociedade e de uma determinada concepção de segurança que nós temos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019b).

Entre os favoráveis ao pacote, a presença de argumentos, que havia sido baixa no Facebook, oscilou entre as diferentes audiências. Quando o tema da corrupção esteve presente, juntamente com ex-integrantes da força tarefa da operação Lava Jato do Ministério público, a presença de argumentos foi maior. Já no tema do trabalho policial, a ausência de argumentos teve número similar ao Facebook (43%).

Tabela 22 - Proporção de Argumentos Referentes ao Pacote Anticrime - Posicionamento Anticrime Favorável

Argumentos	Proporção - 09/04	Proporção - 14/04	Proporção - 09/05
Não identificado	0.17	0.43	0.18
1 JC Indivíduo	0.00	0.00	0.02
JC Autoridade Policial	0.03	0.00	0.04
3 JC Autodefesa	0.01	0.05	0.02
4JC Drogas	0.00	0.05	0.00
6JC Manter preso	0.26	0.19	0.54
7JC Integração	0.03	0.00	0.00
9 JC Inteligência	0.24	0.05	0.05
10 JC Penas mais duras	0.08	0.19	0.04
11JC Crime organizado	0.17	0.05	0.05
12JC Defesa de Execução	0.00	0.10	0.00
13 JC Policia vítima	0.05	0.10	0.00
14 JC Corrupção	0.04	0.19	0.09
1DH Direitos sociais	0.01	0.00	0.00
3DH Contra armas	0.01	0.00	0.00
6DH Prisões	0.01	0.00	0.02
9DH Gênero	0.00	0.00	0.02
10 DH Lei ineficiente	0.01	0.05	0.04

Entre os argumentos evocados, a defesa de rigor nas penas de prisão foi, assim como no Facebook, o argumento mais citado em todas as audiências, como na fala de Carla Zambelli, na audiência de 09/04:

Em relação às medidas encarceradoras, quero dizer que estou bem mais preocupada com a população que está do lado de fora do presídio do que com a que está do lado de dentro. Eu acho que os que estão preocupados com o lado de dentro do presídio, com a questão do cumprimento dos direitos humanos, podem destinar suas verbas e emendas para melhoria de presídio, mas eu acho também que podíamos talvez trabalhar num sistema de escolas militares dentro dos presídios, para que possam ser profissionalizantes”. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019a).

Na apresentação inicial da proposta, outros argumentos citados foram a defesa de ações de inteligência e mais recursos para o setor (24%) e a associação entre violência e crime organizado (17%). Na audiência sobre trabalho policial, houve referência significativa para a defesa de penas mais duras (19%) e combate à corrupção (19%), a identificação do policial

como vítima da violência (10%) e mesmo a defesa explícita de execuções operadas por forças policiais (10%).

Verificou-se, portanto, que na deliberação do pacote anticrime, a argumentação de grupos favoráveis e contrários seguiu a tendência já verificada na literatura sobre o tema de contraste entre duas abordagens distintas sobre segurança pública. Por um lado, defensores das alterações legais evocaram a corrupção como geradora da violência e na necessidade combater a impunidade com a garantia de cumprimento de penas privativas de liberdade – a pena de prisão como solução para a violência esteve presente em números significativos tanto no Facebook, como nas audiências. Em contraste, críticos ao pacote vêm no superencarceramento um dos maiores problemas da segurança pública. A denúncia à violência policial também foi um dos elementos mais citados. A troca de razões foi marcada por forte polarização entre os dois grupos: os defensores do pacote pouco citaram argumentos da abordagem dos direitos humanos e, os contrários, fizeram poucas referências a argumentos da abordagem justiça criminal. A exceção fica por conta da defesa de mais recursos materiais e de inteligência para o combate à violência, presente também nos atos de fala de parlamentares críticos ao pacote anticrime.

6.3 Vida e liberdade: posições contrastantes na abordagem dos direitos humanos

A defesa dos direitos humanos foi se modificando ao longo dos anos, dos direitos negativos da primeira geração até questões ambientais, contemporaneamente. Dada a centralidade dos índices de homicídio e ocorrências de execuções policiais no Brasil, era esperado que o direito à vida e à dignidade estivesse presente com frequência nos atos de fala. Além dele, acompanhando as agendas mais contemporâneas de militantes da área, intuía-se um número significativo de direitos de minorias políticas, como a população negra e mulheres (CORNESECU, 2009). Por outro lado, os direitos humanos já vinham sendo criticados pelo governo proponente do pacote anticrime desde a campanha eleitoral (CUNHA, 2018). Há, portanto, uma expectativa de referências ao conceito como teor crítico entre os defensores do pacote. Dadas as características de populismo autoritário identificadas no governo atual, espera-se, também, uma defesa dos direitos à liberdade de expressão e de associação política, típicas de movimentos políticos com associação direta ou indireta a grupos e pensamentos de conteúdo intolerante, como identificado por pesquisas em diferentes partes do mundo. Sobre a alusão aos direitos humanos, portanto, a hipótese desta pesquisa é: os direitos humanos são aludidos

contemporaneamente através da defesa de minorias e do direito à vida, por seus defensores, e da defesa da liberdade de expressão direitos políticos, por seus críticos.

Para esta hipótese, foi utilizada a codificação do perfil de representação de cada parlamentar que teve ato de fala nas audiências codificadas e no Facebook. Foram feitos gráficos relacionando o perfil de representação de cada parlamentar com a menção de direitos humanos em seus atos de fala. Tal cruzamento foi realizado para avaliar se há diferença na menção de direitos humanos entre aqueles que representam forças policiais e combate à corrupção, os parlamentares que representam os direitos humanos e minorias e aqueles que apresentam outros perfis de representação. Foram feitas, também, análises para examinar a correlação entre a menção aos direitos humanos por posicionamento em relação ao pacote anticrime e, também, para avaliar se há diferença na proporção de menções quando examinamos comparativamente deputados com diferentes posicionamentos.

Fundada na bibliografia discutida, a hipótese é que os grupos mais associados aos direitos humanos e contrários ao pacote anticrime tendem a fazer mais referências ao direito à vida e de minorias. Já os parlamentares ligados às forças de segurança e apoiadores do pacote remetem mais ao direito à liberdade e direitos políticos ou à defesa de que acusados e condenados por crimes não devem ter seus direitos protegidos.

A defesa do trabalho da polícia, com referência a exemplos de heroísmo ou pautas corporativas da categoria foi o tipo de manifestação mais frequente em relação ao tema no Facebook (17%), como na postagem de Capitão Augusto: *“Muito obrigado aos irmãos da Polícia Civil de São Paulo, um atitude linda em homenagem ao nosso falecido irmão assassinado cabo Fernando Flavio Flores, da Rota, unindo se a nós nesse luto”*. Nas referências às execuções, a cobrança por punição em casos de execução (8%) foi maior do que a defesa do excludente de ilicitude (4%). O excludente de ilicitude, apontado por críticos como uma descriminalização das execuções policiais extrajudiciais, é defendido de forma direta ou retórica, como no ato de fala do mesmo deputado, em crítica à pesquisa do Datafolha sobre o tema: *“Como o Datafolha apresentou a pergunta em sua pesquisa: A sociedade brasileira seria mais segura se os policiais matassem mais suspeitos de crimes? VEJA COMO FICOU NOSSA PESQUISA: (Imagem) A SOCIEDADE BRASILEIRA ESTARIA MAIS SEGURA SE TIVESSEM MENOS MARGINAIS VIVOS? 70,1% Sim / 27,3% Não / 2,6% Não sabe / Total 99”*.

Tabela 23 - Referências ao trabalho policial - Facebook

	Proporção
Defesa da polícia	0.17
Excludente ilicitude	0.04
Autoproteção / vítimas	0.02
Criminalização da execução	0.08
Não identificado	0.67
Outros	0.01

O projeto de lei 889 de 2019 suscitou uma argumentação que atravessa os direitos humanos em diferentes dimensões. Com o objetivo declarado de coibir “grave violência à pessoa” (MJSP, 2019, p.1), busca impedir violações contra a vida e a dignidade. Seus críticos, no entanto, acusaram a proposta de riscos na proteção do direito à vida. Ao ampliar as hipóteses de enquadramento de legítima defesa no código penal, suscitou temores de estimular o aumento da violência policial, das execuções e mesmo de ampliar a possibilidade de isenção em casos de feminicídio. O acesso à justiça, dimensão dos direitos humanos presente mesmo em sua conceituação mínima, é outro ponto objeto de preocupação. Os críticos do projeto de lei alegam que a execução antecipada da pena e as restrições propostas na progressão penal teriam impacto em direitos individuais previstos na constituição. Seus defensores viam nas medidas elementos essenciais no combate à corrupção, à impunidade e ao crime organizado.

Com base pesquisa bibliográfica sobre o tema e análise exploratória dos conteúdos publicados nas páginas dos parlamentares do GTPENAL e nas audiências públicas, os atos de fala foram codificados considerando suas abordagens aos direitos humanos considerando, além dos já citados (a) direito a vida e (b) acesso à justiça, os (c) direitos sociais (saúde, educação, moradia etc.), (d) direitos políticos (liberdade de expressão e associação), (e) direitos de minorias políticas (mulheres, negros e população LGBTQIA+) e (f) restrição dos direitos humanos para acusados de crimes.

No Facebook, houve relativamente baixa ocorrência de alusões a direitos humanos nas falas (29%). Dentre as dimensões abordadas, as mais citadas foram direito à vida e liberdade de manifestação, ambas com 7%, argumentos normalmente evocados por grupos opostos no tema da segurança pública. A defesa de restrição dos direitos humanos a “cidadãos direitos” foi a categoria menos citada (2%).

Tabela 24 - Alusão aos direitos humanos - Facebook

	Proporção
Não identificado	0.71
Vida	0.07
Acesso à Justiça	0.03
Direitos sociais	0.03
Liberdade de expressão e direitos políticos	0.07
Minorias	0.03
Críticas aos direitos humanos / cidadãos direitos	0.02

Com base no que a revisão de literatura sugeria, a hipótese formulada previa uma maior ocorrência de crítica geral aos direitos humanos e seus defensores entre os apoiadores do pacote anticrime, em consonância com a emergência de um processo de politização reativa contrária a princípios liberais (Inglert hard e Norris, 2018; Maia et al, 2020). Houve a identificação da defesa dos direitos humanos com a ocorrência de criminalidade, como na fala do Coronel Elias, na audiência pública do GTPENAL:

Eu digo aqui aos senhores: Justiça Paulista condena ex-vice-presidente de direitos humanos a 16 anos de prisão. O clima infiltra pessoas nos organismos oficiais de direitos humanos. Com o Luiz Carlos dos Santos foram presos também mais quatro advogados, e nós, muitas vezes, ficamos olhando como Alice no País das Maravilhas. O crime tem dinheiro, o crime infiltra (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019b).

Entre os seus defensores, além do direito à vida, diretamente afetado pelo pacote, a previsão seria de uma maior defesa de minorias políticas, como é próprio da chamada terceira geração dos direitos humanos (CORNESCU, 2009; OLIVEIRA, 2013).

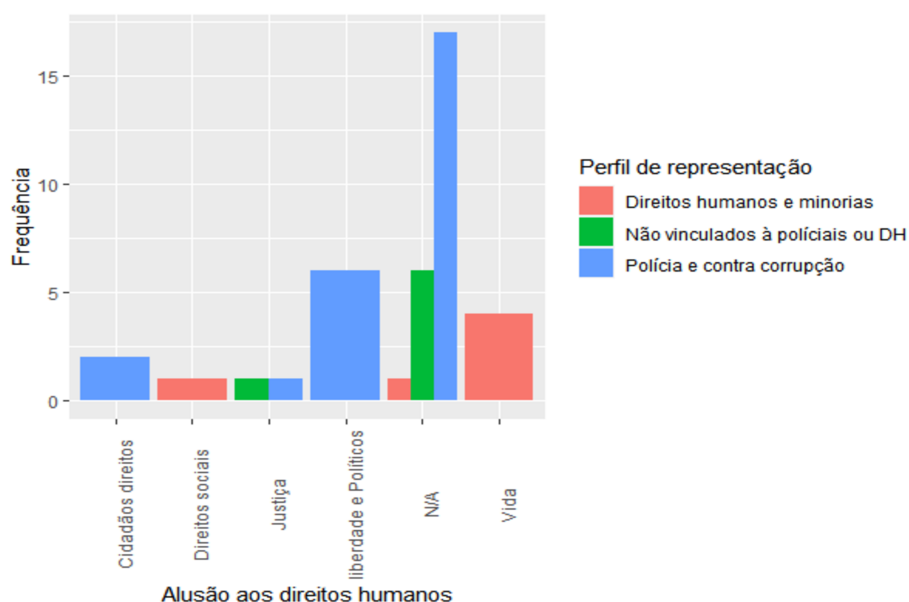
Os números gerais de ocorrência confirmaram parcialmente a hipótese. Como esperado, o direito à vida foi uma das dimensões mais citadas em ambas as arenas de discussão. Entretanto, no parlamento, os direitos de minorias dividem com o acesso à justiça a maior frequência de citações.

No Facebook, a defesa de direitos políticos, notadamente a liberdade de expressão de opinião política, foi mais frequente, sobretudo nos parlamentares favoráveis ao pacote, em um contexto de conflito institucional com outros poderes. Verifica-se, assim, um tensionamento entre os limites da liberdade de expressão em um contexto de ascensão populista conservadora em uma democracia (Curato et al, 2019; Gelber, 2010). A deputada Carla Zambelli denunciou

em uma série de postagens o que classificou como perseguição política e violação da liberdade de expressão por conta do Supremo Tribunal Federal, no contexto de discussão do pacote: “*E ainda, com a decisão de Moraes, Toffoli prorrogou o prazo do inquérito inconstitucional por mais 90 dias! (Imagem) Alexandre de Moraes ignora arquivamento pela PGR e mantém inquérito para perseguir críticos!*”.

Os dados foram também analisados de modo a identificar como os parlamentares com diferentes perfis de representação aludem aos direitos humanos no debate público. Os resultados indicam que aqueles ligados às polícias e o combate à corrupção fazem referência à liberdade de expressão, direitos políticos e “direitos humanos para humanos direitos”. Já os ligados às minorias, referem-se ao direito à vida e direitos sociais.

Figura 4 - Alusão aos direitos humanos por perfil de representação - Facebook

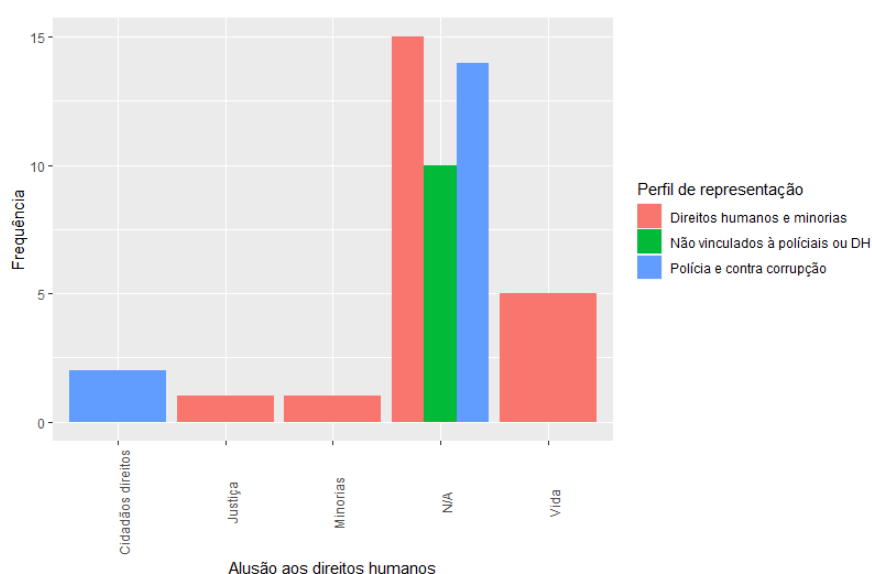


Na primeira audiência pública, houve menor ocorrência de referências aos direitos humanos. A tendência, no entanto, permanece, com parlamentares dos direitos humanos aludindo ao direito à vida, acesso à justiça de direitos de minorias e a bancada ligada às forças de segurança defendendo direitos humanos para aqueles que não são acusados de crimes. O deputado Paulo

Teixeira, ligado a minorias políticas, fez uma fala retratando o contraste entre posições sobre o pacote como um conflito entre civilização contra barbárie:

Portanto, eu não posso comemorar um projeto de lei que queira permitir mais homicídios, que possa querer permitir que policiais matem mais. Eu quero uma política de segurança pública que diminua os homicídios, que dê mais proteção aos policiais, que reduza o encarceramento e que possa ter formas mais eficazes de punição. É disso que se trata. Não se trata de dar sinalizações em favor da barbárie. Nós precisamos dar sinalizações em favor da civilização (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019b).

Figura 5 - Alusão aos direitos humanos por perfil de representação - audiência 09/04



Nas audiências de 17/04 e 09/05 os parlamentares ligados aos direitos humanos e os vinculados às polícias apresentaram perfil de argumentação semelhante. Os deputados com outros perfis de representação fazem menos referência ao tema e, quando o fazem, aludem ao acesso à justiça e o direito à vida.

Figura 6 - Alusões aos direitos humanos - audiências públicas (Direitos Humanos 17/04)

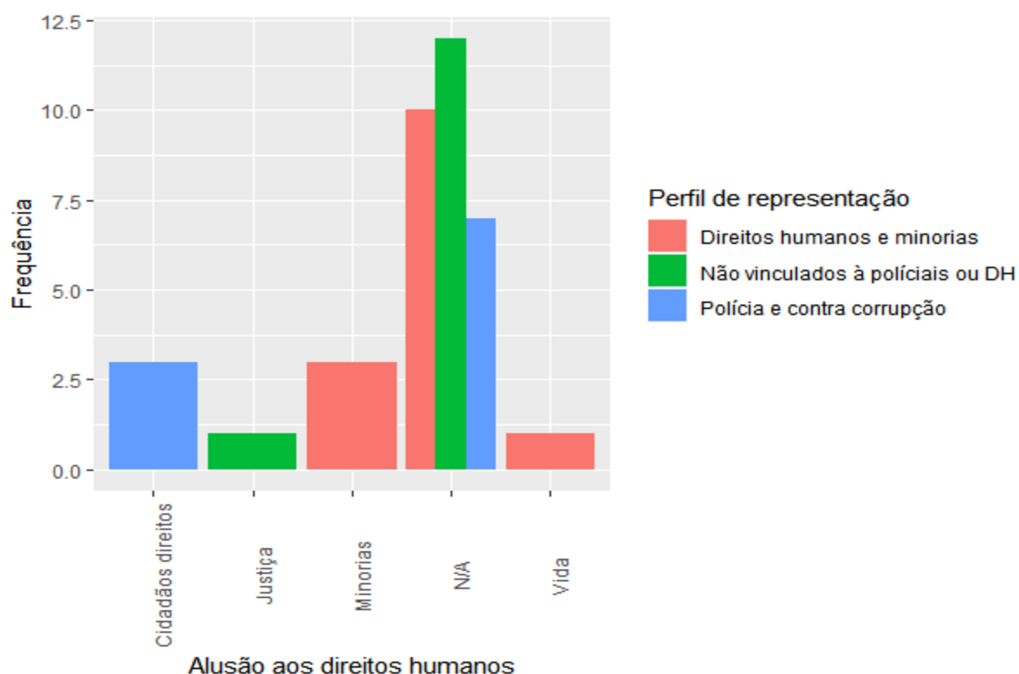
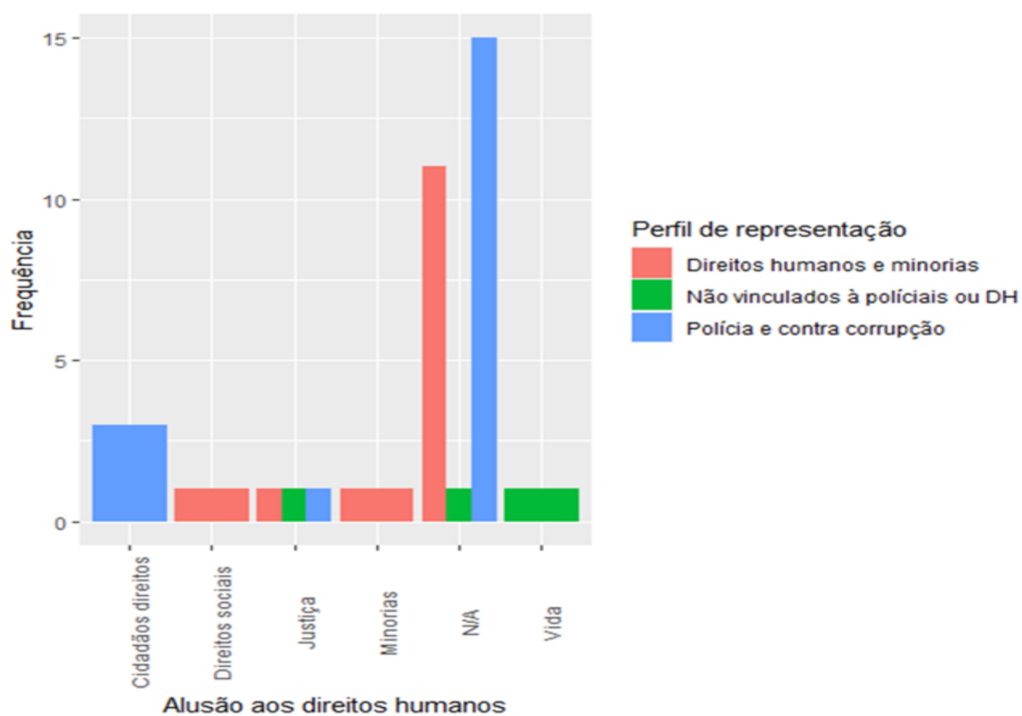


Figura 7 - Alusões aos direitos humanos - audiências públicas (Direitos Humanos 09/05)



A partir dos dados, é possível concluir que a incidência de referência aos direitos humanos no debate sobre segurança pública depende do tema em discussão: é o que explica a maior ocorrência de citações na audiência pública sobre trabalho policial em relação à progressão de pena e combate à corrupção. Como esperado, a incidência é similar nos atos de

fala no Facebook e no parlamento. Independente do tema, o tema é mais citado por parlamentares ligados à bancada de direitos humanos e minorias, que remetem ao direito à vida e a proteção de minorias políticas. Dentre as minorias, a análise da violência a partir do racismo no Brasil, foi presente em críticos ao pacote, como vídeo publicado por Paulo Teixeira em sua página oficial: “*participo agora do evento na PUC/SP: O Pacote Anticrime e o impacto na juventude negra*”. Nas audiências públicas, os direitos humanos foram pouco abordados por parlamentares de outros perfis de representação.

Há, também, poucas citações por parlamentares ligados às forças de segurança nas audiências pública, que quase exclusivamente se referem ao mote argumentativo de que “direitos humanos são para humanos direitos”. Já no Facebook, estes deputados referem-se mais à liberdade de expressão e direitos políticos, como na postagem de Carla Zambelli:

Depois da operação desta manhã fica ainda mais difícil essa resposta. Foram cumpridos 8 mandados de busca e apreensão emitidos por Alexandre de Moraes, que tiveram como alvo 7 pessoas, incluindo nosso querido General Paulo Chagas, por publicações nas redes sociais. Os alvos da operação, além do General, foram Omar Rocha Fagundes, Isabella Trevisani, Carlos Antônio dos Santos, Erminio Nadin, Gustavo de Carvalho e Sérgio Barbosa de Barros. (Twitter) @carlazambelli17 Quem pode fazer algo contra o STF? Seria o caso de impeachment? Quem vai garantir o Estado democrático de direito? / Transparência internacional Brasil: A decisão do @STF_oficial de exigir a retirada da internet de uma reportagem sobre um dos seus membros fere a liberdade de imprensa e afeta a imagem internacional do Brasil, por atentar contra princípios do Estado democrático

Como ilustrado nesta postagem, foi comum a alusão à liberdade de expressão em um contexto de conflito institucional com outros poderes (sobretudo o STF), denunciando um suposto cerceamento dos direitos de grupos conservadores.

Os dados, portanto, confirmam a hipótese de pesquisa, mas com oscilações em relação à arena de discussão. Os grupos de defesa dos direitos humanos, no debate sobre a violência, tendem a incorporar na defesa do direito à vida e na crítica às execuções extrajudiciais argumentos relacionados aos direitos de minorias políticas. Já grupos conservadores tendem a posicionar-se, por um lado, contra a garantia de direitos dos inimigos sociais eleitos, no caso, acusados e condenados por crimes (TRISTÃO e SANGLARD, 2011) e, por outro, em uma defesa intransigente da liberdade de expressão, contra a restrição de discursos intolerantes (GELBER, 2010), em associação a um ambiente de conflito institucional. No Facebook, os parlamentares ligados aos direitos humanos, concentraram a referência ao tema no direito à vida. Já os parlamentares ligados às forças de segurança e combate à corrupção, na rede social, fizeram uma série de postagens em defesa da liberdade de expressão, com conteúdos associados

a críticas ao Supremo Tribunal Federal. Os parlamentares de outros perfis de representação pouco aludiram aos direitos humanos, em seus atos de fala, tanto no Facebook, quanto nas audiências.

Nas audiências públicas, além do direito à vida, os deputados ligados aos direitos humanos referiram-se com frequência a direitos de minorias políticas, sobretudo à juventude negra. Já os parlamentares ligados às forças policiais e o combate à corrupção, manifestaram-se na defesa da restrição de direitos de acusados e condenados de crimes uma posição oposta à noção mais consensual dos direitos humanos, de que todos, indistintamente são detentores de direitos (BENHABIB, 2011).

6.4 Representação política e performance discursiva dos parlamentares

A representação política não está restrita aos instrumentos formais de outorga do direito ao seu exercício. Ela é integrada por uma dimensão discursiva dinâmica, de processos frequentes de demarcação e interação com a base representada, de disputas por demandas (SAWARD, 2010; GARCEZ, 2015). Partindo desta abordagem da representação, propomos que a necessidade de legitimação discursiva frente aos eleitores, condicionam a atuação parlamentar nos temas em debate, de acordo com a sensibilidade da pauta para estes públicos. Parlamentares que reivindicam representar grupos diretamente afetados pelo pacote, como forças de segurança e moradores de bairros populares, tendem a expressar mais frequentemente e claramente suas posições. Deputados ligados a outros perfis de representação tendem a manifestar-se menos e de acordo com seus interesses em jogo em cada arena. Assim, a hipótese de pesquisa é: a defesa e os ataques ao pacote anticrime são realizados por parlamentares cuja representação é sensível ao tema em discussão; os parlamentares não salientes apresentam posições contingentes, de acordo com as características de cada arena.

Para esta hipótese, foram feitos gráficos comparando o posicionamento em relação ao pacote anticrime por diferentes características dos deputados como bancada e perfil de representação. O objetivo é verificar se é o perfil de representação o elemento mais determinante para demarcar a posição sobre o tema e, assim, as bancadas da segurança e combate à corrupção de um lado e dos direitos humanos e minorias do outro expressam mais claramente em relação ao pacote em comparação às demais variáveis.

Nas postagens do Facebook, houve poucas manifestações explicitamente favoráveis ao pacote. Desta forma, não foi possível identificar uma posição clara na maioria das bancadas

(governo, oposições e independentes). Dado significativo relacionado à hipótese se refere aos parlamentares sem postagens associadas ao tema no período selecionado. Mesmo fazendo parte da bancada majoritária, mas de perfil de representação não associado ao tema da segurança pública, os deputados Gilberto Abramo, Hildo Rocha, Lafayette Andrada e Paulo Abi-Ackel não fizeram publicações sobre os temas do GTPENAL em abril e maio. Os parlamentares Subtenente Gonzaga (oposição 1) e Adriana Ventura (independente), foram as exceções entre aqueles de perfil de representação ligados à polícia e o combate à corrupção que também não publicaram no Facebook sobre o tema no período. Capitão Augusto (33%) e Carla Zambelli (28%), ambos defensores do pacote anticrime e vinculados à bancada das polícias e combate à corrupção, apresentam um percentual de postagens superior aos demais deputados.

Tabela 25 - Autorias de postagens no Facebook

	Proporção
Capitão Augusto	0.33
Carla Zambelli	0.28
Coronel Chrisóstomo	0.03
Fábio Trad	0.11
João Campos	0.03
Margarete Coelho	0.02
Orlando Silva	0.03
Marcelo Freixo	0.09
Paulo Teixeira	0.04

Em relação ao perfil de representação, as posições explicitamente contrárias ao pacote e suas medidas concentraram-se nos parlamentares da bancada de direitos humanos e minorias, como Marcelo Freixo, em vídeo com o seguinte enunciado: “*#AOVIVO da Câmara: Freixo critica liberação do porte de fuzil durante audiência do grupo de trabalho que analisa o Pacote Moro. Acompanhem!*”. Os parlamentares com outros perfis de representação não manifestaram posição explícita sobre o tema na rede social; houve referência ao pacote sem posição explícita ou manifestações ambíguas, como do deputado Fábio Trad: “*Atuando no grupo de trabalho que analisa e debate o pacote Moro e Moraes. Ambiente democrático, harmônico e reflexivo. Avante!*”.

Figura 8 - Posicionamento sobre o pacote - bancada e perfil de representação 1

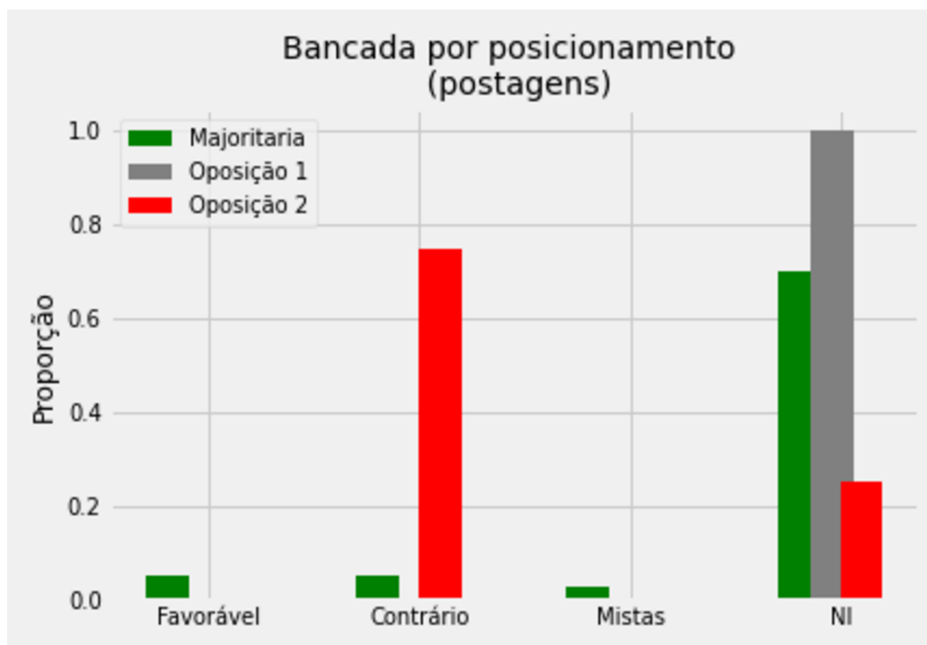
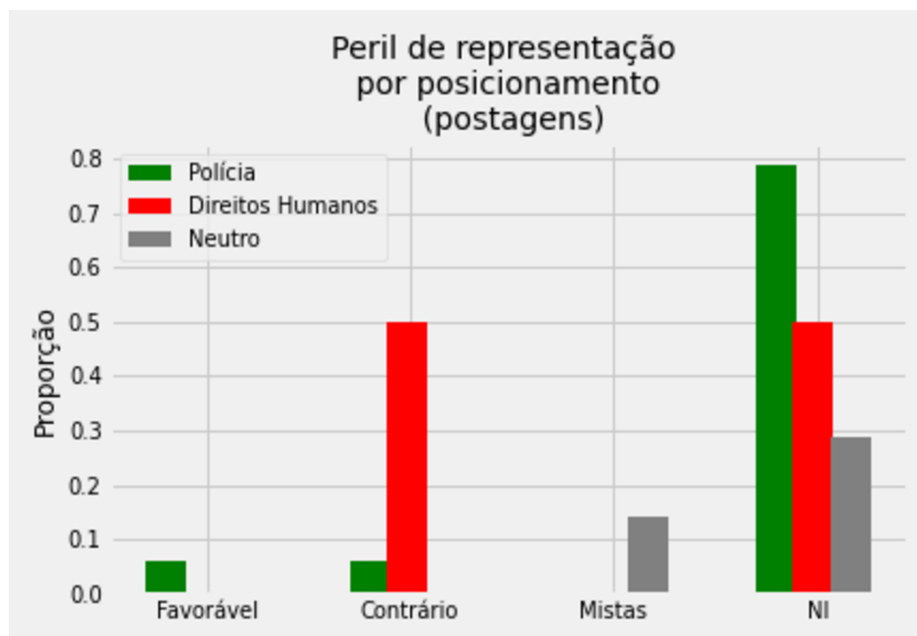


Figura 9 - Posicionamento sobre o pacote - bancada e perfil de representação 2



Nas audiências públicas, houve mais manifestações de posição sobre o pacote entre os parlamentares. Assim, o comportamento das bancadas em relação ao governo e o perfil de representação ficou mais evidente. Na audiência de 09/04, as manifestações de parlamentares

ligados às representações de minorias e direitos humanos foram quase exclusivamente contrárias ao pacote e não houve manifestações favoráveis. Entre parlamentares ligados às forças de segurança predominaram posições favoráveis, como na fala do Coronel Chrisóstomo: *“Sr. Ministro, quero parabenizá-lo por ter apresentado aos brasileiros esse PL anticrime, tão necessário para todas as nossas famílias. Conte com o nosso apoio e o apoio do PSL, eu diria assim, porque há no partido esse entendimento”*. A posição em relação ao pacote foi expressa de forma mais evidente tomando o perfil de representação como variável do que em relação à bancada congressual.

Figura 10 - Posicionamento sobre o pacote - bancada e perfil de representação 1 - Audiência 09/04

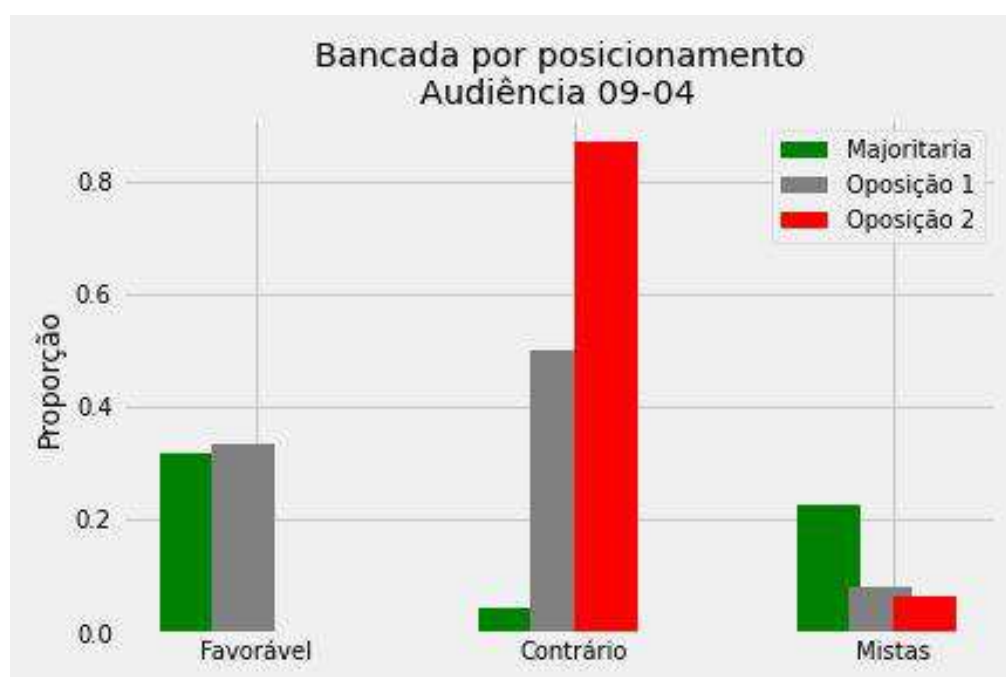
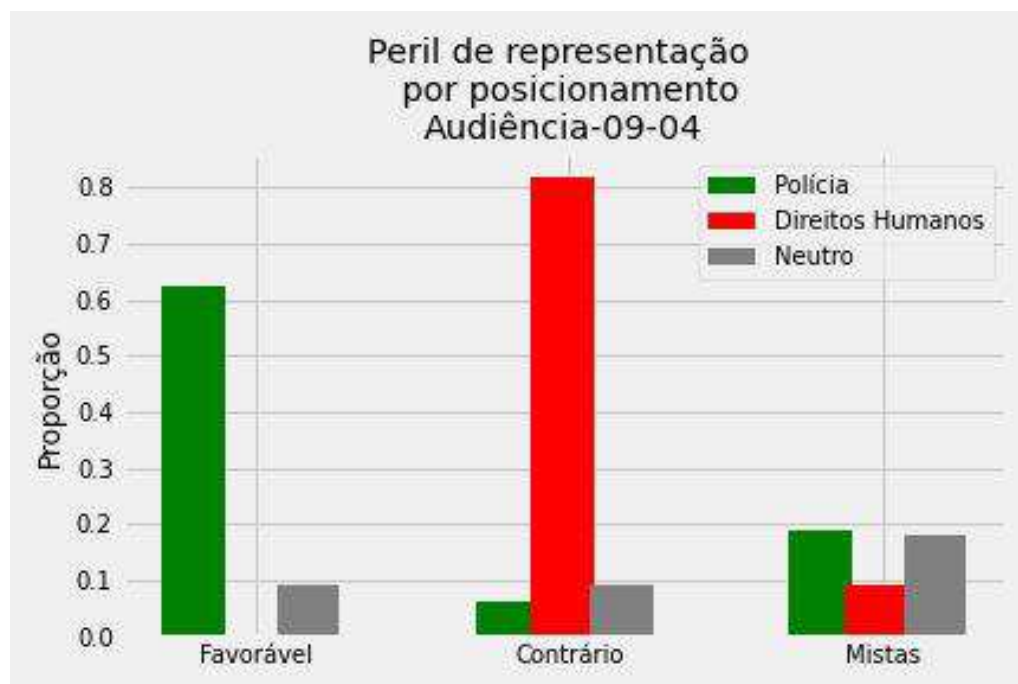


Figura 11 - Posicionamento sobre o pacote - bancada e perfil de representação 2 - Audiência 09/04



Na audiência de 17/04, o contraste entre as posições foi ainda mais explícito. Não houve manifestações mistas. Considerando as bancadas, os grupos majoritários e posição 1 apresentaram posições ambivalentes, com atos de fala contrários e favoráveis. Já em relação ao perfil de representação, os atos de fala de deputados ligados às forças policiais foram majoritariamente favoráveis ao pacote e os ligados aos direitos humanos e de outros perfis de representação, foram contrários.

Figura 12 - Posicionamento sobre o pacote - bancada e perfil de representação 1 - Audiência 17/04

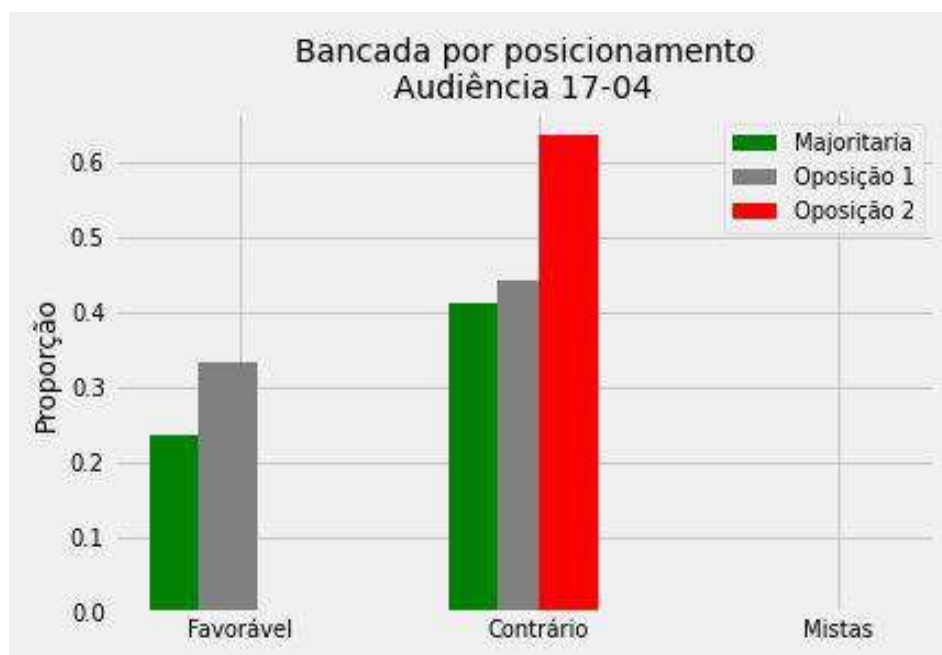
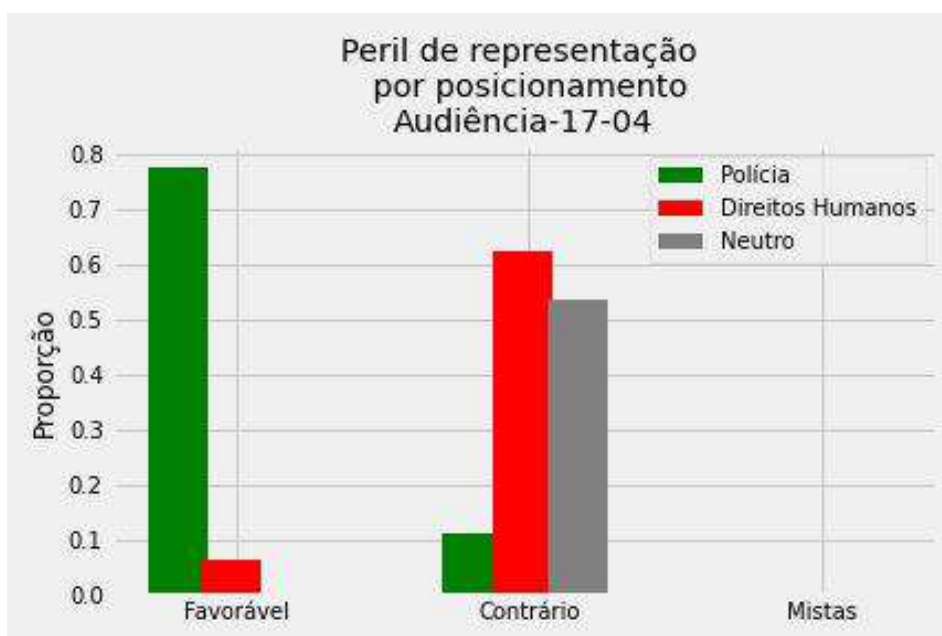


Figura 13 - Posicionamento sobre o pacote - bancada e perfil de representação 2 - Audiência 17/04



Na audiência de 09/05, o perfil de representação também indica mais claramente as posições em relação ao tema. Os parlamentares ligados a outros perfis de representação não expressaram posição sobre o pacote. Mais uma vez, deputados ligados aos direitos humanos e minorias só expressaram atos de fala contrários ao pacote.

Figura 14 - Posicionamento sobre o pacote - bancada e perfil de representação 1 - Audiência
09/05

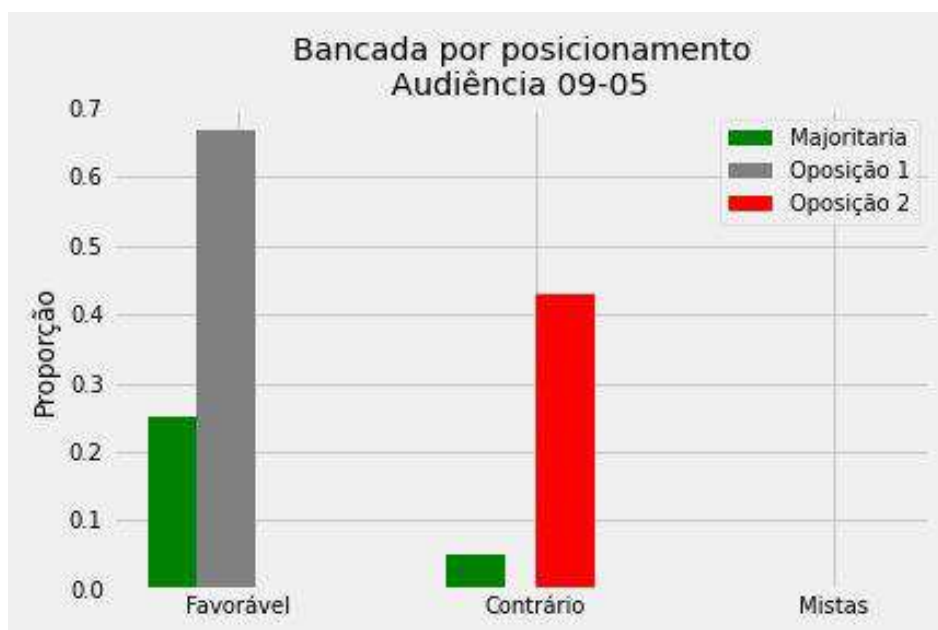
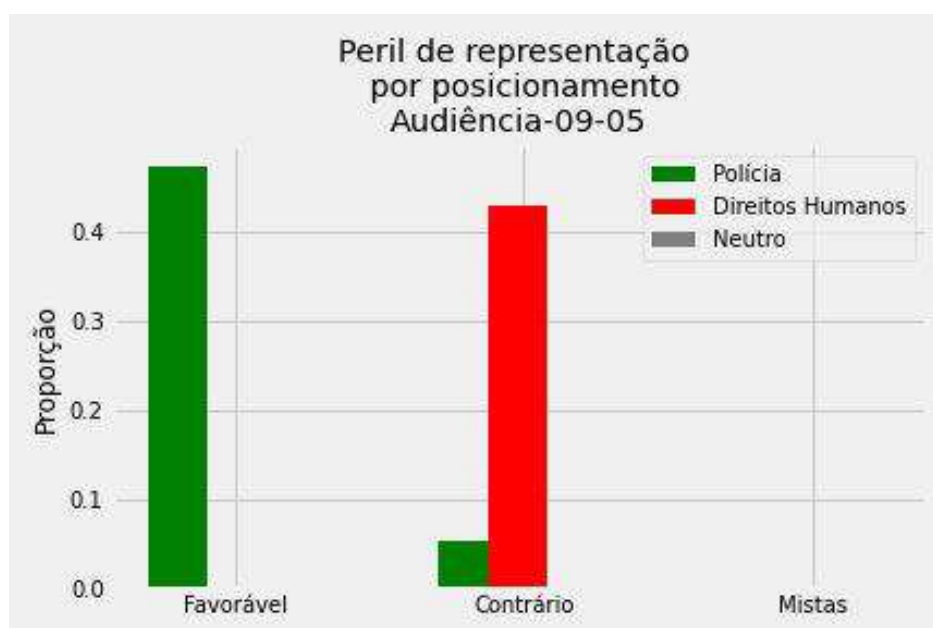


Figura 15 - Posicionamento sobre o pacote - bancada e perfil de representação 2 - Audiência
09/05



Na atuação parlamentar, portanto, na discussão do pacote anticrime, o elemento que melhor explicou a posição em relação ao tema foi o perfil de representação do parlamentar, apoiando a hipótese de pesquisa. Deputados vinculados a grupos mais sensíveis ao tema manifestaram mais frequentemente e claramente suas posições. A presença em bancadas

orientadas por posição em relação ao governo foi menos significativa para indicar a posição dos representantes. Parlamentares que buscam representar grupos não envolvidos diretamente no tema em discussão, frequentemente não se manifestaram, nem nas audiências e ainda menos no Facebook, ou, ainda, expressaram posições ambíguas. Já os parlamentares representantes de forças de segurança e combate à corrupção e aos direitos humanos tiveram manifestações mais demarcadas e frequentes na rede social e no parlamento.

7. O DEBATE SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA E A DELIBERAÇÃO: RESPEITO, JUSTIFICAÇÃO E DESACORDO

Neste capítulo, apresento os dados mais diretamente ligados a elementos da deliberação relacionados aos interesses de pesquisa. A justificação foi analisada a partir dos dados sobre presença de argumentos e evidências e seus tipos nos atos de fala dos deputados, no parlamento e no Facebook. Os dados sobre desrespeito e desacordo se concentram na análise dos seguidores dos parlamentares na rede social.

7.1. Justificação na rede social e no parlamento

A justificação, elemento fundamental entre os princípios normativos da democracia deliberativa, tem suscitado uma série de estudos dentro do campo. Parte dos resultados sugerem uma tendência de maior presença de justificação em debates no parlamento do que em redes sociais. Considerando um formato tradicional empregado em pesquisas empíricas, o DQI (STEENBERGEN et al, 2003), os dados costumam indicar baixa presença de justificação em conversações em plataformas como o Facebook (ESTEROWE, 2015). Nestes ambientes, verificar o grau de complexidade da justificação pode se tornar uma tarefa frustrante e pouco reveladora das características do debate público.

Por buscar analisar a deliberação em uma perspectiva sistêmica, que envolve, portanto, diferentes arenas de debate, pareceu-me pouco promissor reduzir a análise a uma comparação do nível de justificação entre as arenas. Proponho, assim, analisar a presença ou não de argumento e o tipo de evidência empregado pelos diferentes grupos, apoiadores e críticos do pacote, associando a discussão dos dados às pesquisas com estes códigos e às especificidades dos argumentos sobre segurança pública.

Como abordado no capítulo 2, existem, dentre outras, duas tradições comuns na abordagem sobre violência. A primeira associa o cometimento de crimes a uma falha moral que demanda uma punição desencorajadora e restritiva. Ampara-se na defesa de uma estrutura punitiva que combina autoridade policial e sistema de justiça e prisão severos. Esta abordagem combina-se mais facilmente com proposições regressivas de direitos que compõem o arsenal discursivo de grupos populistas autoritários. A punição exemplar de um inimigo público, o criminoso (TRISTÃO e SANGLARD, 2011), a violência como recurso desejável da atuação policial, tem afinidade com traços característicos de lideranças críticas a valores liberais de proteção de direitos universais. Por outro lado, uma abordagem amparada na defesa dos direitos

humanos sobre a segurança pública exige uma argumentação mais complexa. Ela desloca a causa dos problemas do personagem típico das páginas policiais, o criminoso violento, o traficante, e aponta para a negação de direitos de comunidades vulneráveis e a falência do tripé polícia / justiça / prisão como as raízes, demandando políticas públicas de longo prazo como solução. Assim, não só é esperada justificção mais complexa entre seus defensores, como apoio em evidências legais, de pesquisa e estatística, em contraposição a evidências empíricas. Assim, a terceira hipótese de pesquisa é: os argumentos favoráveis ao pacote são menos complexos e privilegiam evidências empíricas do que o dos seus críticos, que utilizam outros tipos de evidência. Assim, nesta hipótese, busca-se encontrar diferenças na justificção dos argumentos usados nas audiências por críticos e apoiadores ao pacote anticrime. A codificação da justificção é tarefa complexa, sobretudo nas redes sociais, onde os estudos apontam baixo grau de justificção nos atos de fala, segundo modelos tradicionais, como o DQI. Para verificar a hipótese, optamos por analisar, como indicador, a presença de argumento nos atos de fala e o tipo de evidência utilizada.

Foram feitos gráficos, para as três audiências analisadas, comparando o tipo de evidência usada – quando e se é usada – por deputados com diferentes posicionamentos em relação ao pacote anticrime. Com estes gráficos, busca-se avaliar se há padrões como a utilização de evidências na argumentação de deputados favoráveis e contrários ao pacote.

Foi feito também um gráfico com este mesmo cruzamento para as postagens no Facebook para analisar se há diferença performativa na argumentação dos parlamentares nas diferentes arenas de debate.

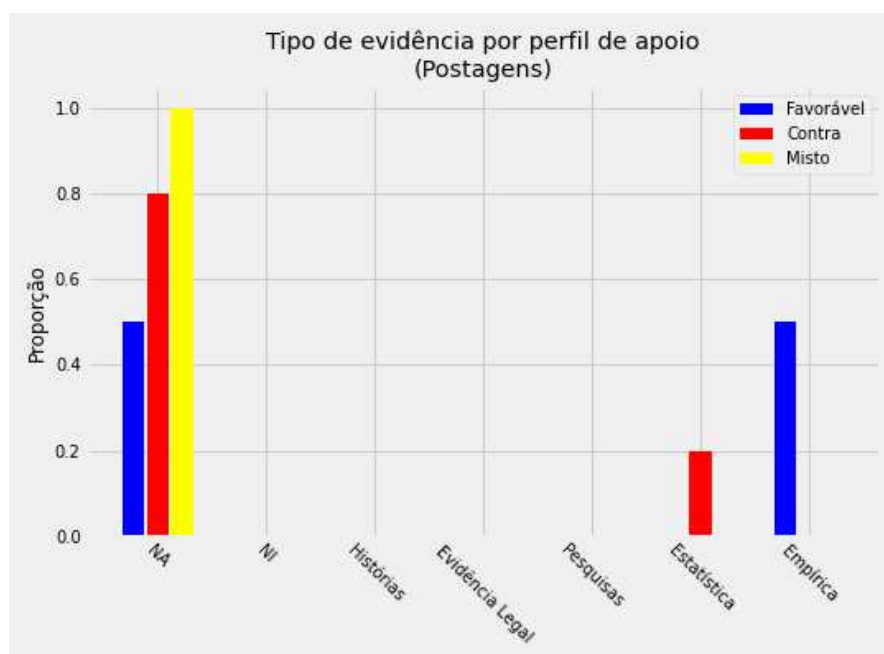
Tabela 26 - Argumentos - Posicionamento Anticrime Favorável – Postagens no Facebook

	Proporção
Sem argumentos	0.39
Com argumentos	0.61

No que se refere aos argumentos nas postagens dos parlamentares no Facebook, os dados apoiam a hipótese de pesquisa. 100% das postagens de parlamentares contrários ao pacote anticrime apresentarem argumentos na rede social. Já entre os atos de fala favoráveis,

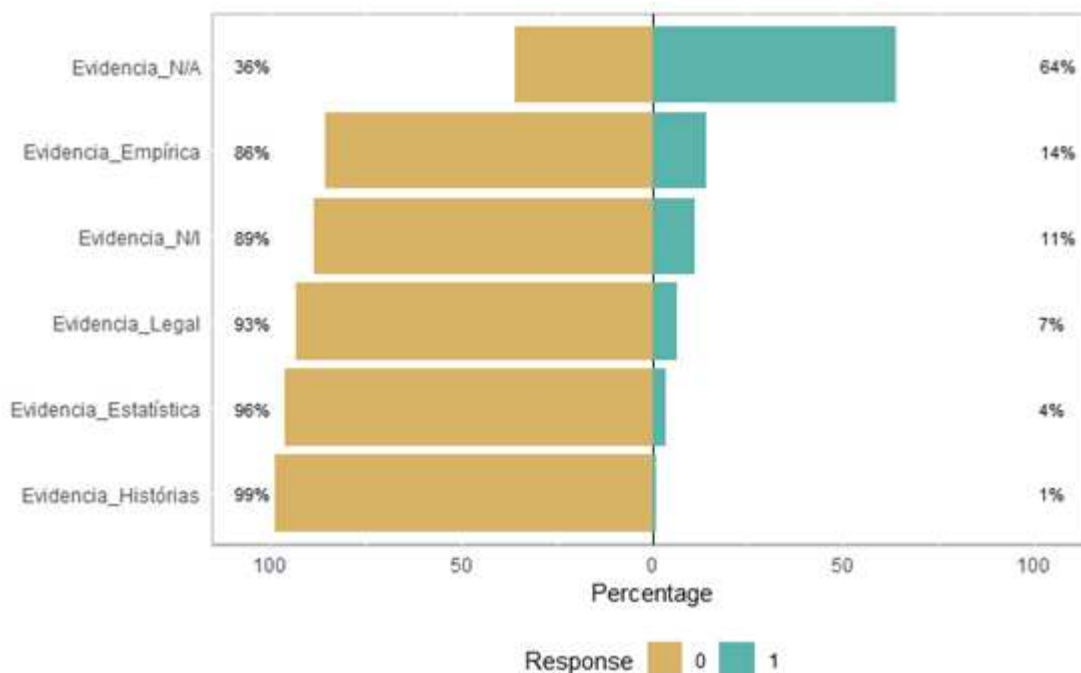
39% não apresentavam argumentos, como na postagem de capitão Augusto: “#CapitãoAugusto #DeputadoFederal #TodosJuntosContraCorrupção&Violência O pacote anticrime é um dos grandes projetos que irá mudar para melhor o combate a corrupção e violência em nosso país. Mas se você tem alguma dúvida sobre o projeto, coloque nos comentário. Não tem dúvidas? Comentem também”.

Figura 16 - Tipo de evidência por perfil de apoio - Facebook



No entanto, no que se refere às evidências, os resultados são inconclusivos. Nas postagens no Facebook, houve pouca referência a evidências para sustentar os argumentos: apenas 25% dos atos de fala. Evidências empíricas (14%) e legais (7%) foram as mais comuns.

Figura 17 - Ocorrência global de evidência - Facebook



Entre os parlamentares contrários, a ocorrência de evidência na argumentação é inferior aos defensores do pacote (20% e 50% respectivamente), mas entre os opositores as evidências sinalizadas foram estatísticas, ao passo que os favoráveis utilizaram evidência empírica.

Já nas audiências públicas, a diferença na presença ou não de argumentos entre os apoiadores e opositores do pacote oscilou de acordo com o tema em discussão. Na primeira audiência, o nível de argumentação foi alto em ambos os grupos. Na audiência sobre trabalho policial, os atos de fala contrário apresentaram alto índice de presença de argumento (82%) em contraste com os favoráveis ao pacote (57%). Na audiência sobre o combate à corrupção e acesso à justiça, deu-se o contrário: falantes favoráveis ao pacote apresentaram mais frequentemente argumentos (82%) do que os contrários (58%).

Tabela 27 - Ocorrência de argumentos – contrários ao pacote anticrime

	Proporção - 09/04	Proporção - 14/04	Proporção - 09/05
Sem argumento	0.20	0.18	0.42
Com argumento	0.80	0.82	0.58

Tabela 28 - Ocorrência de argumentos – favoráveis ao pacote anticrime

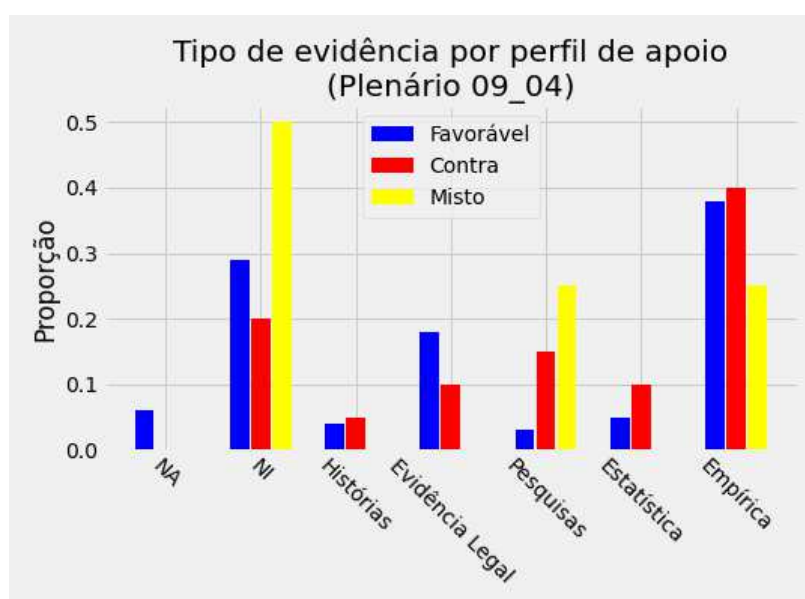
	Proporção - 09/04	Proporção - 14/04	Proporção - 09/05
Sem argumento	0.17	0.43	0.18
Com argumento	0.83	0.57	0.82

Na audiência de apresentação do pacote anticrime, apoiadores e críticos ao pacote apresentaram índices similares de uso de argumentos (80 e 83%).

No que se refere ao tipo de evidência dos argumentos nas audiências, os dados apoiam a hipótese parcialmente. Na audiência de 9 de abril, a não presença de argumentos ou evidências foi maior entre os parlamentares favoráveis ao projeto. Os deputados dos diferentes perfis se valeram de evidência empírica mais do que de outras naturezas; os favoráveis, utilizaram mais evidência legal e, os contrários, mais histórias de vida, pesquisas e estatísticas, como a fala do deputado Paulo Teixeira:

O conjunto de medidas que V.Exa. está mandando para cá, diferentemente do que propôs o Ministro Alexandre de Moraes, são medidas encarceradoras. Ontem eu vi um estudo estimativo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública dizendo que custaria 44 bilhões de reais ao ano a adoção dessas medidas aqui (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019c).

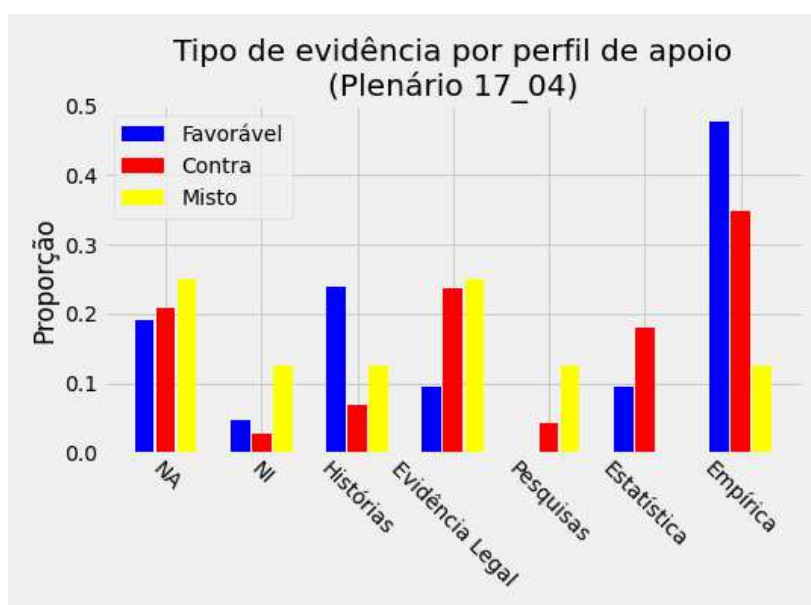
Figura 18 - Tipo de evidência por perfil de apoio - 09/04



Na audiência do dia 17/04, sobre trabalho policial, a ocorrência de evidências nos atos de fala dos diferentes perfis de posição é mais equilibrada. No entanto, a mesma tendência do

perfil de evidência evocada da reunião do dia 09/04 se apresenta: falantes favoráveis ao pacote tendem a empregar evidência empírica com mais frequência, contra o uso de evidência estatística e legal, por falantes contrários. Destaca-se, nesta data, a incidência relevante de uso de histórias de vidas por falantes favoráveis ao pacote, em sua maioria, representantes das forças armadas reivindicando a autoridade para tratar do tema para quem está na linha de frente das operações de segurança.

Figura 19 - Tipo de evidência por perfil de apoio - 17/04

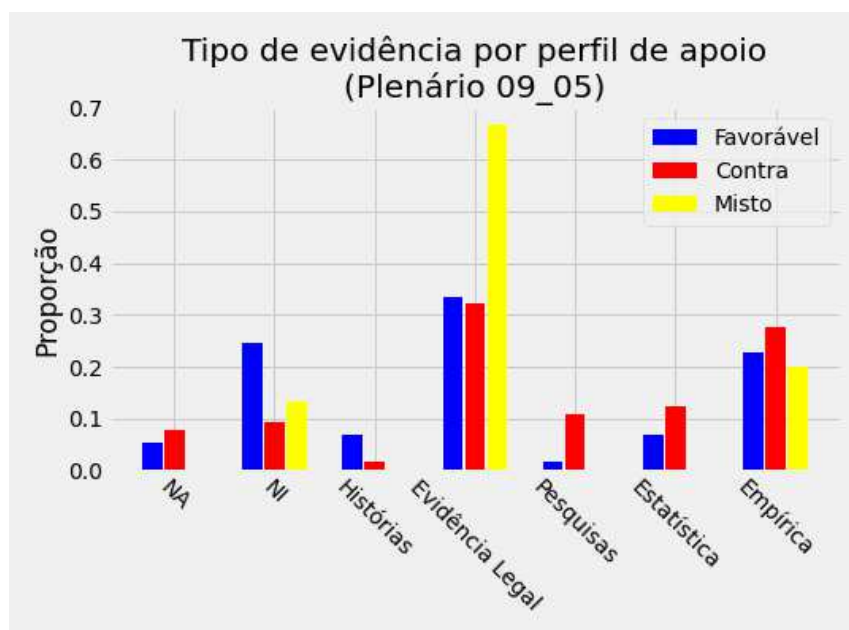


Na audiência do dia 09/05, sobre o combate à corrupção e prisão após julgamento em segunda instância, os parlamentares contrários ao pacote apresentaram, mais uma vez, mais evidências associadas aos seus argumentos, em sua maioria, evidências legais e empíricas, como na fala do deputado Subtenente Gonzaga:

Ainda que possamos admitir alguns erros ou até desvios, a Polícia não fabrica essa ficha criminal. E não podemos negar que há pessoas com cinco ou dez homicídios, ou com 50 passagens por tráfico, e ainda estão na rua. Enfim, isso precisa ser positivado. Essa é a nossa compreensão, porque a reincidência, como está, é insuficiente para a prevenção, que é obrigação da Polícia (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019b).

Os tipos de evidência pelos diferentes tipos de falante foi similar, com destaque para a evidência legal, muito associada à discussão da constitucionalidade ou não das penas de prisão após julgamento em segunda instância.

Figura 20 - Tipo de evidência por perfil de apoio - 09/05



A hipótese de pesquisa, portanto, confirma-se em parte. Apesar de uma tendência a maior presença de argumentos e evidências, além de uma incidência marcadamente maior de evidência legal, de pesquisa e estatísticas entre parlamentares contrários, em oposição a um predomínio de evidência empírica pelos favoráveis, há uma oscilação significativa destes dados, nas diferentes arenas e temas das audiências no parlamento. Esta oscilação pode ser explicada, em parte, em função do tema de discussão. Quando o debate tinha como objeto o combate à corrupção, como em parte da primeira audiência e a maioria dos atos de fala da terceira, houve maior presença de argumentos e diversidade nos tipos de evidência entre os parlamentares defensores do pacote. Considerando as três audiências, no entanto, há um claro predomínio de evidência empírica nos parlamentares favoráveis ao pacote. No Facebook e na abordagem da criminalidade violenta e do trabalho policial nas audiências, os atos de fala tenderam a apresentar menos argumentos e evidências, e estas últimas, muito associadas a dados empíricos intuídos por policiais e seus representantes. Na rede social, há um claro contraste nos códigos utilizados por defensores e críticos ao pacote, indicando um grau de justificação superior pelo segundo grupo.

7.2 Desrespeito e desacordo nos comentários de apoiadores

Respeito é um dos elementos normativos da democracia deliberativa e inspirou uma série de pesquisas empíricas sobre o tema (SARMENTO e MENDONÇA, 2016; REZENDE e MAIA, 2016) . Em um contexto de ascensão de discursos políticos intolerantes e ataques a princípios democráticos, é um indicador importante para avaliar a qualidade do debate público. Como esperado, os dados revelaram baixo nível de desrespeito nas audiências públicas no parlamento e mesmo nas postagens dos parlamentares no Facebook. Entre os comentários, no entanto, a ocorrência é significativa. Existe uma conexão entre defesa de pautas conservadoras e ocorrência de desrespeito como definido pelos estudos na área? Como a presença de intolerância e discurso de ódio está mais associada a uma agenda conservadora autoritária, é esperada uma maior ocorrência de desrespeito entre os apoiadores de parlamentares ligados à representação de forças de segurança e combate à corrupção. Em oposição, espera-se maior presença de respeito entre os apoiadores ligados aos direitos humanos que são, por si só, um princípio ético-político com uma associação direta com uma das dimensões do respeito com princípio do debate público, como discutido no capítulo 2.

A convivência com crises faz parte da história da democracia. Nos últimos anos, no entanto, a emergência de governos populistas conservadores e de regimes híbridos, nos quais rotinas democráticas convivem com práticas iliberais e ataques às instituições de Estado, deram novo impulso para a discussão de tais crises.

O impacto deste ambiente renovado de crise democrática na esfera pública tem múltiplas dimensões. Um deles, de natureza procedimental, está relacionado a elementos normativos do campo da democracia deliberativa. Qual a qualidade do debate, considerando a justificação, respeito? Há exposição ao desacordo? Como a troca de razões reflete processos comunicacionais mais ou menos democráticos? Assim, diálogo com a literatura sobre desrespeito, desacordo e justificação no debate público e sua ocorrência no parlamento e em ambientes digitais.

Respeito é definido como um dos elementos normativos da democracia deliberativa por diferentes autores, inclusive nos estudos mais recentes (ONTONELLY, 2017; KUHAR and PETROVIC, 2017; HUNSANG, KIM and KIM, 2018). Pode ser identificado na obra de Jürgen Habermas (1996), e é citado na quase totalidade do conjunto das pesquisas deste campo (SARMENTO and MENDONÇA, 2016). Respeito pode ser relacionado às discussões sobre incivilidade na teoria política (PAPACHARISSI, 2004), ainda que o par respeito / desrespeito possa ser considerado mais preciso para análise de conversação política (REZENDE and MAIA, 2016). Na troca de razões, o desrespeito pode se apresentar relacionado ao argumento em si, diretamente contra um determinado participante da discussão, ou de forma mais ampla,

contra um grupo social específico (Steenbergen et al, 2003). Enquanto elemento normativo da democracia deliberativa, respeito tem guiado diversas pesquisas empíricas recentemente (HWANG et al, 2018, KUHAR and PTROVCIC, 2017; OTTONELLI, 2017).

Nos diferentes estudos, o respeito permanece compreendido como um elemento central para a deliberação. O respeito mútuo entre as partes envolvidas na troca de razões é requisito para a boa deliberação – sem o reconhecimento do direito do interlocutor de ser parte de um debate, o processo comunicacional é limitado. Da mesma forma, respeito é importante porque a deliberação envolve uma escuta atenta (STEINBERGEN et al, 2003). Respeito é percebido não apenas como requisito, mas um resultado da deliberação (SARMENTO e MENDONÇA, 2016): comprometimento e entendimento mútuos são resultados esperados de um processo deliberativo.

Respeito tem sido discutido e utilizado como categoria de análise em diferentes estudos nos últimos anos. Ao analisar os resultados do uso de histórias de vida em processos deliberativos, Ottonelli (2017) aponta possíveis ganhos, ao oportunizar a inclusão de grupos excluídos, mas adverte para o risco destes se tornarem alvos de desrespeito. Os estudos sobre deliberação no legislativo são geralmente positivos no que se refere ao respeito, mesmo com ocorrência de desrespeito eventualmente (KUHAR and PETROVCIC, 2017); considerando que, em uma abordagem sistêmica, a deliberação se dá em múltiplas arenas que podem cumprir diferentes funções deliberativas, algum nível de desrespeito pode ser tolerado em nome da inclusão discursiva (SARMENTO e MENDONÇA, 2016). Ainda segundo esse raciocínio, o desacordo não é apenas possível na deliberação, como é ponto de partida para a caracterização do debate público em sociedades plurais e complexas. Portanto, grupos vulneráveis, eventualmente, podem expressar desrespeito em uma arena de discussão que lhes permita vocalizar suas posições. Em circulação, seus argumentos podem ser reformulados de modo a atender mais claramente aspectos normativos em espaços formais. Tentando distinguir quais aspectos do desrespeito constituem-se, de fato, em geradores de maus resultados para o debate público, alguns autores adotam os termos incivilidade e falta de educação (PAPACHARISSI, 2004; SARMENTO e MENDONÇA, 2016). Papacharissi (2004) defende uma distinção entre educação e civilidade: enquanto o primeiro termo está associado à etiqueta de códigos culturais determinados, o segundo refere-se ao reconhecimento do outro como igualmente integrante de uma comunidade política e ao compromisso com resultados democráticos. Esta pesquisa adotou os marcadores de incivilidade (presença de linguagem ofensiva) na codificação de desrespeito, seguindo a tradição destas pesquisas empíricas citadas sobre intolerância e desrespeito.

Considerando as três dimensões de desrespeito apresentadas (STEENBERGEN et al., 2013), daremos, na análise, especial atenção ao desrespeito contra um grupo social, dado o seu potencial de associação com agressões aos direitos humanos, sobretudo na negação de cidadania aos acusados e condenados. As demais formas de desrespeito propostas por Steenbergen foram também consideradas na categoria "alvos de desrespeito", que foram ampliadas com outros potenciais alvos identificados na literatura sobre o tema e em material empírico exploratório.

O respeito aos direitos de diferentes grupos sociais têm conexão íntima com o centro da ideia de direitos humanos. O reconhecimento e proteção da dignidade de cada ser humano e de seus direitos individuais e políticos está presente nas diferentes definições do termo, das mais restritas às mais abrangentes. Uma definição recorrente sobre o conceito é de que ele consiste no "direito a ter direitos". Desta perspectiva, seguem-se uma série de compreensões de direitos humanos que, para críticos, de tão abrangentes, acabam perdendo seu poder como princípio político e jurídico. No caminho oposto, Benhabib (2008) sumariza os conteúdos mínimos dos direitos humanos propostos por Rawls: direito à vida, à liberdade (contra a escravidão), à propriedade e à igualdade formal (perante a justiça e a comunidade política). Na mesma linha, Barroso (2010), ministro do Supremo Tribunal Federal, defende estes elementos elementares como direito à vida e à dignidade e liberdade política individuais. Assim, desrespeito contra um grupo social na conversação política pode estar relacionado a pouco reconhecimento por direitos humanos, hipótese explorada na pesquisa empírica deste artigo.

Já em relação ao desacordo, a hipótese é de que há maior ocorrência na bancada dos direitos humanos em comparação aos outros perfis de representação. Como discutido na hipótese 4, os argumentos associados à abordagem dos direitos humanos são mais complexos que aqueles com um viés punitivista, mais palatáveis a leituras simplificadoras do problema da segurança pública. Além deste elemento, espera-se uma maior presença da ação de opositores nas páginas de parlamentares ligados aos direitos humanos, o que elevaria a presença de desacordo entre os comentários. Assim, a hipótese de pesquisa sobre o tema é: há menos desacordo e maior ocorrência de desrespeito entre apoiadores de parlamentares da bancada da segurança pública e combate à corrupção em relação aos demais perfis de representação.

A base de dados para análise foi composta pelos 10 mil comentários das 106 postagens dos parlamentares no período de estudo. Foi construída uma amostra aleatória simples de 641 comentários, considerando um universo heterogêneo, margem de erro de 5% e 99% de confiabilidade. Os comentários selecionados foram codificados nas seguintes categorias: relevância, desrespeito, alvo de desrespeito, desacordo, posição sobre o pacote, direitos

humanos, trabalho policial e argumento. Os dados foram analisados considerando os 3 perfis de representação dos parlamentares autores das postagens: segurança pública e combate à corrupção; direitos humanos e outros perfis de representação. Transcrevo, entre parênteses, alguns comentários com exemplos das categorias, quando citadas.

Comentários em postagens no Facebook reúnem uma série de tipos de conteúdos para além da argumentação justificada: marcação de outros usuários, emojis, links, palavras de ordem, dentre outros. Como esperado, a presença de argumentos foi inferior ao debate no parlamento e às próprias postagens dos parlamentares. No comparativo entre os diferentes perfis de representação, os seguidores da bancada da segurança pública apresentaram argumentos em uma proporção um pouco menor nos atos de fala (11%) do que os dos direitos humanos (15,49%) e outros perfis (15%), seguindo a mesma tendência das postagens dos deputados.

Figura 21 - Ocorrência de argumentos em comentários por bancada



A manifestação de posição em relação ao pacote foi baixa em todas as classificações. O mesmo ocorreu com citações aos direitos humanos. A categoria mais presente neste quesito entre os seguidores dos parlamentares ligados às forças de segurança foi a de ataques aos direitos humanos como princípio (3% dos comentários) ("*Direitos Humanos, e a família do policial, vocês se importam?*" / "*será se só bandido tem apoio dos direitos humanos ou se eu estiver enganado me mostre uma ação que não foi defendendo direitos de bandidos*" / "*Operação senta o dedo já. Lugar de bandido é no cemitério e não na cadeia*").

Figura 22 - Alusões aos direitos humanos nos comentários por bancada - bancada da segurança

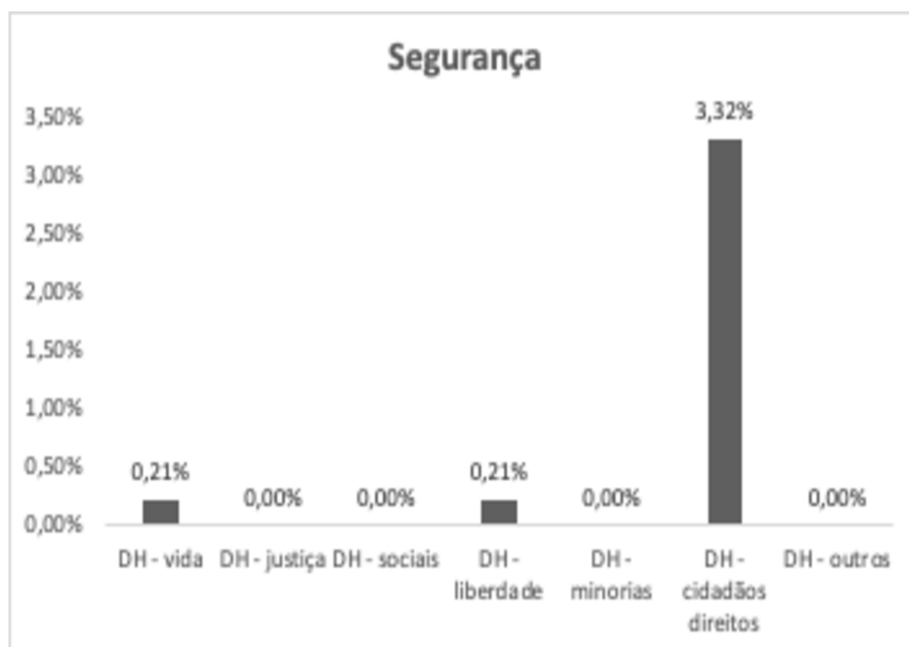
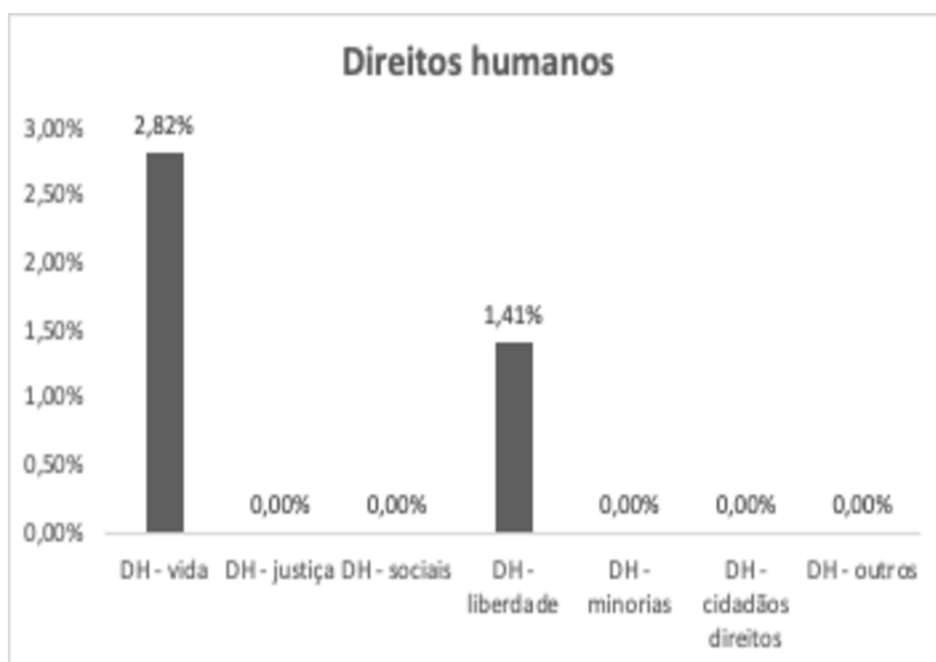


Figura 23 - Alusões aos direitos humanos nos comentários por bancada - bancada dos direitos humanos



A codificação de desrespeito seguiu o modelo presente na maior parte das pesquisas sobre o tema que reconhece como marcador de ocorrência a presença de linguagem ofensiva (*foul language*) nos atos de fala. A ocorrência de desrespeito foi a categoria mais significativa dentre as analisadas. Esteve presente em 23,03% dos comentários da bancada das forças de segurança, 25% de outros perfis de representação e 28,17% dos direitos humanos. Os dados de ocorrência direta, portanto, contradizem a hipótese de pesquisa.

Figura 24 - Ocorrência de desrespeito



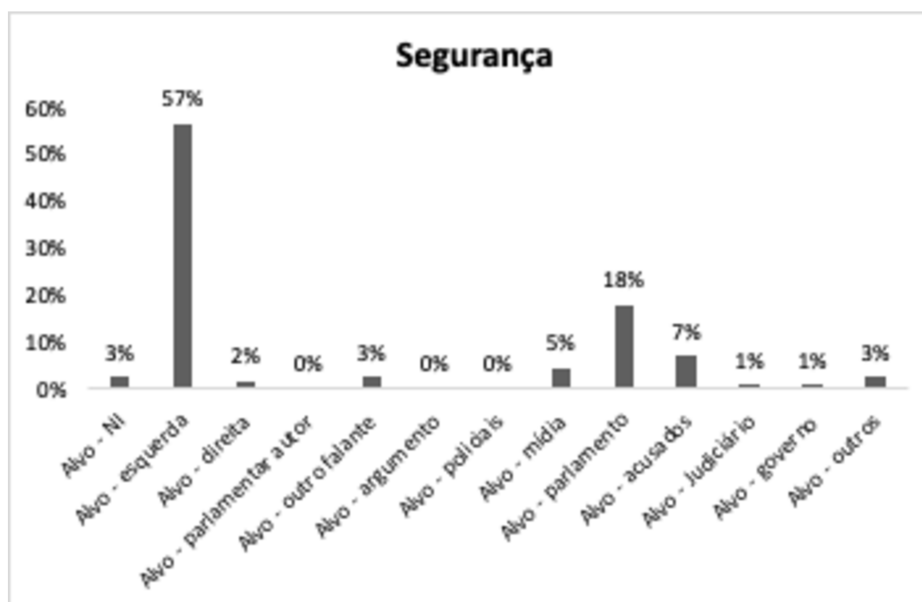
Um dos elementos para compreender a ocorrência ligeiramente maior de desrespeito entre os seguidores da bancada dos direitos humanos é a análise dos alvos do desrespeito. Ainda que o alvo mais comum sejam os grupos de direita, parte significativa das falas ofensivas foram direcionadas a grupos de esquerda ("*PT vcs não tem mais moral para argumentar, o povo cansou de vcs, vcs não estão mais no poder e em breve dias esse partido será extinto!!*") ao próprio parlamentar autor da postagem ("*Deputado de merda*"), ao argumento presente na postagem, ou a outro seguidor. Esses números foram significativamente inferiores entre os comentários das forças de segurança e podem significar maior presença de desacordo e ação de opositores nas postagens dos parlamentares de oposição.

Figura 25 - Alvos de desrespeito - bancada dos direitos humanos



Entre os seguidores das forças de segurança, os alvos mais comuns foram grupos de esquerda ("PT é uma quadrilha. Eles são o crime organizado! Deus interceda por nós!!! 🙏🇧🇷"), o parlamento ("Falta e o povo ter vergonha, isso (Congresso) aí é um chiqueiro de gente querendo continuar na mamata") e acusados de crimes ("Depois vem aqueles deputados fdp do PSOL, PCdoB e PT defendendo esses malditos, tem que sentar o aço na cabeça desses malditos marginais") e a imprensa ("Olho por Olho Dente por Dente foda se a mídia direitos humanos e quem mais se doer por bandidos"). Um dado qualitativo significativo identificado na pesquisa foi a presença de conteúdos anti-democráticos tendo como alvo, sobretudo, o Congresso ("Presidente use o artigo primeiro da constituição , feche o ingresso , o Brasil tem pressa") e o STF ("ESTÁ NA HORA DE VOLTAR AS RUAS E PEDIR AJUDA AS FORÇAS ARMADAS PARA FECHAR O CONGRESSO E A DESTITUIÇÃO DO STF" / "Contingente, treinamento e armamento urgente! Estamos em guerra!"). que não utilizaram linguagem ofensiva e, portanto, não foram detectados pela codificação de desrespeito. Há, também, muitos comentários citando o artigo 142 da Constituição, que estabelece o escopo de atuação das forças armadas e, dentro dele "à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem" o que é interpretado, por estes grupos, como uma brecha para uma intervenção militar sobre os demais poderes, tese que é, no entanto, rejeitada pelo consenso da comunidade jurídica brasileira.

Figura 26 - Alvo de desrespeito - bancada das forças de segurança



No que se refere ao desacordo, os dados confirmam a hipótese de pesquisa. A ocorrência de manifestações explícitas de apoio ao parlamentar ou conteúdo postado foi muito similar nas bancadas das forças de segurança (46,27%), nas quais as referências religiosas foram muito frequentes ("*Ore sempre antes de unir-se a eles, clamando a Deus que o SANGUE de Jesus Cristo te cubra e proteja contra todo e qualquer mal*") e direitos humanos (45,07%). A ocorrência de desacordo explícito foi significativamente superior entre os seguidores dos parlamentares dos direitos humanos (11,26%) ("*Paulo Teixeira suas fala é Nada 🤔🤔🤔🤔🤔🤔🤔🤔*") em relação à das forças de segurança, que apresentaram uma ocorrência muito baixa (1,87%).

Figura 27 - Ocorrência de desacordo - bancada dos direitos humanos

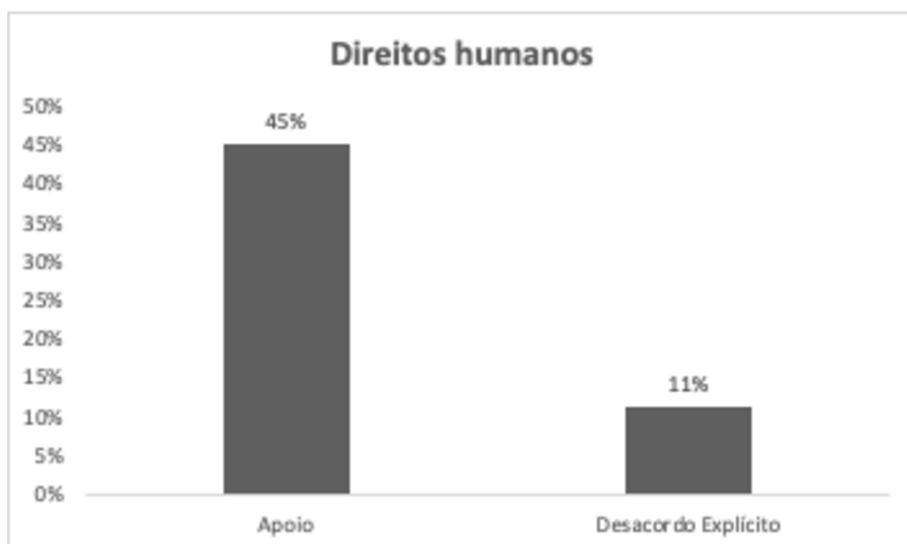
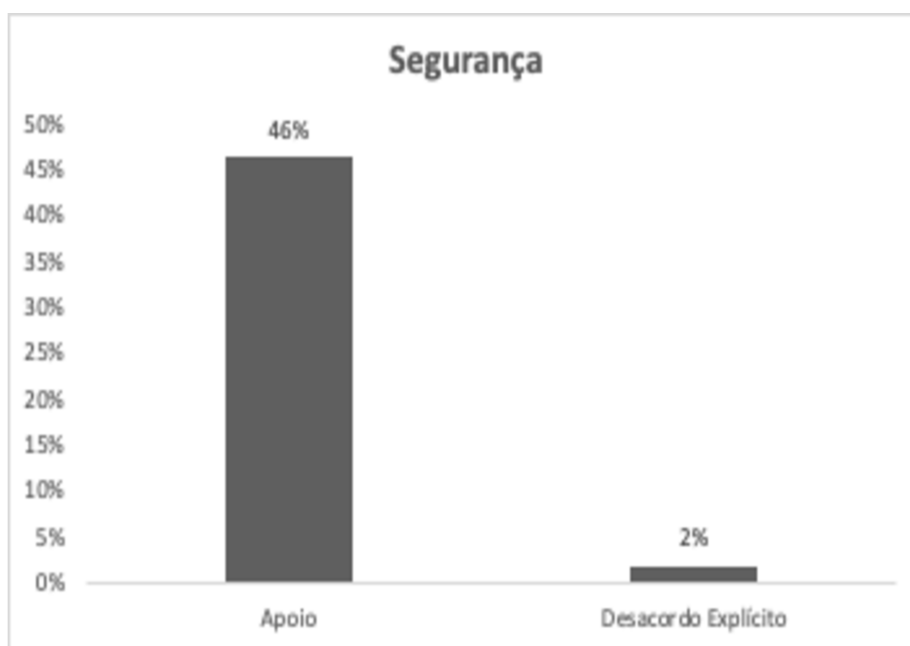


Figura 28 - Ocorrência de desacordo - bancada da segurança



Em síntese, a análise dos comentários confirma parcialmente a hipótese de pesquisa e revela aspectos específicos na caracterização dos proferimentos em relação às outras arenas e atores, ainda que seguindo uma tendência comum. Esta tendência revela-se, sobretudo, na comparação entre as bancadas. Há uma tendência a uma justificação menor entre os seguidores dos parlamentares das forças de segurança, assim como ocorreu com os próprios deputados nas duas arenas, ainda que a presença de argumentos seja baixa entre os seguidores de todos os tipos de representação. A alusão aos direitos humanos foi rara nos comentários e mais

radicalizada entre os seguidores da bancada das forças de segurança: a categoria com maior ocorrência foi a com ataques abertos aos princípios da declaração universal.

Como esperado, a ocorrência de desacordo foi superior entre os seguidores da bancada dos direitos humanos, revelando maior controvérsia a respeito de seus argumentos e ação organizada de opositores em suas páginas, com ataques ao parlamentar e suas posições sobre os temas em discussão. Esta ação pode explicar, em parte, a maior ocorrência de desrespeito na bancada de direitos humanos, dado que contradiz a hipótese de pesquisa. A ocorrência de desrespeito direcionada contra o próprio parlamentar, seu argumento ou grupo que faz parte, reforçam essa percepção. A codificação do desrespeito como linguagem ofensiva não permitiu dimensionar conteúdos intolerantes e ataques à democracia entre os apoiadores das forças de segurança - muitos destes proferimentos não incluíam expressões degradantes ou xingamentos, mas convocavam a ações como o fechamento do congresso, do STF e execuções extrajudiciais de adversários políticos e acusados de crimes.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A emergência de governos com uma posição ambivalente em relação à democracia representa um desafio para os pesquisadores do campo da comunicação política, incluindo aqueles que tomam a deliberação como uma referência normativa. Estes líderes políticos, tipicamente, colocam-se em confronto com outros poderes da república e enunciam conteúdos contrários a valores democráticos. Partindo deste contexto, esta tese buscou analisar como grupos de posições distintas trocam razões sobre segurança pública no Brasil, especificamente na deliberação do pacote anticrime, em 2019.

Nesta pesquisa, percorremos um caminho teórico com o propósito de explorar as abordagens sobre segurança pública no Brasil; o contexto de proposição do pacote anticrime, seu conteúdo e controvérsias suscitadas; o entendimento sobre a representação política discursiva; o conceito de direitos humanos, seu desenvolvimento histórico, questões contemporâneas, políticas públicas no Brasil e relação com a experiência de violência; a deliberação e seus princípios normativos, em uma abordagem sistêmica, com especial atenção à justificação e o respeito; a caracterização do Facebook e das reuniões em parlamento como arenas discursivas e as questões levantadas sobre estas arenas em outras pesquisas empíricas.

A segurança pública é um relevante tema que permite examinar problemas de justificação pública em debates sobre questões de interesse comum, questões de representação política e ainda atitudes de respeito/desrespeito e intolerância a diferentes grupos e valores democráticos. Ela mobiliza grupos ligados às forças de segurança e aos movimentos de combate à corrupção que se engajam em discursos contrários aos direitos humanos e defendem uma espécie de populismo penal. Estes atores políticos estavam entre os apoiadores do governo eleito em 2018, cuja proposta eleitoral atacava um elemento essencial dos direitos humanos: a ideia de que todos os seres humanos são detentores de direitos inalienáveis. Em campanha, o candidato Jair Bolsonaro propôs que apenas cidadãos obedientes à lei devem ter seus direitos humanos respeitados, excluindo desta proteção, portanto, aqueles acusados ou condenados por cometimento de crimes. Consagrou-se, assim, o entendimento de parte da sociedade brasileira que entende os direitos humanos como um dificultador das políticas públicas de segurança.

O projeto político vencedor das eleições presidenciais em 2018 é herdeiro de uma tradição punitivista da segurança pública, classificada na literatura como "Justiça Criminal". Segundo ela, a violência é decorrente da falha moral individual e deve ser enfrentada com

autoridade policial e penas mais duras, privilegiando as medidas restritivas de liberdade. Na oposição, há o diálogo com uma outra tradição, ligada aos direitos humanos. Para ela, a violência é decorrência da vulnerabilidade social de grupos específicos, e deve ser enfrentada com políticas públicas que assegurem a proteção dos direitos destes grupos.

O debate sobre o pacote anticrime ocorreu em um contexto regressivo das políticas públicas sobre direitos humanos no Brasil. Grupos que se opunham aos direitos de minorias e contestavam o direito à memória das vítimas da ditadura civil militar nos debates sobre os Planos Nacionais sobre o tema estavam entre os apoiadores do governo eleito. O autor da proposta, o ministro da Justiça, Sérgio Moro, é um ícone dos movimentos anticorrupção que ganharam as ruas desde 2013, associados à força tarefa do Ministério Público conhecida como operação Lava Jato. Os críticos do pacote anticrime reconhecem um *continuum* entre estes movimentos e o conteúdo do projeto de lei, marcados pelo que classificam como populismo penal: um conjunto de propostas sem conexão interna, com um espírito geral de rigor punitivo, pouco interessado em efeitos práticos de políticas públicas e com apelo midiático em função da sensação de mudança que pode inspirar para parte da população.

O pacote anticrime tinha o objetivo declarado de combater a corrupção, a impunidade e a criminalidade violenta. As propostas relacionadas a medidas de inteligência e tecnologia de investigação foram relativamente consensuais e estiveram presente nos argumentos de grupos apoiadores e críticos. A ampliação de penas de encarceramento e a restrição de prerrogativas no processo penal dialogam com o ânimo punitivista do grupo político propositor e despertou críticas, entre os opositores, sobre sua constitucionalidade e impacto sobre o superencarceramento. O ponto de maior polêmica foi a proposição de ampliação da definição de legítima defesa, que opôs grupos policiais, defensores de maior segurança jurídica para seus agentes em ação, e militantes de direitos humanos, para os quais a proposta significava um indulto para envolvidos em extermínios e outras violações.

O conflito do executivo com os outros poderes proporcionou uma circunstância que favoreceu a deliberação sobre o tema no que se refere à inclusão discursiva. Buscando independência em relação ao governo, a presidência da Câmara mobilizou uma composição heterogênea do GTPENAL, neutralizando uma hegemonia natural do grupo majoritário, garantindo a presença de notórios defensores dos direitos humanos entre os membros da comissão. Foi possível, assim, observar a pertinência da abordagem da representação discursiva. Para além da vinculação com o território que os mecanismos eleitorais conferem à representação parlamentar no Brasil, parte dos deputados integrantes da comissão

reivindicavam representar outros grupos sociais e ideias, o que foi mais relevante para explicar suas atuações.

Uma das chaves interpretativas para explorar a questão da pesquisa foram os direitos humanos. Os ataques e sua defesa foram um dos elementos de divisão entre os grupos e representou um dos conteúdos anti-democráticos presentes no debate. De um conteúdo mínimo relacionado ao direito à vida e os direitos políticos, os direitos humanos tiveram seu conteúdo progressivamente ampliado ao ponto de se transformarem, contemporaneamente, em uma síntese das aspirações de grupos progressistas, inclusive na defesa dos direitos de minorias. Por outro lado, movimentos de politização reativa questionam estas pautas, promovem políticas regressivas sobre o tema em diferentes partes do mundo. Dentre as dimensões dos direitos humanos, além da negação deste princípio ético-político em si, estes grupos eventualmente defendem a liberdade de expressão que lhes asseguraria a possibilidade de expressar conteúdos intolerantes ou antidemocráticos.

Focada na atuação parlamentar e na interação entre representantes eleitos com seus apoiadores, esta pesquisa buscou analisar como a discussão sobre o tema ocorre em arenas com características muito diversas: o parlamento e o Facebook. Assim, partiu-se de uma abordagem sistêmica da deliberação, segundo a qual o debate público deve ser compreendido a partir de uma complexa rede de arenas de debate, do centro da esfera política às conversações informais. Dialogou com a tradição de pesquisas empíricas que busca apreender questões relativas a elementos normativos da deliberação (no caso particular, respeito e justificação) e o conteúdo dos argumentos de um determinado tema. Mais do que verificar tendências previstas pela literatura, de maior justificação e respeito no parlamento em relação às redes sociais, por exemplo, o estudo buscou referências para compreender como as características de cada arena condicionam à atuação de representantes e seus seguidores e como os diferentes perfis de representação impactam este processo.

Tal percurso teórico permitiu a formulação de hipóteses relacionadas ao objetivo da pesquisa. De um modo geral, intuiu-se uma oposição entre dois blocos distintos na deliberação sobre o tema. De um lado, grupos ligados às forças de segurança e movimentos de combate à corrupção, herdeiros discursivos do punitivismo na abordagem sobre a violência, dos discursos críticos aos direitos humanos presentes na realidade brasileira nos enfrentamentos às políticas públicas sobre o tema e no debate eleitoral de 2018 na figura do presidente eleito. Do outro, grupos ligados às minorias políticas e populações vulneráveis, defensores da garantia dos direitos como chave de enfrentamento ao problema da violência urbana. Esta divisão não

resume todos os personagens envolvidos na deliberação do pacote anticrime, mas descreve os grupos mais ativos e com posições mais marcadas no processo.

No que se refere ao conteúdo dos proferimentos, foram formuladas duas hipóteses. A primeira delas diz respeito às abordagens de segurança pública presentes na literatura e nas políticas públicas sobre o tema. Inferiu-se que duas tradições marcariam as interações sobre o tema: o modelo denominado "justiça criminal", com proposições punitivistas, possui mais aderência com a defesa do pacote anticrime; e o modelo de direitos humanos e comunidade, marcaria as críticas ao projeto de lei. Ainda sobre os conteúdos, buscou-se verificar como os direitos humanos são aludidos no debate sobre segurança pública. A partir da revisão teórica, inferiu-se que os direitos humanos são uma das marcas da convivência entre ataques e defesa de valores antes tidos como consensuados na esfera pública. Assim, os grupos ligados às forças policiais e o combate à corrupção tenderiam a apresentar uma posição crítica sobre os direitos humanos, defendendo mais abertamente apenas a liberdade de expressão, sobretudo em críticas a outros poderes. Já entre grupos ligados às populações vulneráveis, inferiu-se que existiria a defesa dos direitos humanos como uma aspiração do campo progressista, sobretudo o direito à vida e os direitos de minorias.

Sobre a representação política, a hipótese foi de que a vinculação discursiva com grupos e temas relacionados ao conteúdo do pacote seria o fator determinante para explicar a intensidade de atuação e a clareza nas posições dos parlamentares. Assim, deputados ligados às forças de segurança, combate à corrupção, direitos humanos e minorias tenderiam a manifestar-se mais e mais diretamente que os ligados exclusivamente a uma representação territorial ou a outros temas não afetados diretamente pela proposta. Os parlamentares com outros perfis de representação, tenderiam a manifestar-se menos, com posições ambíguas e contingentes, a depender da arena de discussão e expectativa de audiência.

Em relação aos elementos normativos da deliberação, duas hipóteses foram propostas. A primeira é de que há maior justificação entre os críticos ao pacote do que entre os defensores. Inferiu-se essa possibilidade por conta das críticas ao projeto de lei, para o qual os críticos atribuem características de um populismo penal, marcado por argumentos simplificados, de apelo midiático e pouco apoiados em estudos. A segunda refere-se ao respeito. A hipótese é de que há maior presença de desrespeito e menos desacordo nos comentários dos parlamentares vinculados às forças de segurança, em comparação com os ligados aos direitos humanos.

Os dados revelaram que o elemento que mais demarca a posição dos parlamentares em relação ao pacote é o perfil de representação discursiva. Deputados ligados às forças de segurança manifestaram mais apoio ao pacote e seus colegas ligados aos direitos humanos apresentaram posição contrária. Os parlamentares ligados a outros perfis de representação ou não se manifestaram ou, predominantemente, apresentaram posições ambíguas sobre o tema, sobretudo no Facebook. De um modo geral, na rede social, o posicionamento foi menos frequente do que no parlamento. Cabe destacar que 2019 foi o primeiro ano do governo que ainda gozava de popularidade entre a população. Este dado é ainda mais verdadeiro no que se refere ao ministro Sérgio Moro, que ainda não estava envolvido em controvérsias sobre o vazamento de conversas em aplicativos de mensagens que viriam em anos seguintes. O fato do Facebook permitir uma interação direta dos cidadãos com os parlamentares faz com que a expectativa da audiência seja um elemento de cálculo para os proferimentos, o que pode ajudar a explicar a diferença da presença de posição sobre o tema entre a rede social e o parlamento.

Em relação à justificação, a hipótese de pesquisa se confirmou com algumas ponderações. Os proferimentos dos parlamentares críticos ao pacote apresentaram maior presença de justificação do que nos de seus defensores. A afirmação é especialmente verdadeira para os dados do Facebook onde o contraste na ocorrência de argumentos entre os opositores do pacote foi maior. Nas reuniões do parlamento houve uma oscilação, de acordo com o tema em discussão. Na apresentação inicial da proposta, dominada pela fala do ministro Sérgio Moro, parlamentares apoiadores e críticos apresentaram altos índices de presença de argumentos. Na audiência de 17/04/2019, na qual foram discutidos os conteúdos do pacote sobre trabalho policial, excludente de ilicitude e sistema prisional, os parlamentares contrários apresentaram argumentos em uma proporção significativamente maior. Já na audiência sobre combate à corrupção e prisão após julgamento em segunda instância, deu-se o contrário. Uma das hipóteses para explicar esta oscilação é a de que o ministro Sérgio Moro, sua equipe e mesmo alguns dos deputados apoiadores tem sua origem ligada à operação Lava Jato e movimentos de rua de combate à corrupção. Eles tendem, portanto, a ser melhor informados sobre o tema do que os demais pontos debatidos no pacote. Os dados sobre evidências evocadas confirmam a hipótese de maior justificação entre os críticos ao pacote anticrime, uma vez que predominaram entre estes o uso de evidências legais e de pesquisa, em oposição às evidências empíricas dos apoiadores.

Em relação aos conteúdos dos argumentos, como inferido, houve uma correspondência entre uma abordagem punitivista, de justiça criminal, dos apoiadores e outra ligada aos direitos humanos, dos críticos ao pacote. Alguns argumentos não apresentaram ocorrência, como a

redução da maioria penal e consumo de drogas. No Facebook, os apoiadores do pacote utilizaram argumentos associados ao armamento da população civil, combate à corrupção e defesa de penas duras em regime fechado. Este último foi também o argumento mais presente nas audiências públicas. Entre os críticos, as maiores ocorrências ficaram por conta das denúncias de violência policial e a necessidade de combate ao superencarceramento. Entre as defesas de minorias políticas, os grupos mais citados foram a população negra e as mulheres. O maior nível de justificação foi também identificado entre os seguidores dos deputados. Os apoiadores dos deputados ligados às forças policiais tiveram uma presença ligeiramente menor de argumentos em relação aos demais, ainda que os índices tenham sido baixos em todos os grupos.

No que se refere aos direitos humanos, a hipótese de pesquisa também se confirmou. Deputados ligados às forças policiais e combate à corrupção aludiram ao tema criticando o princípio como um entrave à segurança pública - estas referências também foram registradas entre seus seguidores. Estes parlamentares também fizeram referências à liberdade de expressão, sobretudo para criticar a atuação de outros poderes da república. Já os deputados que reivindicam representar populações vulneráveis, as referências mais comuns foram o direito à vida, à justiça e a defesa de minorias políticas. Outro dado relevante sobre o tema é que a defesa de execuções e outras violações foi mais comum no Facebook e a crítica às ações de extermínio tiveram maior ocorrência no parlamento. Os parlamentares ligados a outros perfis de representação apresentaram índices muito baixos de referências aos direitos humanos.

Os dados mais surpreendentes em relação às hipóteses de pesquisa foram os relativos ao respeito como elemento normativo da deliberação. A ocorrência de desrespeito, entendido como proferimentos com linguagem ofensiva, foi ligeiramente maior nos comentários de parlamentares ligados aos direitos humanos. Sobre este fenômeno, é possível fazer duas ponderações. O primeiro, é que o resultado inesperado pode ser parcialmente explicado quando os dados são analisados em conjunto com os alvos de desrespeito e presença de desacordo. Parte da ocorrência de desacordo entre os parlamentares dos direitos humanos está associada à ação organizada de grupos opositores que comentam em suas postagens. A ocorrência de alvos de desrespeito como o próprio parlamentar, seus argumentos ou o grupo do qual faz parte teve índices relevantes entre os comentários de deputados deste grupo, ao passo que a ocorrência destas categorias entre os deputados ligados às forças policiais foi próximo a zero. Um dado qualitativo observado é que algumas evidências de intolerância não são detectadas pela forma tradicional de codificação de desrespeito nas pesquisas empíricas do campo de estudo. Há uma série de proferimentos entre seguidores de parlamentares ligados às forças de segurança que

enunciam conteúdos não democráticos, porém sem a presença de linguagem ofensiva. Um caso emblemático é a constante citação ao "artigo 142" entre os apoiadores do governo. O artigo 142 da Constituição versa sobre as atribuições das forças armadas e, em uma interpretação exótica destes grupos, contrária ao consenso da comunidade jurídica, eles permitem uma intervenção das forças armadas sobre os poderes legislativo e judiciário, o que marcaria o início de um novo período ditatorial no país.

A pesquisa revelou que os discursos iliberais se expressam de modos específicos, de acordo com o tema em discussão, associando-se a alguma abordagem com argumentos que já circulam na sociedade. No caso da segurança pública, o ataque aos direitos humanos é a expressão mais evidente deste conteúdo anti-democrático. Ele não surgiu de forma extemporânea na esfera pública, mas em um contexto de avanços anteriores que já poderiam ser detectados. Na experiência brasileira, os ataques às defesas de minorias e da memória de violações durante as discussões dos Planos Nacionais de Direitos Humanos e o programa de governo eleito no pleito de 2018 foram um prenúncio das propostas regressivas de direitos que viriam no governo Bolsonaro. Estas propostas se fundamentaram em uma tradição punitivista de políticas públicas sobre o tema e no chamado populismo penal que floresceu com os movimentos de combate à corrupção no ciclo político anterior; são propostas com baixa justificação, com pouca presença de argumento em sua defesa. No debate sobre o tema, mais do que a representação territorial estabelecida formalmente, é a reivindicação de representação de grupos e ideias afetados pelo pacote anticrime que determina a atuação parlamentar. Verificou-se, também, a necessidade de novas estratégias para codificação, em pesquisas empíricas, de ocorrência de desrespeito e conteúdos intolerantes, uma vez que a mera ocorrência de incivilidade pode não detectar outros conteúdos anti-democráticos presentes, como foi o caso das propostas de dissolução do congresso e supremo tribunal federal, no debate sobre o pacote anticrime.

Os valores democráticos não estão assegurados, de partida, nas sociedades contemporâneas, pelo fato de estarem formalmente estabelecidos nas constituições. Os direitos humanos não são uma exceção. A experiência de violência no regime autoritário em um passado recente no Brasil não foi suficiente para garantir a aceitação destes direitos como consensuais no debate público no país. Ao contrário, os direitos de minorias políticas e à vida e à dignidade de "inimigos" sociais condenados por discursos associados ao populismo penal são colocados em cheque, apontados como um obstáculo às políticas públicas de segurança. Estes ataques revelam a importância de uma defesa permanente dos direitos humanos como

princípio ético político a ser defendido por políticas públicas, pelo parlamento e pela sociedade civil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAMS, B. E. **Reason-Giving In Deliberative Forums**. *Journal of Deliberative Democracy*, v. 10, n. 2, 2014.

AITAMURTO, T and SALDIVAR J. **Examining the Quality of Crowdsourced Deliberation: Respect, Reciprocity and Lack of Common-Good Orientation**. In: *Proceedings of the 2017 CHI Conference Extended Abstracts on Human Factors in Computing Systems*, Denver, USA, 06-11 May 2017, pp. 2314-2321. DOI: 10.1145/3027063.3053248

ALMEIDA, Debora; CUNHA, Eleonora. **Brazilian Social Assistance Policy: an empirical test of the concept of deliberative systems**. *Critical Political Studies*. Routledge: Lincoln, 2016.

ARENDT, Hannah. **The origins of totalitarianism**. New York, Harcourt Brace, 1973.

ATLAS DA VIOLÊNCIA. **Atlas da violência 2018**. IPEA, 2018

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BAKSHY E, MESSING S and ADAMIC L. **Exposure to ideologically diverse news and opinion on Facebook**. *Science* 348(6239): 2015.

Barroso L. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação. Temporary version for public discussion**. Available at: https://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf (accessed 2 January 2019). 2010.

BACTINGER A and GERBER M. **“Gentlemanly conversation” or vigorous contestation? An exploratory analysis of communication modes in a transnational deliberative poll (Europolis)**. In: EPCR Conference, Glasgow, 2014.

BÄCHTIGER, A.; PARKINSON, J. **Mapping and Measuring Deliberation: Towards a New Deliberative Quality**. Oxford: Oxford University Press, 2019.

BAKSHY, MESSING e ADAMIC. **Exposure to ideologically diverse news and opinions on Facebook**. *Science*: New York, 2015.

BATORSKI D & GRZYWINSKA I. **Three dimensions of the public sphere on Facebook**. *Information, Communication & Society* 21(3), 2018.

BENHABIB, S. **The legitimacy of human rights**. *Daedalus* 137(3): 94-104. 2008.

BENHABIB, S. **Dignity in the adversity**: human rights in troubled times. Wiley, 2011.

BEVIR, M. **Democratic Governance: Systems and Radical Perspectives**. *Public Administration Review*, 66: 426-436. 2006.

BOHMAN, J. **Public Deliberation: Pluralism, Complexity, and Democracy (Studies in Contemporary German Social Thought)**. Reprint ed. Cambridge, Mass.: Mit Press, 1996.

BOHMAN, J. **Political communication and the epistemic value of diversity: Deliberation and legitimation in media societies**. *Communication Theory*, 17, 348–355. doi:10.1111/j.1468-2885.2007.00301. 2007.

CAMAJAL L and SANTANA A. **Political Deliberation on Facebook during Electoral Campaigns: Exploring the Relevance of Moderator's Technical Role and Political Ideology**. *Journal of Information Technology & Politics* 12(4): 325-341. 2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Notas taquigráficas da audiência pública de 23 de abril de 2019 do GTPENAL**. Brasília, 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Notas taquigráficas da audiência pública de 09 de maio de 2019 do GTPENAL**. Brasília, 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Notas taquigráficas da audiência pública de 09 de abril de 2019 do GTPENAL**. Brasília, 2019.

CAMELO, Pedro H. B. **Escola em disputa: o espaço de razões e a sala de aula em tempos de escola sem partido**. Dissertação de mestrado. Belo Horizonte, 2021.

CARBALLIDO, Gándara. **Los derechos humanos en el siglo XXI : una mirada desde el pensamiento crítico / Manuel E. Gándara Carballido**. - 1a ed . - Ciudad Autónoma de Buenos Aires : CLACSO, 2019.

CERQUEIRA et al., Daniel. **Atlas da violência 2021**. — São Paulo: FBSP, 2021.

CHAMBERS, Simone. **Deliberative democracy theory**. *Annual Review Political Science*, 2013.

CHAMBERS, Simone. **Balancing epistemic quality and equal participation in a system approach to deliberative democracy**. *Social Epistemology*, 2017.

CHOUCAIR, T.; MAIA, R.C.M.; VIMIEIRO, A.C. **Deliberation across Arenas: Why Frame Analysis Matters in a Systemic Approach to Deliberation**. *Academia: Accelerating the world's research*, 2018.

COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS. **O caminho da prosperidade: proposta de programa de governo**. 2018. Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517//proposta_1534284632231.pdf. Acessado em: 25/01/2021

COLIGAÇÃO O BRASIL FELIZ DE NOVO. **Plano Lula de Governo**. 2018. https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000625869/proposta_1534530480902.pdf. Acessado em: 25/01/2021

CONROY M, FEEZEL J and GUERRERO M. **Facebook and political engagement: a study of online political group membership and offline political engagement.** *Computers in Human Behavior* 28(5): 1535-1546. 2012.

CORNESCU, A. **The generations of human rights.** Days of Law: the Conference Proceedings, 1. edition. Brno : Masaryk University, 2009.

CURATO et al, Nicole. **Power in deliberative democracy: norms, forums, systems.** MacMillan. Cham (SW): MacMillan, 2019.

DALLARI, Dalmo. **Direitos Humanos e cidadania.** São Paulo: Moderna, 2004.

DAHLBERG L. **The internet and democratic discourse: exploring the prospects of online deliberative forums extending the public sphere.** *Information, communication & society* 4(4): 615-633. 2001.

DE PAULA, J. **A quem pertence o parto? Lutas por reconhecimento, deliberação e autonomia na decisão pela via de nascimento.** Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, p.195, 2019.

DRYZEK JS. **Legitimacy and Economy in Deliberative Democracy.** *Political Theory.* 2001;29(5):651-669.

DRYZEK, John. **Reflections on the theory of deliberative systems.** *Critical Policy studies*, 2016.

_____. **Deliberative Democracy and Beyond: liberals, critics, contestations.** New York: Oxford University Press. 2000.

DRYZEK, J. S.; HENDRIKS, C. M. Fostering Deliberation in the Forum and Beyond. In: **The Argumentative Turn Revisited: Public Policy as Communicative Practice.** Durnham, North Carolina: Duke University Press, p. 31–57, 2012.

DRYZEK, J. S; NIEMEYER, Simon. **Reconciling pluralism and consensus as political ideals.** *American Journal of Political Science*, v. 50, n. 3, p. 634-649, 2006.

ELLISON N, STEINFIELD C and LAMPE C. **Social capital implications of Facebook-enabled: communication practices.** *New Media Society*, Chicago 13(6): 873-892. 2011.

FABRETTI, Humberto; VELLOSO, Júlio. **Uma análise crítica sobre a lei anticrime do ministério da justiça revista de direito, Viçosa | V.11 N.01 2019.**

GARCÉZ, R. **Representação política e lutas sociais: quem fala em nome de quem no debate sobre a educação de surdos.** Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte, 2015.

GARCEZ, R.L.O.; MAIA, R. C.M. The struggle for recognition of the deaf on the internet: the political function of storytelling. **Communication, Politics & Culture**, v. 42, n. 2, p. 45-64, 2009.

GELBER, K. **Freedom of political speech, hate speech and the argument from democracy: The transformative contribution of capabilities theory.** *Contemporary Political Theory* Vol. 9, 3, 304–324. MacMillan, 2010.

GRASMUCK S, MARTIN J and ZHAO S. **Ethno-racial identity displays on Facebook.** *Journal of Computer-Mediated Communication.* *Bloomington* 15(1):158-188. 2009.

HABERMAS, Jurgen. **The theory of communicative action.** Vol 1. Reason and the rationalization of society. Boston, Beacon Press, 1984.

_____. **Direito e democracia: entre facticidade e validade.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. I e II.

_____. **The concept of human dignity and the realistic utopia of human rights.** in: Jurgen Habermas and the European Economic crisis. Routledge: New York, 2016. Disponível em: <https://www.taylorfrancis.com/books/e/9781317288374>. Acessado em 20/08/2018.

HAUBER, Gabriella. **Conversação sobre violência no Brasil: emoções e demandas por punição em casos de feminicídios e atos infracionais.** Tese (Doutorado em Comunicação Social) - Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

HENDRIKS, C.; DUUS, S.; ERCAN, S. **Performing politics on social media: The dramaturgy of an environmental controversy on Facebook.** *Environmental Politics*, 25(6): 1102-1125. 2016.

HERDY, Rachel. **Habermas, pragmatismo e direito.** KRITERION, Belo Horizonte, nº 119, Jun./2009, p. 43-61.

HUCKFELDT, R.; MENDEZ, JM; OSBORN, T. **Disagreement, ambivalence, and engagement: The political consequences of heterogeneous networks.** *Political Psychology* 25(1): 65-95. 2004.

HWANG H, KIM Y AND KIM Y. **Influence of Discussion Incivility on Deliberation: An Examination of the Mediating Role of Moral Indignation.** *Communication Research* 45(2): 213-240. 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA E APLICADA. **Atlas da Violência.** Report, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018.

ILLING, Sean. Fareed Zakaria. **Made a Scary Prediction About Democracy in 1997—and It's Coming True.** *Vox*, July 4. 2017. <https://www.vox.com/conversations/2017/1/18/14250364/democracy-liberalism-donald-trump-popu-lism-fareed-zakaria-europe-fascism>. Acessado em: 25/07/2019.

ISHAY, Micheline. **Direitos Humanos: uma antologia: principais escritos políticos, ensaios, discursos e documentos desde a Bíblia até o presente.** Editora EDUSP. São Paulo: 2006.

JOAS, Hans. **A sacralidade da pessoa: nova genealogia dos direitos humanos**. São Paulo: UNESP, 2012.

KARPOWITZ, C. F.; RAPHAEL, C. **Deliberation, Democracy, and Civic Forums: Improving Equality and Publicity**. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

KRIPPENDORFF, Klaus. **Content Analysis: an introduction to its methodology**. SagePublication, 2003.

KUHAR, M.; PETROVIC, A. . **The Quality of Parliamentary Deliberation: The Case of the Family Code Debates in the Slovenian Parliament**. *Journal of the European Institute for Communication and Culture* 24(1): 71-86. 2017.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt**. *Estud. av.* vol.11 no.30 São Paulo May/Aug. 1997. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0103-40141997000200005&script=sci_arttext.

LEE J, CHOI, J, KIM C, and KIM, Y. **Social Media, Network Heterogeneity, and Opinion Polarization**. *Journal of Communication* 64(4): 702-722. 2014.

LIAO, QV; FU, W. **Beyond the Filter Bubble: Interactive Effects of Perceived Threat and Topic Involvement on Selective Exposure to Information**. In: CHI '13 Proceedings of the SIGCHI Conference on Human Factors in Computing Systems, Paris, France, 27 April - 02 May 2013, pp. 2359-2368. 2013.

LOHMANN, G. **As definições teóricas de direitos humanos de Jurguen Habermas - o principio legal e as correções morais**. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 36, p. 87-102, 2013.

MAIA, R. C. M. **Politicisation and Depoliticisation within the Deliberative System: assessing interactions and tensions of political communication**. *Les Enjeux de l'information et de la communication*, v. 19, p. 150-159, 2018.

MAIA, R.; CAL, D.; OLIVEIRA, V.; VIMEIRO, A.C.; HAUBER, G.; ROSSINI, P.; **Deliberation Across a Space of Reasons: Assessing Epistemic Changes in Group Discussions**. *Human Communication Research*, Volume 44, Issue 4, October 2018, P. 399–426. <https://doi.org/10.1093/hcr/hqy007>

MAIA, Rousiley; GOMES, Wilson; MARQUES, Jamil (org.). **Internet e participação política no Brasil**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

MAIA, R. C. M.; HAUBER, G. **Discussão Política Online: emoção e deliberação sobre a redução da maioria penal em duas plataformas distintas**. In: *Compós*, 28ª edição, Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2019.

MAIA, Rousiley, HAUBER, Gabriella, CHOUCAIR, Thais.; CREPALDI, Neylsson. **What kind of disagreement favors reason-giving? Analyzing online political discussions across the broader public sphere**. *Political Studies*, 69(1), 2020. doi: 10.1177/0032321719894708.

MAIA, R., et al. **A teoria crítica nos estudos da Comunicação: uma agenda empírica para o programa de Jürgen Habermas e Axel Honneth.** In: FRANÇA, V.; ALDÉ, A; RAMOS, M. (Orgs). *Teorias da Comunicação no Brasil*. 1ed. Salvador, Bahia: Edufba - Compós, 2014, v. 1, p. 197-220.

MAIA, Rousiley. **Deliberation, the media and political talk.** New York: Hampton Press, 2012.

MAIA, R; REZENDE, T. **Democracy and complex ecology of online social networking sites: an investigation of discussions on racism and homofobia.** *Intexto* (34): 492-512. DOI: 10.19132/1807-8583201534.492-512. 2015.

MAIA, R. C. M.; REZENDE, T. A. S. Respect and Disrespect in Deliberation across the Networked Media Environment: Examining Multiple Paths of Political Talk. **Journal of Computer-Mediated Communication**, v. 21, n. 2, p. 121–139, 2016.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antônio. **Vida sob cerco: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

MANSBRIDGE, J., et al. **A systemic approach to deliberative democracy.** In: PARKINSON, J.; MANSBRIDGE, J. *Deliberative systems: deliberative democracy at the large scale.* Cambridge, MA: Cambridge University Press, p. 1-26, 2012.

MBEMBE, A. Mbembe, Achille. **Necropolítica.** *Arte & Ensaios*. 2016.

MENDONÇA, Ricardo; SAMPAIO, Rafael; BARROS, Samuel. **Deliberação online no Brasil: entre iniciativas de democracia digital e redes sociais de conversação.** Edufba: Salvador, 2016.

MENDONÇA, Ricardo F.; CUNHA, Eleonora (orgs.) **Introdução à teoria democrática: conceitos, histórias, instituições e questões transversais.** BH: Ed.UFMG, 2018.

Mendonça, R. F., & Cal, D. G. R. **Quem pode falar no Facebook? O "autocontrole" em um grupo sobre o plebiscito acerca da divisão do estado do Pará.** *Revista Debates*, 6(3), 109. <https://doi.org/10.22456/1982-5269.30928>. 2012.

MONDAINI, Marco. **Direitos Humanos no Brasil.** Editora Contexto. São Paulo: 2009.

MORO, Sergio. **Considerações sobre a operação Mani Pulite.** *CEJ*, Brasília, n. 26, p. 56-62, jul./set. 2004.

MOSER, Caroline; MCILWAINE, Cathy. **Latin America urban violence as a development concern: towards a framework for violence reduction.** *World Development* Vol. 34, No. 1. Elsevier: UK, 2006.

MUÑIZ, C.; DADER, J; TELLEZ, N.; SALAZAR, A **Are politicians politically engaged? Analysis of the political engagement 2.0 developed through Facebook.** *Cuadernos.Info* (39): 135-150. 2016.

MUTZ, D. **Cross-cutting Social Networks: Testing Democratic Theory in Practice.** *American Political Science Review* 96(1): 111-126. 2002.

NEBLO, M. Impassioned democracy: **The role of emotion in deliberative theory.** In Democracy Collaborative Affiliates conference, Washington, DC, 1-27, 2003.

NORRIS, P; INGLEHART, R. **Cultural backlash: Trump, Brexit and the rise of authoritarian populism.** New York: Cambridge University Press, 2018.

OLIVEIRA, Bruna S. de; MAIA, Rousiley C. M. **Redes bolsonaristas: ataque ao politicamente correto e conexões com o populismo autoritário.** *Revista Confluências*, v.22, n.3, pp.83-114, 2020.

OLIVEIRA, Vanessa. **Mídia, memória pública e comissão da verdade no Brasil: a luta pela verdade e justiça como uma luta por reconhecimento.** Tese de Doutorado, 2017.

OLIVEIRA, Vanessa. **A compreensão dos direitos humanos pelo viés do pragmatismo.** *Revista Latinoamericana de Ciencias de la Comunicación.* 2014. Disponível em: <http://www.alaic.org/revistaalaic/index.php/alaic/issue/view/22>. Acessado em 1/7/2017.

O'Sullivan P (2018) **A model bridging the mass-interpersonal divide.** *New Media and Society* 20(3): 1162-1180.

Ottoneilli V (2017) **Democratic deliberation, respect and personal storytelling.** *Critical Review of International Social and Political Philosophy* 20(5): 601-618.

Papacharissi Z (2004) **Democracy online: Civility, politeness, and the democratic potential of online political discussion groups.** *News Media & Society*, 6(2): 259–283.

PAPATHANASSOPOULOS e NEGRINE, 2019. **Political communication, digital inequality and populism.** In: *Digital Media Inequalities: Policies Against Divides, Distrust and Discrimination* / [ed] Trappel, Josef, Gothenburg: Nordicom, University of Gothenburg , 2019, p. 79-94

PETERS, B. et al. Red Biotechnology in Media Debate. In: WESSLER, H. (Org.) **Public Deliberation and Public Culture: The Writings of Bernhard Peters, 1993-2005.** Illustrated ed. Houndmills, Basingstoke, Hampshire; New York: Palgrave MacMillan, 2008.

PRUDENCIO, Kelly; KLEINA, Nilton. **Não vai ter copa: enquadramentos da mobilização no Facebook.** *Revista Contemporânea - Comunicação e Cultura.* Salvador: UFBA, 2017.

RAMOS, Núbia; LANIADO, Ruthy. **Direitos humanos, segurança e democracia: tensões na esfera pública no Brasil contemporâneo.** In: MARTINS et al. *Criminalidade, direitos humanos e segurança pública na Bahia* / organizado por Hebert Toledo Martins; Luiz Claudio Lourenço ... [et al.]. – Cruz das Almas/BA : UFRB, 2014.

RAMOS, S.; PAIVA, A. **Mídia e Violência – como os jornais retratam a violência e a segurança pública no Brasil.** *Boletim Segurança e Cidadania*, v. 4, n. 10, p. 1–16, 2005.

ROLIM, Marcos. **Caminhos para a inovação em segurança pública no Brasil.** *Revista Brasileira de Segurança Pública.* Ano 1. 2007.

ROSSETO, Graça; CARREIRO, Rodrigo; REIS, Lucas. **Conversação política no Facebook: um estudo sobre a crise da água no Brasil**. Anais do VI Encontro da Compolítica. Rio de Janeiro, 2015.

ROWE, I. **Deliberation 2.0: Comparing the Deliberative Quality of Online News User Comments Across Platforms**. Journal of Broadcasting & Electronic Media, vol. 59, n. 4, p. 539-555, 2015.

SANTA INÊS et al. **Com a ditadura, a violência e os direitos humanos apareceram na agenda eleitoral de 2018?** Revista Lumina - PPGCOM UFJF. v13. n. 3. p. 119-134. Juiz de Fora, Minas Gerais, 2019.

SANTOS, Boaventura. **Direitos humanos: o desafio da interculturalidade**. In: Revista Direitos Humanos, 2, 2009, pp. 10-18.

Sarmiento R and Mendonça R (2016) **Disrespect in online deliberation: inducing factors and democratic potentials**. *Revista de Ciência Política* 36(3): 705-729.

SAWARD, M. **Authorization and authenticity: representation and the unelected**. The Journal of Political Philosophy, 17(1):1-22. 2009.

SCHNEIDER, S. United in Protest? The European Struggle over Genetically Modified Food. In: WESSLER, H. et al. (Eds.). **Transnationalization of Public Spheres**. Transformations of the State. London: Palgrave Macmillan UK, 2008. p. 131–167.

Sørensen M (2016) **Political conversations on Facebook – the participation of politicians and citizens**. *Media, Culture & Society* 38(5): 664-685.

Steenbergen M, Bächtiger A, Spörndli M and Steiner J (2003) **Measuring deliberation: a discourse quality index**. *Comparative European Politics* 1(1): 21- 48.

Steiner J (2012). **The foundations of deliberative democracy: Empirical research and normative implications**. Cambridge: Cambridge University Press.

Su, L. Y. F., Xenos, M. A., Rose, K. M., Wirz, C., Scheufele, D. A. and Brossard, D. (2018). **Uncivil and Personal? Comparing Patterns of Incivility in Comments on the Facebook Pages of News Outlets**. *New Media & Society*, 20(10), 3678-3699. DOI: <https://doi.org/10.1177/1461444818757205>

STEINER, J. et al. **Deliberative Politics in Action: Cross National Study of Parliamentary Debates**. Cambridge, MA: Cambridge University Press, 2004.

SUSTEIN, Cass. **#republic: divided democracy in the age of social media**. New Jersey: Princeton University Press, 2017.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar. **Comentários ao anteprojeto de lei anticrime**. Juspodium, Salvador: 2019.

TRENTIN, Melisanda; SILVA, Evanildo; BOCAYUVA, Pedro. **Direitos e violência: tensões e fluxos no Brasil atual**. Direitos humanos no Brasil 3: diagnósticos e perspectivas / Movimento Nacional de Direitos Humanos. et. al. Passo Fundo : IFIBE, 2012.

TRISTÃO, Marisa; SANGLARD, Fernanda. **A ‘violência’ que aparece nos jornais: a cobertura da segurança pública no Rio de Janeiro de Benedita a Sérgio Cabral**. Anais do 7º Congresso de Estudantes de Pós Graduação em Comunicação. Rio de Janeiro, 2011.

TSCHENTSCHER, Axel; BÄCHTIGER, André; STEINER, Jürg; STEENBERGEN, Marco. **Deliberation in Parliament: Research Objectives and Preliminary Results of the Bern Center for Interdisciplinary Deliberation Studies (BIDS)**. *Legisprudence*. 4. 10.1080/17521467.2010.11424699. 2009.

VIEIRA, Antônio; PEIXOTO, Carolina. **De qual reforma processual penal precisamos? Crítica ao Projeto Anticrime e às recorrentes “reformas” típicas ao CPP brasileiro**. In: RIOS, Lucas P. Carapiá; NEVES, Luiz Gabriel Batista; ASSUMPÇÃO, Vinícius de Souza (org.). *Estudos temáticos sobre o “pacote anticrime”*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2019.

Wojcieszak M and Mutz D (2009) **Online Groups and Political Discourse: Do Online Discussion Spaces Facilitate Exposure to Political Disagreement?** *Journal of communication* 59(1): 40-56.

Wolkmer A (2002) **Direitos humanos: novas dimensões e novas fundamentações**. *Direito em debate*. *Revista Direito em Debate* 11(16-17): 9-32.

YAMAMOTO, Lilian. **O discurso de ódio dos movimentos sociais ultranacionalistas na europa**. In: jubilit, l; lopes, r. (orgs). 2018, pp 93-106.

Ziegele M, Daxenberger J, Quiring O and Gurevych I (2018) **Developing Automated Measures to Predict Incivility in Public Online Discussions on the Facebook Sites of Established News Media**. In: *68 Conference of International Communication Association (ICA)*, Prague, CR, May 26 2018.

ANEXO



Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.

Art. 2º O [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25.

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no **caput** deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.” (NR)

“**Art. 51.** Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será executada perante o juiz da execução penal e será considerada dívida de valor, aplicáveis as normas relativas à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

..... (NR)

“**Art. 75.** O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 40 (quarenta) anos.

§ 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 40 (quarenta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

..... (NR)

“Art. 83.

.....

III - comprovado:

- a) bom comportamento durante a execução da pena;
- b) não cometimento de falta grave nos últimos 12 (doze) meses;
- c) bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído; e
- d) aptidão para prover a própria subsistência mediante trabalho honesto;

..... (NR)

“Art. 91-A. Na hipótese de condenação por infrações às quais a lei comine pena máxima superior a 6 (seis) anos de reclusão, poderá ser decretada a perda, como produto ou proveito do crime, dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele que seja compatível com o seu rendimento lícito.

§ 1º Para efeito da perda prevista no **caput** deste artigo, entende-se por patrimônio do condenado todos os bens:

I - de sua titularidade, ou em relação aos quais ele tenha o domínio e o benefício direto ou indireto, na data da infração penal ou recebidos posteriormente; e

II - transferidos a terceiros a título gratuito ou mediante contraprestação irrisória, a partir do início da atividade criminal.

§ 2º O condenado poderá demonstrar a inexistência da incompatibilidade ou a procedência lícita do patrimônio.

§ 3º A perda prevista neste artigo deverá ser requerida expressamente pelo Ministério Público, por ocasião do oferecimento da denúncia, com indicação da diferença apurada.

§ 4º Na sentença condenatória, o juiz deve declarar o valor da diferença apurada e especificar os bens cuja perda for decretada.

§ 5º Os instrumentos utilizados para a prática de crimes por organizações criminosas e milícias deverão ser declarados perdidos em favor da União ou do Estado, dependendo da Justiça onde tramita a ação penal, ainda que não ponham em perigo a segurança das pessoas, a moral ou a ordem pública, nem ofereçam sério risco de ser utilizados para o cometimento de novos crimes.”

“Art. 116.

.....

II - enquanto o agente cumpre pena no exterior;

III - na pendência de embargos de declaração ou de recursos aos Tribunais Superiores, quando inadmissíveis; e

IV - enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal.

.....” (NR)

“Art. 121.

.....

§ 2º.

.....

~~VIII - (VETADO):~~

VIII - com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido: (Promulgação partes vetadas)

.....” (NR)

“Art. 141.

§ 1º

~~§ 2º (VETADO).” (NR)~~

§ 2º Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena.’ (NR)” (Promulgação partes vetadas)

“Art. 157.

.....

§ 2º.

.....

VII - se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma branca;

.....

§ 2º-B. Se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido, aplica-se em dobro a pena prevista no **caput** deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 171.

.....

[§ 5º](#) Somente se procede mediante representação, salvo se a vítima for:

- I - a Administração Pública, direta ou indireta;
- II - criança ou adolescente;
- III - pessoa com deficiência mental; ou
- IV - maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz.” (NR)

“Art. 316.

[Pena](#) - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.” (NR)

Art. 3º O [Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941](#) (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações: [\(Vide ADI 6.298\)](#) [\(Vide ADI 6.299\)](#) [\(Vide ADI 6.300\)](#) [\(Vide ADI 6.305\)](#)

“Juiz das Garantias

[‘Art. 3º-A.](#) O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.’

[‘Art. 3º-B.](#) O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:

- I - receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal;
- II - receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, observado o disposto no art. 310 deste Código;
- III - zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo;
- IV - ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal;
- V - decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- VI - prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral, na forma do disposto neste Código ou em legislação especial pertinente;
- VII - decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral;
- VIII - prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no § 2º deste artigo;
- IX - determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento;
- X - requisitar documentos, laudos e informações ao delegado de polícia sobre o andamento da investigação;
- XI - decidir sobre os requerimentos de:

- a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação;
 - b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico;
 - c) busca e apreensão domiciliar;
 - d) acesso a informações sigilosas;
 - e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado;
- XII - julgar o **habeas corpus** impetrado antes do oferecimento da denúncia;
- XIII - determinar a instauração de incidente de insanidade mental;
- XIV - decidir sobre o recebimento da denúncia ou queixa, nos termos do art. 399 deste Código;
- XV - assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento;
- XVI - deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia;
- XVII - decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação;
- XVIII - outras matérias inerentes às atribuições definidas no **caput** deste artigo.

§ 1º (VETADO).

§ 1º O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz de garantias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, momento em que se realizará audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, vedado o emprego de videoconferência. [\(Promulgação partes vetadas\)](#)

§ 2º Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.'

'Art. 3º-C. A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 deste Código.

§ 1º Recebida a denúncia ou queixa, as questões pendentes serão decididas pelo juiz da instrução e julgamento.

§ 2º As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º Os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias ficarão acautelados na secretaria desse juízo, à disposição do Ministério Público e da defesa, e não serão apensados aos autos do processo enviados ao juiz da instrução e julgamento, ressalvados os documentos relativos às provas irrepetíveis, medidas de obtenção de

provas ou de antecipação de provas, que deverão ser remetidos para apensamento em apartado.

§ 4º Fica assegurado às partes o amplo acesso aos autos acautelados na secretaria do juízo das garantias.'

'Art. 3º-D. O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências dos arts. 4º e 5º deste Código ficará impedido de funcionar no processo.

Parágrafo único. Nas comarcas em que funcionar apenas um juiz, os tribunais criarão um sistema de rodízio de magistrados, a fim de atender às disposições deste Capítulo.'

'Art. 3º-E. O juiz das garantias será designado conforme as normas de organização judiciária da União, dos Estados e do Distrito Federal, observando critérios objetivos a serem periodicamente divulgados pelo respectivo tribunal.'

'Art. 3º-F. O juiz das garantias deverá assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Parágrafo único. Por meio de regulamento, as autoridades deverão disciplinar, em 180 (cento e oitenta) dias, o modo pelo qual as informações sobre a realização da prisão e a identidade do preso serão, de modo padronizado e respeitada a programação normativa aludida no **caput** deste artigo, transmitidas à imprensa, assegurados a efetividade da persecução penal, o direito à informação e a dignidade da pessoa submetida à prisão.'"

"Art. 14-A. Nos casos em que servidores vinculados às instituições dispostas no [art. 144 da Constituição Federal](#) figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas no [art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), o indiciado poderá constituir defensor.

§ 1º Para os casos previstos no **caput** deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação.

§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º deste artigo com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que essa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado.

~~§ 3º (VETADO).~~

~~§ 4º (VETADO).~~

~~§ 5º (VETADO).~~

§ 3º Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do § 2º deste artigo, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública, e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado. ([Promulgação partes vetadas](#))

§ 4º A indicação do profissional a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional que não integre os quadros próprios da Administração. ([Promulgação partes vetadas](#))

§ 5º Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses dos investigados nos procedimentos de que trata este artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados. ([Promulgação partes vetadas](#))

§ 6º As disposições constantes deste artigo se aplicam aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no [art. 142 da Constituição Federal](#), desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem.”

“[Art. 28](#). Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

§ 2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial.” (NR)

“[Art. 28-A](#). Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#);

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

§ 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o **caput** deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei;

II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e

IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor.

§ 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor.

§ 4º Para a homologação do acordo de não persecução penal, será realizada audiência na qual o juiz deverá verificar a sua voluntariedade, por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, e sua legalidade.

§ 5º Se o juiz considerar inadequadas, insuficientes ou abusivas as condições dispostas no acordo de não persecução penal, devolverá os autos ao Ministério Público para que seja reformulada a proposta de acordo, com concordância do investigado e seu defensor.

§ 6º Homologado judicialmente o acordo de não persecução penal, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal.

§ 7º O juiz poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais ou quando não for realizada a adequação a que se refere o § 5º deste artigo.

§ 8º Recusada a homologação, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para a análise da necessidade de complementação das investigações ou o oferecimento da denúncia.

§ 9º A vítima será intimada da homologação do acordo de não persecução penal e de seu descumprimento.

§ 10. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia.

§ 11. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

§ 12. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo.

§ 13. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade.

§ 14. No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior, na forma do art. 28 deste Código.”

“[Art. 122](#). Sem prejuízo do disposto no art. 120, as coisas apreendidas serão alienadas nos termos do disposto no art. 133 deste Código.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“[Art. 124-A](#). Na hipótese de decretação de perdimento de obras de arte ou de outros bens de relevante valor cultural ou artístico, se o crime não tiver vítima determinada, poderá haver destinação dos bens a museus públicos.”

“[Art. 133](#). Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz, de ofício ou a requerimento do interessado ou do Ministério Público, determinará a avaliação e a venda dos bens em leilão público cujo perdimento tenha sido decretado.

§ 1º Do dinheiro apurado, será recolhido aos cofres públicos o que não couber ao lesado ou a terceiro de boa-fé.

§ 2º O valor apurado deverá ser recolhido ao Fundo Penitenciário Nacional, exceto se houver previsão diversa em lei especial.” (NR)

“[Art. 133-A](#). O juiz poderá autorizar, constatado o interesse público, a utilização de bem sequestrado, apreendido ou sujeito a qualquer medida assecuratória pelos órgãos de segurança pública previstos no [art. 144 da Constituição Federal](#), do sistema prisional, do sistema socioeducativo, da Força Nacional de Segurança Pública e do Instituto Geral de Perícia, para o desempenho de suas atividades.

§ 1º O órgão de segurança pública participante das ações de investigação ou repressão da infração penal que ensejou a constrição do bem terá prioridade na sua utilização.

§ 2º Fora das hipóteses anteriores, demonstrado o interesse público, o juiz poderá autorizar o uso do bem pelos demais órgãos públicos.

§ 3º Se o bem a que se refere o **caput** deste artigo for veículo, embarcação ou aeronave, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor do órgão público beneficiário, o qual estará isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à disponibilização do bem para a sua utilização, que deverão ser cobrados de seu responsável.

§ 4º Transitada em julgado a sentença penal condenatória com a decretação de perdimento dos bens, ressalvado o direito do lesado ou terceiro de boa-fé, o juiz poderá determinar a transferência definitiva da propriedade ao órgão público beneficiário ao qual foi custodiado o bem.”

“Art. 157.

.....

§ 5º O juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível não poderá proferir a sentença ou acórdão.” (NR)

“CAPÍTULO II

DO EXAME DE CORPO DE DELITO, DA CADEIA DE

CUSTÓDIA E DAS PERÍCIAS EM GERAL’

.....
Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

§ 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.

§ 3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.'

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

I - reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

II - isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;

III - fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;

IV - coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

V - acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

VI - transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII - recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;

VIII - processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;

IX - armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

X - descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.'

[‘Art. 158-C.](#) A coleta dos vestígios deverá ser realizada preferencialmente por perito oficial, que dará o encaminhamento necessário para a central de custódia, mesmo quando for necessária a realização de exames complementares.

§ 1º Todos vestígios coletados no decurso do inquérito ou processo devem ser tratados como descrito nesta Lei, ficando órgão central de perícia oficial de natureza criminal responsável por detalhar a forma do seu cumprimento.

§ 2º É proibida a entrada em locais isolados bem como a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito responsável, sendo tipificada como fraude processual a sua realização.’

[‘Art. 158-D.](#) O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material.

§ 1º Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte.

§ 2º O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo.

§ 3º O recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada.

§ 4º Após cada rompimento de lacre, deve se fazer constar na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e a matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado.

§ 5º O lacre rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente.’

[‘Art. 158-E.](#) Todos os Institutos de Criminalística deverão ter uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios, e sua gestão deve ser vinculada diretamente ao órgão central de perícia oficial de natureza criminal.

§ 1º Toda central de custódia deve possuir os serviços de protocolo, com local para conferência, recepção, devolução de materiais e documentos, possibilitando a seleção, a classificação e a distribuição de materiais, devendo ser um espaço seguro e apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio.

§ 2º Na central de custódia, a entrada e a saída de vestígio deverão ser protocoladas, consignando-se informações sobre a ocorrência no inquérito que a eles se relacionam.

§ 3º Todas as pessoas que tiverem acesso ao vestígio armazenado deverão ser identificadas e deverão ser registradas a data e a hora do acesso.

§ 4º Por ocasião da tramitação do vestígio armazenado, todas as ações deverão ser registradas, consignando-se a identificação do responsável pela tramitação, a destinação, a data e horário da ação.’

[‘Art. 158-F.](#) Após a realização da perícia, o material deverá ser devolvido à central de custódia, devendo nela permanecer.

Parágrafo único. Caso a central de custódia não possua espaço ou condições de armazenar determinado material, deverá a autoridade policial ou judiciária determinar as condições de depósito do referido material em local diverso, mediante requerimento do diretor do órgão central de perícia oficial de natureza criminal.’

.....

“Art. 282.

.....

§ 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.

§ 3º Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo, e os casos de urgência ou de perigo deverão ser justificados e fundamentados em decisão que contenha elementos do caso concreto que justifiquem essa medida excepcional.

§ 4º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do parágrafo único do art. 312 deste Código.

§ 5º O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

§ 6º A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada.” (NR)

“Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de prisão cautelar ou em virtude de condenação criminal transitada em julgado.

..... ”(NR)

“Art. 287. Se a infração for inafiançável, a falta de exibição do mandado não obstará a prisão, e o preso, em tal caso, será imediatamente apresentado ao juiz que tiver expedido o mandado, para a realização de audiência de custódia.” (NR)

“Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente:

.....

§ 1º Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato em qualquer das condições constantes dos incisos I, II ou III do caput do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento obrigatório a todos os atos processuais, sob pena de revogação.

§ 2º Se o juiz verificar que o agente é reincidente ou que integra organização criminosa armada ou milícia, ou que porta arma de fogo de uso restrito, deverá denegar a liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares.

§ 3º A autoridade que deu causa, sem motivação idônea, à não realização da audiência de custódia no prazo estabelecido no **caput** deste artigo responderá administrativa, civil e penalmente pela omissão.

§ 4º Transcorridas 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo estabelecido no **caput** deste artigo, a não realização de audiência de custódia sem motivação idônea ensejará também a ilegalidade da prisão, a ser relaxada pela autoridade competente, sem prejuízo da possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva.” (NR)

“[Art. 311](#). Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.” (NR)

“Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

[§ 1º](#)

§ 2º A decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada.” (NR)

“Art. 313.

[§ 1º](#)

§ 2º Não será admitida a decretação da prisão preventiva com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena ou como decorrência imediata de investigação criminal ou da apresentação ou recebimento de denúncia.” (NR)

“[Art. 315](#). A decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada e fundamentada.

§ 1º Na motivação da decretação da prisão preventiva ou de qualquer outra cautelar, o juiz deverá indicar concretamente a existência de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada.

§ 2º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - limitar-se a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.” (NR)

“[Art. 316](#). O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal.” (NR)

“Art. 492.

I -

e) mandará o acusado recolher-se ou recomendá-lo-á à prisão em que se encontra, se presentes os requisitos da prisão preventiva, ou, no caso de condenação a uma pena igual ou superior a 15 (quinze) anos de reclusão, determinará a execução provisória das penas, com expedição do mandado de prisão, se for o caso, sem prejuízo do conhecimento de recursos que vierem a ser interpostos;

§ 3º O presidente poderá, excepcionalmente, deixar de autorizar a execução provisória das penas de que trata a alínea e do inciso I do **caput** deste artigo, se houver questão substancial cuja resolução pelo tribunal ao qual competir o julgamento possa plausivelmente levar à revisão da condenação.

§ 4º A apelação interposta contra decisão condenatória do Tribunal do Júri a uma pena igual ou superior a 15 (quinze) anos de reclusão não terá efeito suspensivo.

§ 5º Excepcionalmente, poderá o tribunal atribuir efeito suspensivo à apelação de que trata o § 4º deste artigo, quando verificado cumulativamente que o recurso:

I - não tem propósito meramente protelatório; e

II - levanta questão substancial e que pode resultar em absolvição, anulação da sentença, novo julgamento ou redução da pena para patamar inferior a 15 (quinze) anos de reclusão.

§ 6º O pedido de concessão de efeito suspensivo poderá ser feito incidentalmente na apelação ou por meio de petição em separado dirigida diretamente ao relator, instruída com cópias da sentença condenatória, das razões da apelação e de prova da tempestividade, das contrarrazões e das demais peças necessárias à compreensão da controvérsia.” (NR)

“Art. 564.

V- em decorrência de decisão carente de fundamentação.

.....” (NR)

“Art. 581.

XXV- que recusar homologação à proposta de acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A desta Lei.” (NR)

“Art. 638. O recurso extraordinário e o recurso especial serão processados e julgados no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça na forma estabelecida por leis especiais, pela lei processual civil e pelos respectivos regimentos internos.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~“Art. 9º A. (VETADO).~~

Art. 9º-A. O condenado por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável, será submetido, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA (ácido desoxirribonucleico), por técnica adequada e indolor, por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional. [\(Promulgação partes vetadas\)](#)

.....

§ 1º-A. A regulamentação deverá fazer constar garantias mínimas de proteção de dados genéticos, observando as melhores práticas da genética forense.

.....

§ 3º Deve ser viabilizado ao titular de dados genéticos o acesso aos seus dados constantes nos bancos de perfis genéticos, bem como a todos os documentos da cadeia de custódia que gerou esse dado, de maneira que possa ser contraditado pela defesa.

§ 4º O condenado pelos crimes previstos no **caput** deste artigo que não tiver sido submetido à identificação do perfil genético por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional deverá ser submetido ao procedimento durante o cumprimento da pena.

~~§ 5º (VETADO).~~

~~§ 6º (VETADO).~~

~~§ 7º (VETADO).~~

§ 5º A amostra biológica coletada só poderá ser utilizada para o único e exclusivo fim de permitir a identificação pelo perfil genético, não estando autorizadas as práticas de fenotipagem genética ou de busca familiar. [\(Promulgação partes vetadas\)](#)

§ 6º Uma vez identificado o perfil genético, a amostra biológica recolhida nos termos do **caput** deste artigo deverá ser correta e imediatamente descartada, de maneira a impedir a sua utilização para qualquer outro fim. [\(Promulgação partes vetadas\)](#)

§ 7º A coleta da amostra biológica e a elaboração do respectivo laudo serão realizadas por perito oficial. [\(Promulgação partes vetadas\)](#)

§ 8º Constitui falta grave a recusa do condenado em submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético.” (NR)

“Art. 50.

.....

VIII - recusar submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético.

.....” (NR)

Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasionar subversão da ordem ou disciplina internas, sujeitará o preso provisório, ou condenado, nacional ou estrangeiro, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

I - duração máxima de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie;

II - recolhimento em cela individual;

III - visitas quinzenais, de 2 (duas) pessoas por vez, a serem realizadas em instalações equipadas para impedir o contato físico e a passagem de objetos, por pessoa da família ou, no caso de terceiro, autorizado judicialmente, com duração de 2 (duas) horas;

IV - direito do preso à saída da cela por 2 (duas) horas diárias para banho de sol, em grupos de até 4 (quatro) presos, desde que não haja contato com presos do mesmo grupo criminoso;

V - entrevistas sempre monitoradas, exceto aquelas com seu defensor, em instalações equipadas para impedir o contato físico e a passagem de objetos, salvo expressa autorização judicial em contrário;

VI - fiscalização do conteúdo da correspondência;

VII - participação em audiências judiciais preferencialmente por videoconferência, garantindo-se a participação do defensor no mesmo ambiente do preso.

§ 1º O regime disciplinar diferenciado também será aplicado aos presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros:

I - que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade;

II - sob os quais recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, independentemente da prática de falta grave.

§ 2º (Revogado).

§ 3º Existindo indícios de que o preso exerce liderança em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, ou que tenha atuação criminosa em 2 (dois) ou mais Estados da Federação, o regime disciplinar diferenciado será obrigatoriamente cumprido em estabelecimento prisional federal.

§ 4º Na hipótese dos parágrafos anteriores, o regime disciplinar diferenciado poderá ser prorrogado sucessivamente, por períodos de 1 (um) ano, existindo indícios de que o preso:

I - continua apresentando alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal de origem ou da sociedade;

II - mantém os vínculos com organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, considerados também o perfil criminal e a função desempenhada por ele no grupo criminoso, a operação duradoura do grupo, a superveniência de novos processos criminais e os resultados do tratamento penitenciário.

§ 5º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, o regime disciplinar diferenciado deverá contar com alta segurança interna e externa, principalmente no que diz respeito à necessidade de se evitar contato do preso com membros de sua organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, ou de grupos rivais.

§ 6º A visita de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será gravada em sistema de áudio ou de áudio e vídeo e, com autorização judicial, fiscalizada por agente penitenciário.

§ 7º Após os primeiros 6 (seis) meses de regime disciplinar diferenciado, o preso que não receber a visita de que trata o inciso III do **caput** deste artigo poderá, após prévio agendamento, ter contato telefônico, que será gravado, com uma pessoa da família, 2 (duas) vezes por mês e por 10 (dez) minutos." (NR)

[“Art. 112.](#) A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos:

I - 16% (dezesesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça;

II - 20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça;

III - 25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;

IV - 30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;

V - 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário;

VI - 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for:

a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional;

b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado; ou

c) condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada;

VII - 60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado;

VIII - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional.

[§ 1º](#) Em todos os casos, o apenado só terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

[§ 2º](#) A decisão do juiz que determinar a progressão de regime será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor, procedimento que também será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos previstos nas normas vigentes.

.....

[§ 5º](#) Não se considera hediondo ou equiparado, para os fins deste artigo, o crime de tráfico de drogas previsto no [§ 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.](#)

[§ 6º](#) O cometimento de falta grave durante a execução da pena privativa de liberdade interrompe o prazo para a obtenção da progressão no regime de cumprimento da pena, caso em que o reinício da contagem do requisito objetivo terá como base a pena remanescente.

~~[§ 7º \(VETADO\).](#)~~ (NR)

[§ 7º](#) O bom comportamento é readquirido após 1 (um) ano da ocorrência do fato, ou antes, após o cumprimento do requisito temporal exigível para a obtenção do direito.’ (NR)” [\(Promulgação partes vetadas\)](#)

“Art. 122.

§ 1º

§ 2º Não terá direito à saída temporária a que se refere o **caput** deste artigo o condenado que cumpre pena por praticar crime hediondo com resultado morte.” (NR)

Art. 5º O art. 1º da [Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII);

.....

II - roubo:

a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V);

b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B);

c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º);

III - extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º);

.....

IX - furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A).

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:

I - o crime de genocídio, previsto nos [arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956](#);

II - o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no [art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);

III - o crime de comércio ilegal de armas de fogo, previsto no [art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);

IV - o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no [art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);

V - o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado.” (NR)

Art. 6º A [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

§ 1º As ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei.

.....

[§ 10-A](#). Havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

.....” (NR)

[“Art. 17-A](#). (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).”

Art. 7º A [Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996](#), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 8º-A e 10-A:

[“Art. 8º-A](#). Para investigação ou instrução criminal, poderá ser autorizada pelo juiz, a requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público, a captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, quando:

I - a prova não puder ser feita por outros meios disponíveis e igualmente eficazes; e

II - houver elementos probatórios razoáveis de autoria e participação em infrações criminais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos ou em infrações penais conexas.

§ 1º O requerimento deverá descrever circunstanciadamente o local e a forma de instalação do dispositivo de captação ambiental.

~~§ 2º (VETADO).~~

[§ 2º](#) A instalação do dispositivo de captação ambiental poderá ser realizada, quando necessária, por meio de operação policial disfarçada ou no período noturno, exceto na casa, nos termos do inciso XI do **caput** do art. 5º da Constituição Federal. ([Promulgação partes vetadas](#))

§ 3º A captação ambiental não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias, renovável por decisão judicial por iguais períodos, se comprovada a indispensabilidade do meio de prova e quando presente atividade criminal permanente, habitual ou continuada.

~~§ 4º (VETADO).~~

[§ 4º](#) A captação ambiental feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público poderá ser utilizada, em matéria de defesa, quando demonstrada a integridade da gravação. ([Promulgação partes vetadas](#))

§ 5º Aplicam-se subsidiariamente à captação ambiental as regras previstas na legislação específica para a interceptação telefônica e telemática.”

[“Art. 10-A.](#) Realizar captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos para investigação ou instrução criminal sem autorização judicial, quando esta for exigida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Não há crime se a captação é realizada por um dos interlocutores.

§ 2º A pena será aplicada em dobro ao funcionário público que descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a captação ambiental ou revelar o conteúdo das gravações enquanto mantido o sigilo judicial.”

Art. 8º O art. 1º da [Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 1º

.....

[§ 6º](#) Para a apuração do crime de que trata este artigo, admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes.” (NR)

Art. 9º A [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

[“Art. 16.](#) Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

.....

[§ 1º](#)

[§ 2º](#) Se as condutas descritas no **caput** e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo de uso proibido, a pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.” (NR)

“Art. 17.

[Pena](#) - reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.

[§ 1º](#)

§ 2º Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.” (NR)

“Art. 18.

[Pena](#) - reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesseis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, em operação de importação, sem autorização da autoridade competente, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.” (NR)

[“Art. 20.](#) Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se:

I - forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei; ou

II - o agente for reincidente específico em crimes dessa natureza.” (NR)

“[Art. 34-A](#). Os dados relacionados à coleta de registros balísticos serão armazenados no Banco Nacional de Perfis Balísticos.

§ 1º O Banco Nacional de Perfis Balísticos tem como objetivo cadastrar armas de fogo e armazenar características de classe e individualizadoras de projéteis e de estojos de munição deflagrados por arma de fogo.

§ 2º O Banco Nacional de Perfis Balísticos será constituído pelos registros de elementos de munição deflagrados por armas de fogo relacionados a crimes, para subsidiar ações destinadas às apurações criminais federais, estaduais e distritais.

§ 3º O Banco Nacional de Perfis Balísticos será gerido pela unidade oficial de perícia criminal.

§ 4º Os dados constantes do Banco Nacional de Perfis Balísticos terão caráter sigiloso, e aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial responderá civil, penal e administrativamente.

§ 5º É vedada a comercialização, total ou parcial, da base de dados do Banco Nacional de Perfis Balísticos.

§ 6º A formação, a gestão e o acesso ao Banco Nacional de Perfis Balísticos serão regulamentados em ato do Poder Executivo federal.”

Art. 10. O § 1º do art. 33 da [Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 33.

§ 1º

.....

IV - vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

.....” (NR)

Art. 11. A [Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

Parágrafo único. O juízo federal de execução penal será competente para as ações de natureza penal que tenham por objeto fatos ou incidentes relacionados à execução da pena ou infrações penais ocorridas no estabelecimento penal federal.” (NR)

“[Art. 3º](#) Serão incluídos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima aqueles para quem a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso, condenado ou provisório.

§ 1º A inclusão em estabelecimento penal federal de segurança máxima, no atendimento do interesse da segurança pública, será em regime fechado de segurança máxima, com as seguintes características:

I - recolhimento em cela individual;

II - visita do cônjuge, do companheiro, de parentes e de amigos somente em dias determinados, por meio virtual ou no parlatório, com o máximo de 2 (duas) pessoas por vez, além de eventuais crianças, separados por vidro e comunicação por meio de interfone, com filmagem e gravações;

III - banho de sol de até 2 (duas) horas diárias; e

IV - monitoramento de todos os meios de comunicação, inclusive de correspondência escrita.

§ 2º Os estabelecimentos penais federais de segurança máxima deverão dispor de monitoramento de áudio e vídeo no parlatório e nas áreas comuns, para fins de preservação da ordem interna e da segurança pública, vedado seu uso nas celas e no atendimento advocatício, salvo expressa autorização judicial em contrário.

§ 3º As gravações das visitas não poderão ser utilizadas como meio de prova de infrações penais pretéritas ao ingresso do preso no estabelecimento.

§ 4º Os diretores dos estabelecimentos penais federais de segurança máxima ou o Diretor do Sistema Penitenciário Federal poderão suspender e restringir o direito de visitas previsto no inciso II do § 1º deste artigo por meio de ato fundamentado.

§ 5º Configura o crime do [art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a violação ao disposto no § 2º deste artigo.” (NR)

“Art. 10.

[§ 1º](#) O período de permanência será de até 3 (três) anos, renovável por iguais períodos, quando solicitado motivadamente pelo juízo de origem, observados os requisitos da transferência, e se persistirem os motivos que a determinaram.

.....” (NR)

“[Art. 11-A](#). As decisões relativas à transferência ou à prorrogação da permanência do preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima, à concessão ou à denegação de benefícios prisionais ou à imposição de sanções ao preso federal poderão ser tomadas por órgão colegiado de juízes, na forma das normas de organização interna dos tribunais.”

“[Art. 11-B](#). Os Estados e o Distrito Federal poderão construir estabelecimentos penais de segurança máxima, ou adaptar os já existentes, aos quais será aplicável, no que couber, o disposto nesta Lei.”

Art. 12. A [Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 7º-A](#). A exclusão dos perfis genéticos dos bancos de dados ocorrerá:

I - no caso de absolvição do acusado; ou

II - no caso de condenação do acusado, mediante requerimento, após decorridos 20 (vinte) anos do cumprimento da pena.” (NR)

“[Art. 7º-C](#). Fica autorizada a criação, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais.

§ 1º A formação, a gestão e o acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais serão regulamentados em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º O Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais tem como objetivo armazenar dados de registros biométricos, de impressões digitais e, quando possível, de íris, face e voz, para subsidiar investigações criminais federais, estaduais ou distritais.

§ 3º O Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais será integrado pelos registros biométricos, de impressões digitais, de íris, face e voz colhidos em investigações criminais ou por ocasião da identificação criminal.

§ 4º Poderão ser colhidos os registros biométricos, de impressões digitais, de íris, face e voz dos presos provisórios ou definitivos quando não tiverem sido extraídos por ocasião da identificação criminal.

§ 5º Poderão integrar o Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais, ou com ele interoperar, os dados de registros constantes em quaisquer bancos de dados geridos por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal, estadual e distrital, inclusive pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Institutos de Identificação Civil.

§ 6º No caso de bancos de dados de identificação de natureza civil, administrativa ou eleitoral, a integração ou o compartilhamento dos registros do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais será limitado às impressões digitais e às informações necessárias para identificação do seu titular.

§ 7º A integração ou a interoperação dos dados de registros multibiométricos constantes de outros bancos de dados com o Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais ocorrerá por meio de acordo ou convênio com a unidade gestora.

§ 8º Os dados constantes do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais terão caráter sigiloso, e aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial responderá civil, penal e administrativamente.

§ 9º As informações obtidas a partir da coincidência de registros biométricos relacionados a crimes deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial habilitado.

§ 10. É vedada a comercialização, total ou parcial, da base de dados do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais.

§ 11. A autoridade policial e o Ministério Público poderão requerer ao juiz competente, no caso de inquérito ou ação penal instaurados, o acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais.”

Art. 13. A [Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“[Art. 1º-A](#). Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais poderão instalar, nas comarcas sedes de Circunscrição ou Seção Judiciária, mediante resolução, Varas Criminais Colegiadas com competência para o processo e julgamento:

I - de crimes de pertinência a organizações criminosas armadas ou que tenham armas à disposição;

II - do crime do [art. 288-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); e

III - das infrações penais conexas aos crimes a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo.

§ 1º As Varas Criminais Colegiadas terão competência para todos os atos jurisdicionais no decorrer da investigação, da ação penal e da execução da pena, inclusive a transferência do preso para estabelecimento prisional de segurança máxima ou para regime disciplinar diferenciado.

§ 2º Ao receber, segundo as regras normais de distribuição, processos ou procedimentos que tenham por objeto os crimes mencionados no **caput** deste artigo, o juiz deverá declinar da competência e remeter os autos, em qualquer fase em que se encontrem, à Vara Criminal Colegiada de sua Circunscrição ou Seção Judiciária.

§ 3º Feita a remessa mencionada no § 2º deste artigo, a Vara Criminal Colegiada terá competência para todos os atos processuais posteriores, incluindo os da fase de execução.”

Art. 14. A [Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

[§ 8º](#) As lideranças de organizações criminosas armadas ou que tenham armas à disposição deverão iniciar o cumprimento da pena em estabelecimentos penais de segurança máxima.

§ 9º O condenado expressamente em sentença por integrar organização criminosa ou por crime praticado por meio de organização criminosa não poderá progredir de regime de cumprimento de pena ou obter livramento condicional ou outros benefícios prisionais se houver elementos probatórios que indiquem a manutenção do vínculo associativo.” (NR)

“Seção I

Da Colaboração Premiada’

[‘Art. 3º-A.](#) O acordo de colaboração premiada é negócio jurídico processual e meio de obtenção de prova, que pressupõe utilidade e interesse públicos.’

[‘Art. 3º-B.](#) O recebimento da proposta para formalização de acordo de colaboração demarca o início das negociações e constitui também marco de confidencialidade, configurando violação de sigilo e quebra da confiança e da boa-fé a divulgação de tais tratativas iniciais ou de documento que as formalize, até o levantamento de sigilo por decisão judicial.

§ 1º A proposta de acordo de colaboração premiada poderá ser sumariamente indeferida, com a devida justificativa, cientificando-se o interessado.

§ 2º Caso não haja indeferimento sumário, as partes deverão firmar Termo de Confidencialidade para prosseguimento das tratativas, o que vinculará os órgãos envolvidos na negociação e impedirá o indeferimento posterior sem justa causa.

§ 3º O recebimento de proposta de colaboração para análise ou o Termo de Confidencialidade não implica, por si só, a suspensão da investigação, ressalvado acordo em contrário quanto à propositura de medidas processuais penais cautelares e assecuratórias, bem como medidas processuais cíveis admitidas pela legislação processual civil em vigor.

§ 4º O acordo de colaboração premiada poderá ser precedido de instrução, quando houver necessidade de identificação ou complementação de seu objeto, dos fatos narrados, sua definição jurídica, relevância, utilidade e interesse público.

§ 5º Os termos de recebimento de proposta de colaboração e de confidencialidade serão elaborados pelo celebrante e assinados por ele, pelo colaborador e pelo advogado ou defensor público com poderes específicos.

§ 6º Na hipótese de não ser celebrado o acordo por iniciativa do celebrante, esse não poderá se valer de nenhuma das informações ou provas apresentadas pelo colaborador, de boa-fé, para qualquer outra finalidade.’

Art. 3º-C. A proposta de colaboração premiada deve estar instruída com procuração do interessado com poderes específicos para iniciar o procedimento de colaboração e suas tratativas, ou firmada pessoalmente pela parte que pretende a colaboração e seu advogado ou defensor público.

§ 1º Nenhuma tratativa sobre colaboração premiada deve ser realizada sem a presença de advogado constituído ou defensor público.

§ 2º Em caso de eventual conflito de interesses, ou de colaborador hipossuficiente, o celebrante deverá solicitar a presença de outro advogado ou a participação de defensor público.

§ 3º No acordo de colaboração premiada, o colaborador deve narrar todos os fatos ilícitos para os quais concorreu e que tenham relação direta com os fatos investigados.

§ 4º Incumbe à defesa instruir a proposta de colaboração e os anexos com os fatos adequadamente descritos, com todas as suas circunstâncias, indicando as provas e os elementos de corroboração.'

'Art. 4º

.....

§ 4º Nas mesmas hipóteses do **caput** deste artigo, o Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia se a proposta de acordo de colaboração referir-se a infração de cuja existência não tenha prévio conhecimento e o colaborador:

.....

§ 4º-A. Considera-se existente o conhecimento prévio da infração quando o Ministério Público ou a autoridade policial competente tenha instaurado inquérito ou procedimento investigatório para apuração dos fatos apresentados pelo colaborador.

.....

§ 7º Realizado o acordo na forma do § 6º deste artigo, serão remetidos ao juiz, para análise, o respectivo termo, as declarações do colaborador e cópia da investigação, devendo o juiz ouvir sigilosamente o colaborador, acompanhado de seu defensor, oportunidade em que analisará os seguintes aspectos na homologação:

I - regularidade e legalidade;

II - adequação dos benefícios pactuados àqueles previstos no **caput** e nos §§ 4º e 5º deste artigo, sendo nulas as cláusulas que violem o critério de definição do regime inicial de cumprimento de pena do [art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), as regras de cada um dos regimes previstos no Código Penal e na [Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 \(Lei de Execução Penal\)](#) e os requisitos de progressão de regime não abrangidos pelo § 5º deste artigo;

III - adequação dos resultados da colaboração aos resultados mínimos exigidos nos incisos I, II, III, IV e V do **caput** deste artigo;

IV - voluntariedade da manifestação de vontade, especialmente nos casos em que o colaborador está ou esteve sob efeito de medidas cautelares.

§ 7º-A O juiz ou o tribunal deve proceder à análise fundamentada do mérito da denúncia, do perdão judicial e das primeiras etapas de aplicação da pena, nos termos do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#) e do [Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 \(Código de Processo Penal\)](#), antes de conceder os benefícios pactuados,

exceto quando o acordo prever o não oferecimento da denúncia na forma dos §§ 4º e 4º-A deste artigo ou já tiver sido proferida sentença.

§ 7º-B. São nulas de pleno direito as previsões de renúncia ao direito de impugnar a decisão homologatória.

§ 8º O juiz poderá recusar a homologação da proposta que não atender aos requisitos legais, devolvendo-a às partes para as adequações necessárias.

.....

§ 10-A Em todas as fases do processo, deve-se garantir ao réu delatado a oportunidade de manifestar-se após o decurso do prazo concedido ao réu que o delatou.

.....

§ 13. O registro das tratativas e dos atos de colaboração deverá ser feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações, garantindo-se a disponibilização de cópia do material ao colaborador.

.....

§ 16. Nenhuma das seguintes medidas será decretada ou proferida com fundamento apenas nas declarações do colaborador:

- I - medidas cautelares reais ou pessoais;
- II - recebimento de denúncia ou queixa-crime;
- III - sentença condenatória.

§ 17. O acordo homologado poderá ser rescindido em caso de omissão dolosa sobre os fatos objeto da colaboração.

§ 18. O acordo de colaboração premiada pressupõe que o colaborador cesse o envolvimento em conduta ilícita relacionada ao objeto da colaboração, sob pena de rescisão.' (NR)

'Art. 5º

.....

VI - cumprir pena ou prisão cautelar em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados.' (NR)

'Art. 7º

.....

§ 3º O acordo de colaboração premiada e os depoimentos do colaborador serão mantidos em sigilo até o recebimento da denúncia ou da queixa-crime, sendo vedado ao magistrado decidir por sua publicidade em qualquer hipótese.' (NR)"

“Art. 10-A. Será admitida a ação de agentes de polícia infiltrados virtuais, obedecidos os requisitos do **caput** do art. 10, na internet, com o fim de investigar os crimes previstos nesta Lei e a eles conexos, praticados por organizações criminosas, desde que demonstrada sua necessidade e indicados o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas.

§ 1º Para efeitos do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - dados de conexão: informações referentes a hora, data, início, término, duração, endereço de Protocolo de Internet (IP) utilizado e terminal de origem da conexão;

II - dados cadastrais: informações referentes a nome e endereço de assinante ou de usuário registrado ou autenticado para a conexão a quem endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso tenha sido atribuído no momento da conexão.

§ 2º Na hipótese de representação do delegado de polícia, o juiz competente, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

§ 3º Será admitida a infiltração se houver indícios de infração penal de que trata o art. 1º desta Lei e se as provas não puderem ser produzidas por outros meios disponíveis.

§ 4º A infiltração será autorizada pelo prazo de até 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, mediante ordem judicial fundamentada e desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias e seja comprovada sua necessidade.

§ 5º Findo o prazo previsto no § 4º deste artigo, o relatório circunstanciado, juntamente com todos os atos eletrônicos praticados durante a operação, deverão ser registrados, gravados, armazenados e apresentados ao juiz competente, que imediatamente cientificará o Ministério Público.

§ 6º No curso do inquérito policial, o delegado de polícia poderá determinar aos seus agentes, e o Ministério Público e o juiz competente poderão requisitar, a qualquer tempo, relatório da atividade de infiltração.

§ 7º É nula a prova obtida sem a observância do disposto neste artigo.”

“Art. 10-B. As informações da operação de infiltração serão encaminhadas diretamente ao juiz responsável pela autorização da medida, que zelará por seu sigilo.

Parágrafo único. Antes da conclusão da operação, o acesso aos autos será reservado ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia responsável pela operação, com o objetivo de garantir o sigilo das investigações.”

“Art. 10-C. Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes previstos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O agente policial infiltrado que deixar de observar a estrita finalidade da investigação responderá pelos excessos praticados.”

“Art. 10-D. Concluída a investigação, todos os atos eletrônicos praticados durante a operação deverão ser registrados, gravados, armazenados e encaminhados ao juiz e ao Ministério Público, juntamente com relatório circunstanciado.

Parágrafo único. Os atos eletrônicos registrados citados no **caput** deste artigo serão reunidos em autos apartados e apensados ao processo criminal juntamente com o inquérito

policial, assegurando-se a preservação da identidade do agente policial infiltrado e a intimidade dos envolvidos.”

“Art. 11.

Parágrafo único. Os órgãos de registro e cadastro público poderão incluir nos bancos de dados próprios, mediante procedimento sigiloso e requisição da autoridade judicial, as informações necessárias à efetividade da identidade fictícia criada, nos casos de infiltração de agentes na internet.” (NR)

Art. 15. A Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista manterão unidade de ouvidoria ou correição, para assegurar a qualquer pessoa o direito de relatar informações sobre crimes contra a administração pública, ilícitos administrativos ou quaisquer ações ou omissões lesivas ao interesse público.

Parágrafo único. Considerado razoável o relato pela unidade de ouvidoria ou correição e procedido o encaminhamento para apuração, ao informante serão asseguradas proteção integral contra retaliações e isenção de responsabilização civil ou penal em relação ao relato, exceto se o informante tiver apresentado, de modo consciente, informações ou provas falsas.”

“Art. 4º-B. O informante terá direito à preservação de sua identidade, a qual apenas será revelada em caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos.

Parágrafo único. A revelação da identidade somente será efetivada mediante comunicação prévia ao informante e com sua concordância formal.”

“Art. 4º-C. Além das medidas de proteção previstas na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, será assegurada ao informante proteção contra ações ou omissões praticadas em retaliação ao exercício do direito de relatar, tais como demissão arbitrária, alteração injustificada de funções ou atribuições, imposição de sanções, de prejuízos remuneratórios ou materiais de qualquer espécie, retirada de benefícios, diretos ou indiretos, ou negativa de fornecimento de referências profissionais positivas.

§ 1º A prática de ações ou omissões de retaliação ao informante configurará falta disciplinar grave e sujeitará o agente à demissão a bem do serviço público.

§ 2º O informante será ressarcido em dobro por eventuais danos materiais causados por ações ou omissões praticadas em retaliação, sem prejuízo de danos morais.

§ 3º Quando as informações disponibilizadas resultarem em recuperação de produto de crime contra a administração pública, poderá ser fixada recompensa em favor do informante em até 5% (cinco por cento) do valor recuperado.”

Art. 16. O art. 1º da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1º

.....

§ 3º Não sendo o caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstanciadamente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com

pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, nos termos do [art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 \(Código de Processo Penal\)](#).” (NR)

Art. 17. O art. 3º da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

V - os recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VI - os recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, nos termos da legislação penal ou processual penal;

VII - as fianças quebradas ou perdidas, em conformidade com o disposto na lei processual penal;

VIII - os rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FNSP.

.....” (NR)

Art. 18. O [Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 \(Código de Processo Penal Militar\)](#), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 16-A:

“Art. 16-A. Nos casos em que servidores das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares figurarem como investigados em inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas nos [arts. 42 a 47 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 \(Código Penal Militar\)](#), o indiciado poderá constituir defensor.

§ 1º Para os casos previstos no **caput** deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação.

§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que esta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado.

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

§ 3º Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do § 2º deste artigo, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado. ([Promulgação partes vetadas](#))

§ 4º A indicação do profissional a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional que não integre os quadros próprios da Administração. ([Promulgação partes vetadas](#))

§ 5º Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses do investigado nos procedimentos de que trata esse artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados. ([Promulgação partes vetadas](#))

§ 6º As disposições constantes deste artigo aplicam-se aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no [art. 142 da Constituição Federal](#), desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem.”

Art. 19. Fica revogado o [§ 2º do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990](#).

Art. 20. Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 24 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

José Vicente Santini

André Luiz de Almeida Mendonça



Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019:

“Art. 2º

‘Art. 121.

.....

§ 2º

.....

VIII - com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido:

..... (NR)’

‘Art. 141.

§ 1º

§ 2º Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena.’ (NR)”

“Art. 3º

‘Juiz das Garantias’

‘Art.3º-B

.....

§ 1º O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz de garantias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, momento em que se realizará audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, vedado o emprego de videoconferência.

.....”

‘Art.14-A

.....

§ 3º Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do § 2º deste artigo, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública, e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado.

§ 4º A indicação do profissional a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional que não integre os quadros próprios da Administração.

§ 5º Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses dos investigados nos procedimentos de que trata este artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados.

.....”

“Art. 4º

Art. 9º-A. O condenado por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável, será submetido, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA (ácido desoxirribonucleico), por técnica adequada e indolor, por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional.

.....

§ 5º A amostra biológica coletada só poderá ser utilizada para o único e exclusivo fim de permitir a identificação pelo perfil genético, não estando autorizadas as práticas de fenotipagem genética ou de busca familiar.

§ 6º Uma vez identificado o perfil genético, a amostra biológica recolhida nos termos do **caput** deste artigo deverá ser correta e imediatamente descartada, de maneira a impedir a sua utilização para qualquer outro fim.

§ 7º A coleta da amostra biológica e a elaboração do respectivo laudo serão realizadas por perito oficial.

.....’ (NR)

‘Art. 112.

§ 7º O bom comportamento é readquirido após 1 (um) ano da ocorrência do fato, ou antes, após o cumprimento do requisito temporal exigível para a obtenção do direito.' (NR)''

“Art. 7º

‘Art.8º-A

.....

§ 2º A instalação do dispositivo de captação ambiental poderá ser realizada, quando necessária, por meio de operação policial disfarçada ou no período noturno, exceto na casa, nos termos do inciso XI do **caput** do art. 5º da Constituição Federal.

.....

§ 4º A captação ambiental feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público poderá ser utilizada, em matéria de defesa, quando demonstrada a integridade da gravação.

..... ”

“Art. 18.

‘Art. 16-A

.....

§ 3º Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do § 2º deste artigo, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado.

§ 4º A indicação do profissional a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional que não integre os quadros próprios da Administração.

§ 5º Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses do investigado nos procedimentos de que trata esse artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados.

..... ”

Brasília, 29 de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO